

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS
CIENCIAS SOCIOAMBIENTAIS

Vinícius Papatella Padovani

Se houvesse participação poderia ter dado certo?
Uma análise do Termo Preliminar de Compromisso e
Responsabilidade Socioambiental no caso da mineração
Manabi S.A

Belo Horizonte

Junho/2016

Vinícius Papatella Padovani

Se houvesse participação poderia ter dado certo?

**Uma análise do Termo Preliminar de Compromisso e
Responsabilidade Socioambiental no caso da mineração
Manabi S.A**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Socioambientais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Andréa Luisa Zhouri Laschefski (Departamento de Antropologia e Arqueologia DAA/UFMG)

Belo Horizonte
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Junho/2016

Vinícius Papatella Padovani

Se houvesse participação poderia ter dado certo?

**Uma análise do Termo Preliminar de Compromisso e
Responsabilidade Socioambiental no caso da mineração
Manabi S.A**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do curso de graduação em Ciências Socioambientais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Socioambientais.

Prof.^a Dr.^a Andréa Luisa Zhouri Laschefski (Orientadora)
Departamento de Antropologia e Arqueologia
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof.^a Dr.^a Tatiana Ribeiro de Souza
Departamento de Direito
Universidade Federal de Ouro Preto

Prof.^a Dr.^a Ana Flavia Santos
Departamento de Antropologia e Arqueologia
Universidade Federal de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

Agradeço minha vovó Inizia, aos meus pais e irmão Wellington, Edna e Frederico, pela vida e acolhida sempre baseadas no amor, amizade e na gratidão.

À Natalia, pela década de companheirismo, ajuda e compreensão. Extremamente paciente desde a Faculdade de Direito, e agora, na graduação em Ciências Socioambientais, especialmente durante a conclusão deste TCC. Vamos em frente!

Aos professores e professoras pelas reflexões antes impensáveis para mim. Pelas trocas tão importantes à minha formação humana. À Instituição UFMG, lugar que passou a ter espaço importante na minha trajetória.

Aos colegas do curso pelas prosas, viola e cafezinho. Amigos Gabriel Costa, Fernando Vaz, Felipe Queiroz, Leonardo Vasconcelos e Markus Enk: um fraterno abraço!

Ao GESTA/UFMG enquanto lugar de acolhida, formação, pesquisa, ensino e extensão comprometidas com a justiça social e ambiental. Ao Klemens, Ana Flávia, Marcão e Raquel: gratidão pelos quase quatro anos de convivência e muito trabalho.

À querida e atenta orientadora Professora Andréa Zhouri. Estar perto dela significa aprender sempre. Saúde e paz!

Dedico este trabalho à Vovó Maria que foi encontrar com o vovô Luiz no dia 05/11/2015. Também lhe agradeço pela minha vida!

De vocês trago e levo o exemplo da ética no conviver humano, da sinceridade acadêmica e o mais importante, que devemos manter acesa a chama da esperança.

Por último, agradeço a Pró-Reitoria de Extensão e ao Programa Pronoturno por terem me concedido bolsas ao longo do curso.

RESUMO

Este texto analisa o *Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental* (TPCRSA) firmado em 2012 entre uma subsidiária da *holding* Manabi S.A. (atual MLog) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), no âmbito do Licenciamento Ambiental de Complexo Minerário previsto para região já impactada por outro mineroduto em operação, o Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro. O licenciamento deste empreendimento teve início em 2006 e contou com intensa atuação do MP. Muitas das demandas apresentadas pelo órgão ao Poder Judiciário restaram infrutíferas frente uma seguida suspensão de liminares. Talvez por temer resultado similar no caso da Manabi, o MP traçou caminho de atuação que priorizou o uso de instrumentos extrajudiciais anteriores à regular apreciação do estudo ambiental pelo órgão competente, e sem a participação da população diretamente interessada e já articulada na discussão da possível chegada da atividade com potencial de interferir irreversivelmente na base da reprodução social, cultural e econômica de comunidades na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio. Episodicamente, o TPCRSA foi assinado no mesmo dia da publicação da criação do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (MPMG), revelando uma possível cultura institucional atrelada à lógica da *resolução de conflitos ambientais* disseminada pelo Banco Mundial, que difunde ser estratégico resolvê-los pelo consenso, antecipadamente e fora do Poder Judiciário, sem qualquer grau de recorribilidade. Ao fazer essa interface entre os campos jurídico e ambiental, o tempo do TPCRSA se sobrepôs ao do licenciamento, alterando inclusive e substancialmente, a posição social de sujeitos e associações locais. Passados quase quatro anos da assinatura do Termo observa-se que, além de algumas cartilhas, livros e programas de capacitação local, do TPCRSA resultou um laudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que atesta a inviabilidade ambiental do empreendimento. Mesmo que esse laudo não tendo sido suficiente para obstar a concessão da primeira das três licenças em novembro de 2014, interessa-nos analisar os elementos constituintes do Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental bem como seus efeitos no prematuro licenciamento ambiental do Complexo Minerário.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental – Mineração – TAC – Ciências Socioambientais – Conflito ambiental – Governança ambiental

Lista de siglas e abreviaturas

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

AEA - Avaliação de Equidade Ambiental

CAOMA - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça

CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CF – Constituição Federal

CMD – Conceição do Mato Dentro

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COPAM – Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental

GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

IC – Inquérito Civil

LA – Licenciamento Ambiental

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

LP – Licença Prévia

MG – Minas Gerais

MOPI – Morro do Pilar

MOVSAM – Movimento pelas Serras e Águas de Minas

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais

NUCAM – Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PA COPAM – Processo Administrativo no Conselho de Política Ambiental

PA IBAMA – Processo Administrativo no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

PGJ – Procuradoria Geral de Justiça

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

REASA – Rede de Acompanhamento Socioambiental

RE – Reunião Extraordinária

RO – Reunião Ordinária

SAM – Sulamericana de Metais

SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TPCRSA – Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental

TR – Termo de Referência

UNICON – Associação Unidos por Conceição do Mato Dentro

URC – Unidade Regional Colegiada

ZEE – Zoneamento Ecológico e Econômico

Lista de figuras

FIGURA 1: Minerodutos em MG, 2015 (p.27)

FIGURA 2: Planejamento Estratégico MPMG, 2012 (p.32)

FIGURA 3: Sistematização do TPCRSA, 2016 (p.41-42)

FIGURA 4: Organização Societária da Manabi, 2016 (p.45)

Lista de mapas

MAPA 1: Território almejado pelo projeto Manabi, 2016 (p.29)

Lista de Anexos

ANEXO 1: Linha do tempo do licenciamento ambiental da Manabi (p.80-81)

ANEXO 2: Bacia do Rio Santo Antônio. PCHs e UHEs previstas e implantadas (p.82)

ANEXO 3: Folder NUCAM/MPMG (p.83)

ANEXO 4: Folder Seminário promovido pela Manabi após a LP (p.84)

ANEXO 5 Licença Prévia concedida a Manabi com 42 condicionantes (p.85)

ANEXO 6: Laudo Prístico que atesta inviabilidade ambiental do projeto Manabi (p.86)

ANEXO 7: Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental (p.87)

SUMÁRIO

Introdução	10
Capítulo 1 – Territorializando o TCC.....	20
Capítulo 2 - Do Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental (TPCRSA)	24
2.1. Contexto territorial e epistemológico da mineração em Minas Gerais.....	24
2.2. O que é, de onde vem e para onde vai o TAC?	33
2.3. O que é o TPCRSA da Manabi?	40
2.3.1. Sujeitos/atores envolvidos no TPCRSA.	43
2.3.2. Conteúdo e efeitos do TPCRSA.	47
Capítulo 3 – Licenciamento Ambiental: o <i>locus</i> da governança ambiental.....	53
3.1 Licenciamento em disputa: outra questão do nosso tempo	56
3.2 Da adequação e governança: como as instituições pensam?	61
3.3 Quais as consequências da forma? Sobre a REASA	64
Conclusões Articuladas	67
Referências bibliográficas	71

“Ai estão os enganos administrativos, a truculência do regime, a natureza dos mecanismos com que se manipulava o povo com a promessa traiçoeira, cheia de consequência econômicas funestas, do progresso material”.

A carteira do meu tio, de Joaquim Manoel de Macedo (1855)

INTRODUÇÃO

Em Belo Horizonte, na portaria do Ministério Público Estadual (MPMG), encontro moradores, pesquisadores, produtores rurais, atingidos por mineração e lideranças da Bacia do Rio Santo Antônio/MG que solicitaram reunião com o coordenador do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM) para discutir o caso do licenciamento ambiental do Complexo Minerário da Manabi S.A.

Os participantes da reunião estavam ali em função dos acontecimentos que vivenciaram no âmbito do prematuro licenciamento da atividade que naquela época, em 12/08/2014, estava prestes a ter o pedido de Licença Prévia pautado pela segunda vez no órgão ambiental estadual para análise e votação (85ª RE URC Jequitinhonha, em 18/09/2014), vez que um pedido de vistas por oito conselheiros não levou o item para julgamento na sessão de 21/07/2014.

Na reunião, uma representante do Movimento pelas Serras e Águas de Minas disse ao Promotor que estávamos ali “para buscar informações e discutir estratégias, e não para construir consensos” para o projeto da Manabi.

Trata-se de empresa pré-operacional, de capital aberto e sede no Rio de Janeiro, que dedica esforços para viabilizar um Complexo Minerário que pretende atravessar 19 municípios mineiros e 4 capixabas para extração de ferro por lavras a céu aberto, somando 511km de dutos e estruturas assessorias que vão desde as cavas em Minas Gerais até um porto no litoral do Espírito Santo para estocagem e exportação de “um dos melhores concentrados de minério de ferro do mundo, o *pallet feed* de qualidade *Premium*.”¹

Após ponderações de uma moradora do município de Ferros que recebeu *negociadores* da empresa em sua casa e passou a reunir documentos e informações que fundamentaram denúncia apresentada a Procuradoria Federal de Defesa do Cidadão do Ministério Público Federal (MPF)², o Promotor iniciou sua fala apresentando estratégias de atuação do MPMG para a pasta ambiental. Seguiu com uma explanação sobre as dificuldades de sua atuação no caso e afirmou: “*O caso Manabi é emblemático porque carrega todos os componentes [...] a briga nem começou [...] o empreendimento é uma*

¹ Manabi, Relatório Anual de Sustentabilidade 2011/2012; p. 06.

² Em junho/2014 o MPF instaurou Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001453/2014-44, com base em representação que denunciou o modus operandi de agentes negociadores de terras para a empresa constituir servidão de passagem do mineroduto sem que as famílias tivessem acesso efetivo às informações fundamentais do projeto e dos impactos específicos.

política de Estado”. Dentre essas e outras posições demarcadas pelo Promotor e Coordenador do NUCAMMPMG, algumas chamaram atenção:

“[...] O empreendedor nos recebeu quando nem havia protocolizado o EIA [...] Foi instaurado um Inquérito Civil. [...] Foi feito um laudo com diversas omissões e incogruências do EIA [...] Levou a complementações dos Estudos [...] O Termo Preliminar foi para robustar a análise do Sócioeconômico [...] um mínimo viável. [...] O MP nunca levantou tantos dados de um empreendimento como no caso Manabi.” (Anotações próprias feitas durante a reunião em 12/08/2014)

Ao indicar que ‘*após reuniões técnicas com a Manabi, o NUCAM apresentou uma proposta técnica do mínimo viável*’, ficou explícita a referência às propostas – realizadas *fora do lugar* - para alterações no formato de estruturas do projeto. Curt e Terence Trennepohl (2008, p. 35) já chamaram atenção no sentido de que “iniciar a elaboração de um estudo ambiental com a finalidade de tornar possível um empreendimento, obra ou atividade significa corromper no nascedouro seu objetivo”, isto é, um vício de origem.

O Licenciamento Ambiental (LA) no Brasil é o procedimento regular pelo qual o Poder Público manifesta consentimento quanto à impossibilidade ou, sobre as condições para a instalação e operação de atividade e empreendimento potencialmente degradador/poluidor do ambiente (Lei Federal nº 6.938/81 + art.225 CF/88). É uma tarefa que demanda *tempo* e trabalho bem planejados. Todas as estruturas principais e secundárias integrantes de um empreendimento desse porte devem ter a viabilidade de sua instalação avaliada e atestada na fase de Licença Prévia (LP), mediante a análise dos estudos ambientais³ apresentados pelo empreendedor ao órgão ambiental competente.

Por se tratar de um empreendimento transfronteiriço, o licenciamento da Manabi está fragmentado: as duas lavras à céu aberto e estruturas assessórias foram previstas para as cidades de Morro do Pilar e Santa Maria do Itabira, sendo apreciadas pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA - PA COPAM 02402/2012/001/2012). Ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), sediado em Brasília, compete licenciar o sistema de dutos, porto e estruturas assessórias para escoamento da polpa de minério que será impulsionada por grande volume de água a ser captada nos afluentes do Rio Santo Antônio/MG, afluente do Rio Doce (PA IBAMA

³ Os estudos que constituem o EIA/RIMA foram elaborados pela consultoria Geonature Serviços e, Meio Ambiente Ltda. Àqueles relativos aos recursos hídricos foram realizados pela empresa Hidrovia – Hidrologia e Meio Ambiente. Outros atinentes à avaliação de relevância espeleológica foram elaborados pela empresa Carste Consultores Associados.

02001.000088/2012-27). Uma boa doutrina tem indicado que se o licenciamento for parcelado (e não conjunto), perderá o sentido da real dimensão da obra ou projeto:

Licenciar por partes pode representar uma metodologia ineficiente, imprecisa, desfiguradora da realidade, e até imoral: analisando-se o projeto em fatias isoladas, e não na sua totalidade ambiental, social e econômica, podendo ficar ocultas as falhas e os danos potenciais, não se podendo saber se as soluções parciais propostas serão realmente aceitáveis. (MACHADO, 2007, p. 285)

Dirigindo-se para alguns dos presentes na reunião, o Promotor e coordenador do NUCAM/MPMG completou:

“O Convênio firmado com o Banco Mundial não teve participação [...] quem assinou não tinha capilaridade com o meio ambiente [...] o Convênio foi cumprido e extinto em Janeiro de 2012.” (Anotações próprias feitas durante a reunião em 12/08/2014)

Em virtude de arranjos institucionais no Ministério Público Mineiro após a Cooperação Internacional firmada com o Banco Mundial em junho de 2009, e divulgada em janeiro de 2010⁴, a instituição pública com legitimidade para defender as garantias constitucionais passou a perseguir a ‘*resolução negociada de conflitos ambientais*’ para ‘*promover o desenvolvimento sustentável*’. Para Prates (2014) esse Convênio “passou a legitimar uma busca *pacífica* para a instalação de grandes empreendimentos no estado” (p.12), o que sugere um deslocamento de sentido (ZHOURI, 2015) com possível transformação de sujeitos em coisas e de direitos em interesses; portanto, *negociáveis* no *campo* e no *tempo* do mercado.

Na esteira desse Convênio, em 06/12/12 o MPMG assinou, episodicamente, o *Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental* (TPCRSA) com a Manabi S.A sem que houvesse consulta, informação ou debate junto a comunidade e grupos já mobilizados nas discussões sobre a possível chegada de um grande empreendimento de mineração de ferro com mineroduto naquela região.

Ressalva-se que o caráter preliminar de acordos e ajustamentos é admitido pela doutrina e não foge à natureza jurídica do termo de ajustamento de conduta (TAC), previsto no artigo 5º, §6º da Lei da Ação Civil Pública. Há previsão doutrinária no sentido de que, em caso de dano *futuro e certo* previsto em EIA/RIMA (o que deveria ocorrer nas fases de instalação e operação), é possível pactuar no TAC a compensação

⁴ Informativo da PGJ-MG, Ano IX, nº188, fevereiro-março 2010.

correspondente, ainda que ao tempo da celebração o dano não tenha ocorrido.⁵

Instrumentos assim surgiram em razão de situações em que se mostrava necessário obter do compromissário determinadas obrigações que não resultavam necessariamente quitação da responsabilidade civil, mas apenas solução parcial dos problemas. (Ibid., 2010; pg. 28-29)

É a esta figura jurídica - *Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental* (TPCRSA) - que o Promotor fez referência no sentido de “robustar a análise do Sócioeconômico” constante nos estudos apresentados ao órgão ambiental estadual, em 29/03/2012, pela empresa. Dessa pactuação entre duas partes, decorrem pelo menos 4 consequências que justificam o interesse neste TCC:

1ª. As Associações locais que participaram de audiências públicas e buscaram se informar sobre o projeto da Manabi para a região foram surpreendidas com notícia à imprensa sobre a celebração do TPCRSA. Tiveram desarticuladas e, para alguns autores, obstaculizadas à propositura de ação civil pública acerca dos mesmos fatos⁶. Ao não prezar pela participação das associações locais desde a concepção do Termo, o MPMG também desconsiderou dispositivo constitucional que preceitua a cooperação das associações representativas no planejamento municipal (art. 29 XII CF/88) e que a participação compreende núcleo central do previsto no artigo 225 CF/88;

2ª. O TPCRSA interferiu na dinâmica de diversos *tempos*. Disputou o ‘tempo do licenciamento’ com os órgãos ambientais competentes para o licenciamento e ignorou o ‘tempo social’ das comunidades locais que passaram a conviver com práticas distintas e invasivas, quando não, ilegais em seus territórios, posses e propriedades. O TPCRSA impôs o ‘tempo do mercado’, da circulação e da acumulação ao ‘tempo da natureza e dos lugares’ sob a justificativa do *fato consumado* e da “*política de Estado*”, e também de Governos;

3ª. O TPCRSA serviu aos empreendedores como um aval institucional de aparência democrática que abriu caminhos para alianças político-institucionais locais até a obtenção

⁵ Instituto *O Direito por um planeta verde. Compromisso de Ajustamento Ambiental: Análise e Sugestões para aprimoramento*. 2010, p. 17-18.

⁶ Ibid., 2010; pg. 48.

da Licença Prévia em 06/11/2014, durante a histórica 88ª Reunião Extraordinária da URC Jequitinhonha. A LP foi concedida com 42 condicionantes e tem validade de 4 anos (até nov/2018). Do ponto de vista pragmático, mesmo sem a primeira das licenças ambientais (a LP), mas com o TPCRSA assinado, o empreendedor passou a ter, desde dezembro/2012 (por quase dois anos) uma espécie de “carimbo” para prosseguir com suas estratégias de compra de terras e apropriação de lugares para desenvolver um projeto e que sequer havia sido analisados nos órgãos e instâncias competentes ao licenciamento. Denúncias dessas transações (também chamadas de *negócios jurídicos*) registram vícios e ilegalidades, traços de espoliação, cooptações, além da fragmentação de famílias tradicionalmente ligadas ao trabalho rural.⁷

4º. Por último, destaca-se que um dos ‘produtos’ do TPCRSA foi o Laudo Prístico sobre a viabilidade ambiental do projeto Manabi, que foi elaborado por equipe multidisciplinar indicada pelo MPMG e custeada pelo empreendedor. Independentemente dos outros efeitos do Termo, alguns já apontados acima, e da concessão da LP em nov/2014, foi gerado um Laudo Técnico robusto, em março/2013, que aponta a inviabilidade ambiental do projeto da empresa. Como documento público pode ser utilizado pela sociedade e pelo MPMG quando a atual MLog retomar sua dinâmica nos territórios de seu interesse, em Minas Gerais ou no Espírito Santo.

A partir das premissas deste TCC⁸, interessa-nos refletir sobre os elementos constituintes deste TPCRSA celebrado entre MPMG e Morro do Pilar Minerais S.A., subsidiária integral da Manabi S.A, bem como seus efeitos no licenciamento do Complexo Minerário. Investiga-se, pois, a situação em que o Termo acabou por definir, fora do lugar, os limites do problematizável dentro de um jogo com regras pré-definidas, reduzindo o espectro de agentes e discursos possíveis no *campo* (BOURDIEU, 1989) do licenciamento ambiental em questão. Especial interesse recai para o poder do discurso jurídico e dos mecanismos do Direito em construir e desconstruir realidades e categorias

⁷ As informações relativas sobre esse universo específico de comunidades é de fundamental importância para o exame dos possíveis impactos causados a esses grupos e, conseqüentemente, para a formação do juízo de viabilidade ambiental do projeto. (GESTA/UFMG, 2014b, p. 5-6)

⁸ Como continuidade deste TCC pretende-se ouvir o MPMG sobre as motivações do TPCRSA e seus desdobramentos. Este texto é limitado a análise de conceitos e instrumentos acionados pelo Caso Manabi, na oportunidade e atualidade que permitiram a este observador interagir, a partir da Universidade, com movimentos socioambientais e instituições públicas em diversos fóruns e reuniões específicas que debateram o Licenciamento Ambiental do empreendimento.

conceituais. Isto está relacionado não só ao capital simbólico da lei, mas sobretudo com a posição hierárquica dos sujeitos no momento das ações. A posição ocupada *no campo* torna-se elemento estratégico para a produção, reprodução e difusão de um determinado discurso sobre o que é de direito, o que é justo, e o que é ou não interesse social ou utilidade pública; o que causa ou não impacto, o que é prioritário e o que é supérfluo, o que pode romper ou não, o que faz sofrer e o que mata.

Campo teórico-metodológico e estrutura deste TCC

A literatura sobre políticas ambientais, ecologia política (DUPUY, 1980; GUHA & MARTINEZ-ALIER, 1997; CHESNAIS; SEFATI, 2003; BEBBINGTON, 2011; ZHOURI,2015) e justiça ambiental⁹ (ACSELRAD, HERCULANO, PADUA; 2004; ACSELRAD, 2010; AEA, 2012) já possui uma base consolidada de avaliação sobre acordos entre empresas e instituições públicas¹⁰ e alguns elementos são válidos para analisar o TPCRSA pois referem-se principalmente à participação social, escopo, objetivos, metas do projeto, monitoramento das atividades e publicidade desses acordos.

Um estudo da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU, 2004) indicou que para o período de 1998 a 2004, 54% dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) já eram na seara ambiental. No entanto, em Minas, chama atenção a frequência na qual o MP vem assinando termos de ajustamento de conduta (e suas variações semânticas) no âmbito de Licenciamentos Ambientais sem a participação efetiva da população diretamente interessada e muitas vezes, *fora do lugar*.

Episodicamente, no mesmo dia da assinatura do TPCRSA com a Manabi foi publicada a Resolução da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) nº 106, que dispõe sobre criação do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM) do Ministério Público de Minas Gerais com o objetivo de *facilitar a busca pelo consenso e*

⁹ Por justiça ambiental entende-se a condição de existência social em que se verifica igual proteção aos distintos grupos sociais com relação aos danos ambientais, por intermédio de leis e regulações democraticamente concebidas, que impeçam ao mercado impor decisões discriminatórias com base em raça, cor, nacionalidade ou status econômico. [...] Ela resulta de um tratamento justo e de um envolvimento efetivo de todos os grupos sociais, no desenvolvimento, implementação e respeito a leis, normas e políticas ambientais [...] Caberá pois, dar-se atenção particular aos grupos que são correntemente vulnerabilizados por processos através dos quais sua capacidade de autodefesa contra agravos lhes é subtraída [...] A justiça ambiental só é alcançada quando todos os grupos sociais têm acesso garantido e igualitário aos processos de tomadas de decisão, assim como a um grau de proteção igual com relação aos potenciais danos ambientais e à saúde (AEA, 2012, p. 45-46)

¹⁰ AEA, 2012; VIEGAZ, PINTO & GARZON, 2014; POEMAS, 2016; LASCHEFSKI, 2014.

compatibilidade da proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do estado¹¹; articular e orientar a atuação da instituição na mediação e negociação de conflitos ambientais complexos envolvendo empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental; analisar, por meio de equipe técnica, estudos ambientais e pareceres técnicos apresentados em processos de licenciamento ambiental; e ampliar as condições de acesso à Justiça a partir da reafirmação e difusão de uma cultura preventiva e resolutiva dos conflitos que envolvam empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental por meio de instrumentos extrajudiciais, como o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação.¹²

Imperioso lembrar que o MP é uma instituição com prerrogativas, garantias, responsabilidades, estrutura material e de pessoal para a defesa do regime democrático que é assentado no princípio da dignidade humana, garantir o respeito ao direito à vida, à liberdade, à segurança, à educação e à saúde, defender o meio ambiente, o direito do consumidor, dos idosos, das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, além de assegurar a função social da propriedade.¹³

Tendo em vista a abrangência dessas prerrogativas e o *campo* fecundo de possibilidades aberto pelos novos instrumentos judiciais e extrajudiciais criados por um conjunto de legislações, a instituição Ministério Público vem redefinindo seu papel de função essencial à Justiça (art. 127 CF/88) e na defesa da ordem jurídica perante o Sistema de Justiça, em uma sociedade marcada por conflitos sociais e ambientais que adquirem cada vez mais o caráter de conflitos jurídicos. (SILVA, 2001).

Assim é que o TPCRSA faz a interface entre os *campos* ambiental e jurídico, e que portanto, merece ter seus elementos analisados sob o espectro da equidade ambiental¹⁴ e foco nos efeitos do licenciamento ambiental da Manabi/MLog, alcançando assim, alguns dos limites da “resolução negociada de conflitos ambientais” minerários por vias extrajudiciais com pouca ou nenhuma possibilidade de recorribilidade necessárias para criação de precedentes em Tribunal Superior e que seja pouco sigiloso.

As referências teóricas que permeiam este trabalho compartilham do entendimento

¹¹ Informativo da PGJ de Minas Gerais, Ano XIII, nº 212, Notícias Especiais – setembro de 2013

¹² Apresentação do NUCAM/MPMG. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/escola-institucional/escola-nacional-de-mediacao-enam/nucam/>

¹³ Editorial da Revista Institucional do MPMG, Ano IX, Edição 22, março de 2014. Mediação: o caminho.

¹⁴ A noção de equidade ambiental coloca em pauta o reconhecimento de acesso amplo às discussões das controvérsias associadas as obras, empreendimentos e atividades, ativando os princípios da diversidade e da democracia desde a concepção dos projetos. (LASCHEFSKI, 2011; FASE; ETTERN; IPPUR, 2012).

de que os *conflitos ambientais* apresentam grande potencial de *politização* porque acionam a dimensão territorial do *desenvolvimento* e exprimem as contradições do agenciamento espacial das atividades econômicas, notadamente no que respeita aos sentidos *politicamente* atribuídos aos espaços não mercantis dos bens de uso comum. Ao fazer esse registro, Henri Acselrad (2014, p.8) se refere a *politica* no sentido de Rancière, “sendo a atividade que põe em discussão a divisão da sociedade e a ação coletiva destinada à superação das desigualdades.”

Talvez por isso, na visão do Banco Mundial, o *conflito ambiental* é visto como algo que perturba a ordem social, gerador de tumultos e violências, devendo ser caso-a-caso, prévia e consensualmente resolvidos. Entretanto, esse tipo conflito tem se mostrado mais uma das formas de interação social com grande potencial político, tema ao qual alguns núcleos de pesquisa têm dedicado esforços com vistas a descolonização do saber e a superação das desigualdades socioambientais. (RIBEIRO, 2015)

Considerando a historicidade, a oportunidade e a atualidade da mineração em Minas; a minha inserção no GESTA/UFMG¹⁵ desde 2014; em razão de decorrido mais de 4 anos da celebração do TPCRSA e do empreendimento obter Licença Prévia quase 2 anos após a assinatura do Termo; em função das recentes transformações da empresa (atual MLog) e seus novos planos para o projeto; e sobretudo, pelo protagonismo demiurgo do MPMG na *resolução de conflitos ambientais* no estado, o objetivo central deste TCC é analisar os elementos do TPCRSA e seus efeitos no Licenciamento de modo a permitir uma reunião preliminar das motivações do MPMG para sua celebração, buscando contribuir com as análises acerca dos limites da resolução negociada de conflitos ambientais minerários, lógica esta nitidamente fundada nos paradigmas da adequação e da governança ambiental (CARNEIRO, 2003; ZHOURI, 2008; LASCHEFSKI, 2010), bastante evidentes no TPCRSA.

O capítulo 1 territorializa este TCC. Conjuga o método ao lugar de fala deste autor interessado em análises teóricas e práticas sobre a resolução negociada de conflitos ambientais minerários. Tem como voz e lugar o recente campo das Ciências Socioambientais, interdisciplinar por excelência, visto pelos olhos de um advogado.

O Capítulo 2 trata do contexto territorial e epistemológico da mineração em Minas Gerais e, a seu reboque, das justificativas para o uso crescente de *termo de ajustamento de*

¹⁵ O GESTA/UFMG é vinculado ao Departamento de Antropologia e Arqueologia, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes/CNPQ. Desde 2001 desenvolve pesquisa, ensino e extensão dedicados à compreensão de conflitos inerentes às diferentes racionalidades, lógicas e processos de apropriação do território vigentes em nossa sociedade.

conduta (TAC) e suas variações terminológicas na seara ambiental.¹⁶ Antes, porém, de apresentar o conteúdo e os sujeitos envolvidos no Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental (TPCRSA), e visando facilitar a compreensão sobre o instrumento TAC, são tecidos registros sobre o que é, de onde vem e para onde vai o chamado Termo de Ajustamento de Conduta.

A princípio, eventual primazia de acordos na esfera administrativa-ambiental, entre empreendedores e instituições públicas que excluem desse processo de construção os grupos já articulados, atropela também o tempo do licenciamento ambiental e o modo de vida das pessoas dos lugares. Argumenta-se que a opção exacerbada pelos métodos de resolução negociada de conflitos dessa natureza pode implicar em temerária violação ao marco consolidador do instrumento em si e em afronta aos direitos à participação, ao meio ambiente equilibrado e ao direito de todo cidadão e cidadã poder apresentar ao Poder Judiciário ameaça ou lesão a direito (art. 5º XXXV CF/88).

O capítulo 3 situa o TPCRSA no licenciamento ambiental, um *campo* em disputas materiais, simbólicas, discursivas, argumentativas, técnicas e material (pois trata-se também de projetos de sociedade em disputa). O Licenciamento é visto aqui como o *locus* da adequação e da governança na política ambiental estadual (CARNEIRO, 2003; ZHOURI, 2008). A partir dessa premissa, a forma *preliminar* e o conteúdo do TPCRSA celebrado no curso de um procedimento prematuro, pode revelar efeitos esperados e inesperados pelo MPMG. Ao optar por métodos que buscam o consenso em *conflitos ambientais*, no sentido de Zhouri e Laschefski (2010), o MP pode, ao contrário do ordenamento constitucional, ter obstruído as vias de acesso à justiça e ao Judiciário. Isto porque buscou compatibilizar o desenvolvimento social e econômico com o uso saudável e sustentável dos recursos naturais, com a ocupação racional do espaço urbano, assim como preservar, conservar e promover o acervo cultural (MPMG, 2012a, p.36), sem a participação da população diretamente interessada e já articulada para debater o assunto.

Argumenta-se que a ausência de participação na construção do Termo deixou as ações do MP sem sustentação na sociedade. Em um dado momento a empresa *roeu a corda* levando MP (e a sociedade) a amargarem liminares suspensas e a concessão da Licença Prévia com dezenas de condicionantes, mesmo diante de um Laudo Técnico (PRISTINO, 2013) que atestou a inviabilidade ambiental do projeto pretendido pela

¹⁶ No livro '*Negociação e Acordo Ambiental*' (VIEGAS, PINTO & GARZON; 2014) são identificados mais de uma dúzia de expressões distintas para esses instrumentos extrajudiciais celebrados no âmbito de Licenciamento Ambiental.

empresa.¹⁷ Com o propósito de dar forma e dinamicidade ao *campo* ambiental e ao *campo* jurídico acionados pelo licenciamento em questão recorre-se ao aporte teórico do sociólogo francês Pierre Bourdieu e de contribuições específicas do filósofo Michel Foucault.

A contribuição desses autores ajuda a evidenciar as disputas simbólicas, discursivas e institucionais acerca do tema *licenciamento* e da categoria *conflito*. São espaços em intensas disputas que têm logrado a efetivar um Estado de Direito Ambiental *de aparência* (PADOVANI, 2014) vez que as atuações e respostas dos Estados e Instituições Públicas são ineficientes do ponto de vista da equidade ambiental (AEA, 2012), e geradoras de discordâncias institucionais e sociais vis-à-vis o recente desastre tecnológico, ou holocausto socioambiental da Samarco/Vale/BHP que ensejou celebração de um Acordo entre Governos e Empresa que está sendo impugnado pelo Ministério Público Federal (MPF), basicamente por falta de participação da população diretamente interessada, ou seja, por um vício de origem.

Ao final, são apresentadas as conclusões articuladas deste trabalho de conclusão de curso.

¹⁷ Para facilitar a compreensão desse procedimento administrativo-ambiental da Manabi, consultar o anexo nº 1 deste TCC .

CAPÍTULO 1 – TERRITORIALIZANDO O TCC

Para explorar o TPCRSA e tendo disponível diferentes técnicas para análise de dados, optou-se pela pesquisa exploratória combinada com o método hipotético-dedutivo e análise de conteúdo (CAVALCANTE, CALIXTO, PINHEIRO, 2014; MINAYO, 2007). Primeiramente, porque este foco permite qualificar as vivências do sujeito [pesquisador e ator social] bem como suas percepções sobre determinado objeto e seus fenômenos, sobretudo acerca das disputas por projetos de sociedade. (BARDIN, 1977, *apud* CAVALCANTE, CALIXTO, PINHEIRO, 2014).

Este TCC guarda estreita relação com minha trajetória acadêmica e profissional pois inscreve-se num movimento em espiral iniciado em 2006, entre estágio, participação em fóruns e reuniões públicas, ensino, extensão, assessoria jurídica e a pesquisa sobre o Licenciamento Ambiental, até maio de 2016.

Durante a graduação em Direito, concluída em 2008 no Centro Universitário UNA, dentre as *questões* ambientais que estavam em pauta constava a transposição do Rio São Francisco, berço de vidas e águas que brotam da Serra da Canastra, centro-oeste de Minas Gerais, percorrendo cinco estados e 521 municípios da federação até alcançar sua foz no Atlântico Sul.

Em que pese a importante discricionariedade administrativa e pelo fato das leis não traçarem rigidamente todas as condutas de um agente administrativo [bom que seja assim], chamava atenção o fato de a Administração Pública ficar a cargo tanto da implementação do empreendimento quanto do licenciamento ambiental. Ora, autolicensing? Quais implicações disso desde a concepção até a instalação e operação de um empreendimento de grande porte, e autolicensing?

Naquela época, em 2007, estagiei na Superintendência de Licenciamento Ambiental e Atos Autorizativos, especificamente nas Diretorias de Normas, e de Coordenação de Atividades das Unidades Colegiadas, *vinculadas* a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão seccional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. As atividades desenvolvidas estavam ligadas ao suporte jurídico-administrativo e acompanhamento das reuniões dos Plenários (Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM; Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho), além do acompanhamento e análise de processos administrativos e elaboração de pareceres

jurídicos juntamente com as advogadas e advogados da casa.

Eram reuniões dos conselhos, audiências, deliberações sobre criação e revisão normativa, votações de licenças ambientais, manifestações populares requerendo audiências públicas, reivindicando a efetiva publicidade dos atos administrativos, além de evidentes situações de fidelidades e trocas interpessoais permeadas nas estruturas da Política Ambiental do Estado. Mas essas percepções só passaram a fazer real sentido a partir do meu ingresso, em 2011, na graduação em Ciências Socioambientais na Universidade Federal de Minas Gerais.

Nos últimos cinco anos, as atividades de monitoria, extensão e pesquisa, somadas a uma especialização jurídica em Direito Ambiental, permitem arriscar uma abordagem crítica do Direito e uma visão sistêmica da *cultura e ambiente*, especialmente a partir do ano de 2013, quando monitor das disciplinas *História e Ambiente* e *História da Ciência e da Técnica*. E mais recentemente, desde 2014 quando do retorno¹⁸ nas atividades de extensão e pesquisa acadêmica como bolsista do GESTA/UFMG.

Essa trajetória acionou o “duplo engajamento em que as situações vividas em campo não são apenas fatos sociais observados, mas interações, movimentos e sobretudo, envolvimento que requerem a inserção política”, estando em jogo “forças que ultrapassam a motivação cognitiva da pesquisa e que convocam a prática acadêmica e de assessoria [popular] para um campo que é tanto de conhecimento, quanto de ação.” (Apresentação oral proferida por Raquel Oliveira no Seminário ABA+60, em Brasília).

Ribeiro (2015) indica que há pelo menos dez anos determinados núcleos de pesquisa e extensão acompanham as consequências distributivas, espaciais e territoriais (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010) de projetos de desenvolvimento licenciados em Minas Gerais. A busca de diálogos francos e construtivos conduzem as atividades desses núcleos na assessoria aos grupos atingidos, onde temáticas como licenciamento ambiental e participação popular são debatidos e as estratégias de atuação e comunicação são coletivamente criadas. Para Ribeiro,

Compreender a prática científica sob o prisma dos fenômenos sociais e políticos é tocar de forma profunda o debate sobre temas em voga na sociedade como a pobreza, as desigualdades sociais, questões de gênero, trabalho e renda, a degradação ambiental e as injustiças sociais como

¹⁸ Durante a minha primeira passagem pelo grupo (2011/2) contei com o amparo do sistema de bolsas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). De 2014 até Fevereiro de 2016, contei com o apoio do Programa Especial de Bolsas Acadêmicas para Estudantes dos Cursos Noturnos de Graduação (PRONOTURNO).

efeitos do desenvolvimento do capitalismo. (p. 12)

O crescente interesse de pesquisadores da seara do Direito, Antropologia, Etnologia, Geografia e Saúde Pública demonstra a potência da formação de um campo crítico que coloca e analisa essas questões a partir de observações empíricas no lugar e a partir dos sujeitos. Nesse diapasão, o GESTA/UFMG mantém-se permanentemente, para a atualização dos estudos a respeito do *desenvolvimento do capital* sobre os territórios territorializados e os *conflitos* daí decorrentes.¹⁹

Em abril de 2014, a Coordenação do grupo foi procurada por moradores do município de Ferros/MG, no âmbito da extensão universitária, para colaborar com a compreensão do licenciamento ambiental do projeto “Mineroduto Morro do Pilar/MG-Linhares/ES” bem como acerca dos contratos negociados pela empresa e proprietários de terras na localidade.

Os relatos diziam respeito a supostas violações de direitos durante a negociação de terras de interesse da empresa no município. Tentativas de negociação prévia ao Licenciamento são estratégias legais no âmbito do direito, amplamente utilizadas pelos grandes projetos de desenvolvimento que acabam por obscurecer as responsabilidades e o acesso as informações pelos sujeitos afetados, atingidos e interessados.²⁰

A partir daí, juntamente com a equipe do grupo, me aprofundei no estudo do licenciamento desse complexo minerário. Para tanto, e como aporte metodológico, buscou-se guarida teórica na Ecologia Política (DUPUY, 1980; GUHA & MARTINEZ-ALIER, 1997; CHESNAIS; SEFATI, 2003; ZHOURI,2015) e na Equidade Ambiental (AEA, 2012; BLOWERS 1997), pois capazes de fornecer para essa pesquisa elementos de análise fundamentais para composição do objetivo traçado.

A circunstância decisiva para a escolha do tema foi uma reunião entre a Articulação da Bacia do Rio Santo Antônio²¹ e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), na sede do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), em

¹⁹ Dentre os seus objetivos destacam-se os de promover o debate e a reflexão social sobre os conflitos e injustiças ambientais e assessorar comunidades na participação no Licenciamento Ambiental de empreendimentos no sentido de minimizar a assimetria existente entre os empreendedores, os técnicos ambientais e as comunidades rurais e os grupos urbanos.

²⁰ O Parecer elaborado pelo GESTA foi protocolado junto aos processos administrativos de licenciamento ambiental do empreendimento nos órgãos ambientais estadual e federal. Disponível em: <http://gestaprod.lcc.ufmg.br/app/public/index.php/conflito/getFile/1674>

²¹ A partir de 2007, pessoas e movimentos sociais, atingidos, ativistas, trabalhadores e profissionais, religiosos e laicos, pequenos e médios produtores rurais, comerciantes, estudantes, pesquisadores e membros ativos de Comitês de Bacia e de Conselhos de meio ambiente começaram a acompanhar a ação orquestrada para mudar o destino da Bacia do Rio Santo Antônio.

12/08/2014.

Após essa reunião, uma representante do Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MOVSAM) compartilhou ofícios datados de 2012 e 2013, da ONG 4 Cantos do Mundo, dirigidos à autoridades públicas da agenda ambiental requerendo informações sobre o licenciamento da cava e suas estruturas assessórias da Manabi, bem como, sobre o termo recém-celebrando entre ela e o MPMG, publicizado apenas pelo portal eletrônico da instituição.²²

Para reunir elementos que evidenciassem que é no bojo do licenciamento ambiental que afloram disputas, conflitos e pontos de tensão entre políticas públicas, direitos e disciplinas, iniciou-se a análise documental e vivências em reuniões com gestores e autoridades ambientais, audiências públicas e fóruns populares nacionais e internacionais.

Essa condição da realidade moveu o interesse dessa pesquisa no campo das práticas jurídicas e ambientais no sentido de buscar explicitar paradoxos, muitas vezes, cuidadosamente ocultos nas práticas sociais e institucionais no campo ambiental. Reflexões críticas nos levaram a reconhecer múltiplos projetos de sociedade que, por vezes, acionam diversas matrizes de racionalidade e de sustentabilidade que expressam as assimetrias de poder impressas nas dinâmicas sociais e políticas (ZHOURI, 2008, p.12).

A pesquisa bibliográfica se deu em obras literárias de clássicos da Antropologia, Sociologia, Ciências Políticas e especificamente a literatura sobre Justiça Ambiental, Conflitos Ambientais, Resolução de Conflitos, Campo Jurídico, Antropologia Documental, Análise de Conteúdo, Ministério Público, Negociação ambiental via TAC, além de publicações recentes sobre o licenciamento ambiental e conflitos (sócio)ambientais relacionados à mineração.

²² Disponível em <http://www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/noticia/index/id/41318> Acesso em 12/12/2015

CAPITULO 2 - DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (TPCRSA)

Este capítulo apresenta o TPCRSA destacando suas cláusulas, fundamentação, os sujeitos envolvidos, o conteúdo e expressões utilizadas, analisando-o criticamente a partir de peculiaridades do ordenamento jurídico e dos arranjos institucionais já conhecidos no *campo* da política ambiental estadual. A íntegra do documento consta como último anexo deste TCC. Antes porém, são tecidas breves considerações sobre os contextos territorial e epistêmico que fazem o caso Manabi apresentar-se como emblemático do ponto de vista interdisciplinar, merecedor de um trabalho de conclusão de curso.

2.1 Contexto territorial e epistemológico da Mineração em Minas Gerais

O debate ambiental corrente tem se equacionado por um *sensu comum* que além de reforçar a separação entre cultura e natureza, costuma reduzir a questão à ordem econômica, associadas sempre ao risco e escassez de recursos em matéria e energia. Não se consideram as esferas política, institucional nem a desigualdade social que vigora nas condições de acesso aos recursos naturais e territórios em permanente disputas por usos alternativos e para fins distintos. (AEA, 2012)

No cenário nacional, Minas Gerais e Pará têm respondido significativamente à essa demanda mundial, principalmente com o ferro, cobre, bauxita, manganês, níquel e ouro. É preciso lembrar que o aumento da demanda chinesa por minério de ferro, a partir de 2005, colocou Minas Gerais no epicentro de expansão da fronteira minerária. No entanto, o cenário atual econômico global tem resultado em uma conjuntura de retração do mercado minerário nacional. Dentre os desdobramentos da crise de 2008, acarretou-se uma diminuição contínua da exportação de minério no país. Consequentemente, a redução da demanda externa tem resultado na queda do preço médio da *commodity* e também na rentabilidade do negócio para as empresas do setor. (RIBEIRO; BORGES, 2016).

Mesmo assim, em 2013, a balança mineral de MG resultou em um saldo de US\$ 18.117,8 bilhões, correspondente a 54% da arrecadação²³. Em 2014, o Estado foi responsável por aproximadamente 53% da produção brasileira de minerais metálicos e

²³ Jornal O Tempo. *Minas Gerais vira refém da mineração em relação perigosa.* (06/12/2015)

29% de minérios em geral²⁴. De todo o volume de aço forjado no país, 31,5% são produzidos no estado²⁵.

Segundo o professor e pesquisador Cândido da Lima Fernandes, do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE/UFMG), somente em MG, “o segundo maior estado produtor de minério, mais de 600 municípios possuem alguma atividade ligada à extração mineral”. No entanto, no que se refere à extração de ferro, “apenas em 21 deles estão concentradas mais de 99% de toda produção do estado.”²⁶

Se o quadro atual é de incertezas e desastres, de retração da economia e de redução da demanda chinesa por minério de ferro, é momento de contenção de gastos ou até mesmo a reconsideração de metas ou mudanças de planos. Assim foi que no final de 2015 a Manabi S.A passou por “uma reestruturação que incluiu mudança de nome, de controle acionário e o desenvolvimento de um novo plano de negócios”²⁷, estabelecendo uma fusão com a corporação britânica Asgaard, especializada em logística e navegação. Desta operação surgiu a MLog, responsável pela operação de terminais portuários, soluções logísticas e manutenção do plano de investimentos das subsidiárias Morro do Piar Minerias S.A e da Morro Escuro S.A. (RIBEIRO; BORGES, 2016).

A força ideológica adotada no século XXI pela velha cultura sul-americana de ver a si própria como possuidora de enormes riquezas naturais e que devem ser intensamente aproveitadas, pauta o modelo econômico adotado em MG. É o que Eduardo Gudynas (2013, p. 65) denomina por *neoextrativismo* e para Milanez e Santos (2013) por uma reconfiguração do extrativismo:

[...]conceito cunhado para definir um conjunto de estratégias de desenvolvimento ancoradas em um grupo de setores econômicos que removem um grande volume de recursos naturais para comercialização após nenhum ou quase nenhum processamento. (MILANEZ; SANTOS, 2013, p.121)

Modelo este que pautado pelos paradigmas da Adequação e da Governança Ambiental (ZHOURI, 2008; PADOVANI, 2014), tem forte presença de capital internacional na implantação da obras de infra-estrutura e energia, exercendo grande

²⁴ Instituto Brasileiro de Mineração. Informação sobre a economia mineral do Estado de Minas Gerais (<http://www.ibram.org/sites/1300/1382/00004355.pdf>) Acesso em 02/03/2016

²⁵ Jornal Estado de Minas, *Caderno Especial Mineração e Siderurgia*, 27/11/2014

²⁶ *Municípios com Mineração têm melhor desenvolvimento humano*. In: Revista Ecológico. Ano 6, nº 73, de 09 de setembro de 2014, p. 64-65.

²⁷ Disponível em Portal Valor Econômico: www.valor.com.br/empresas/4291814/ Acesso em 25/03/2016.

influência nas políticas de Estado, e de Governos, via Poderes Executivo e Legislativo, no Sistema de Justiça, nas decisões judiciais, na construção de jurisprudências e na conformação de um senso comum que naturaliza a relação entre mineração, água, ambiente e conflito, que ao fim e ao cabo, contribui para a gradual e secular transformação dos belo horizontes de serras, águas e gerais em meros horizontes de mina.

Até agosto de 2015 quatro sistemas de cava-mineroduto-porto [semelhantes ao pretendido pela Manabi] estavam em operação no estado. A opção por mecanismos de transporte de minério com capacidade de otimizar distâncias por baixos custos operacionais são fatores decisivos para a plena lucratividade dos projetos, tentando “colocar o produto certo, no tempo certa e na posição desejada, criando a maior contribuição possível para a firma” (BALLOU, 2001).

Em Mariana/MG, são três dutos ligando a mina da Alegria até o Porto de Ubú/ES, operados pela Vale/Samarco/BHP. O quarto mineroduto liga a mina do Sapo em Conceição do Mato Dentro/MG (CMD), região da Serra do Espinhaço, até São João da Barra/RJ, e é operado pela Anglo American.²⁸

No mês de junho de 2015, o Programa Cidade e Alteridade da UFMG apresentou o Relatório ‘Impactos sociais, econômicos, ambientais e de trabalho degradante em Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas/MG’. O município de Conceição que quase duplicou sua população em cinco anos, conta com uma delegacia, dois escrivães e quatro investigadores para administrar os conflitos e apurar os crimes em outras cinco cidades vizinhas, além de resolver questões do trânsito e da identificação das pessoas.²⁹

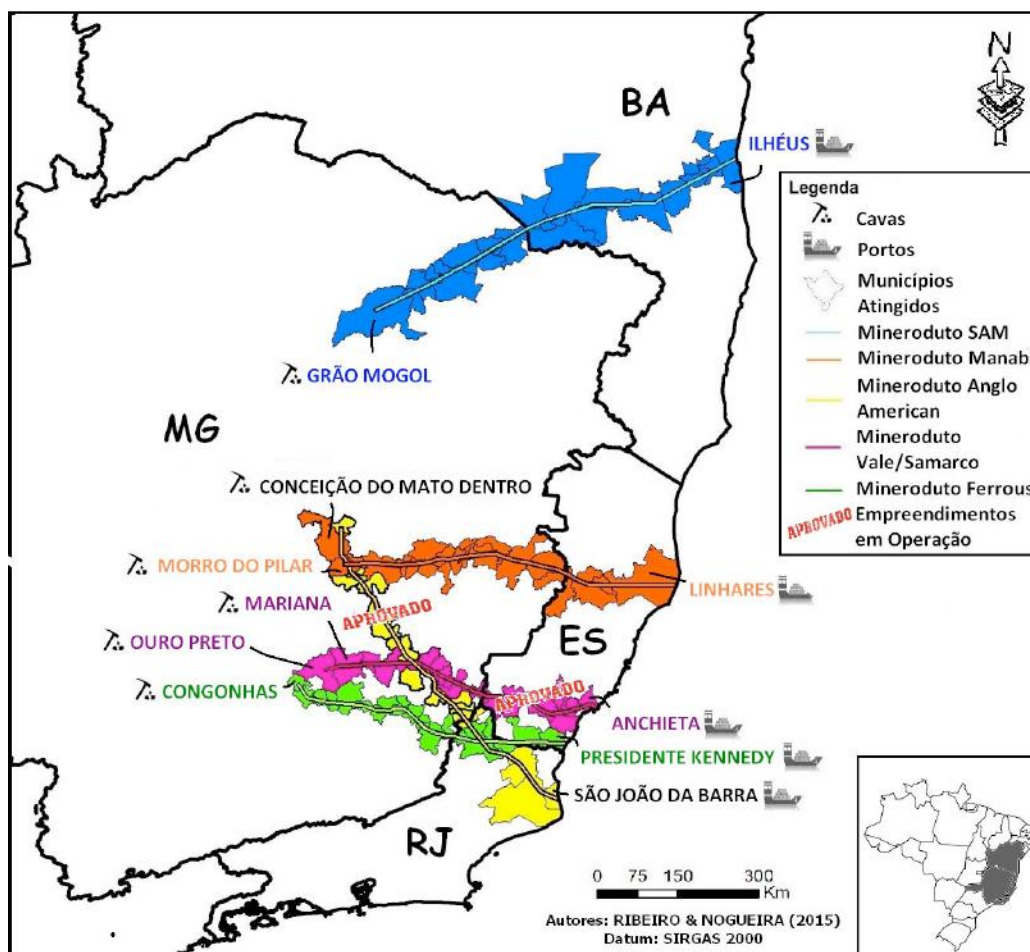
O empreendimento da empresa Anglo American tem sido objeto de contestações e denúncias sobre impactos ambientais e violações de direitos humanos antes mesmo da regular obtenção das licenças ambientais. A região concentra um grande número de conflitos decorrentes da implantação do Projeto Minas-Rio.³⁰

²⁸ A Licença Prévia do projeto Minas-Rio foi dada em 11/12/2008 com 82 condicionantes. A Licença de Instalação foi dividida em duas fases (LI I/2009; LI II/2010) e a Licença de Operação foi dada em 29/09/2014. Em 2012, o MPMG em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública Estadual (DPE/MG) criaram a Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA) que consiste em um grupo composto por instituições públicas, *atingidos* e particulares com o objetivo de mediar os conflitos socioambientais gerados pelo Empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro/MG. Faremos referência à REASA na seção 3.3.

²⁹ Disponível em: http://cimos.blog.br/wp-content/uploads/2013/06/Relatorio-Mineracao-CMD-CompletoFinal_18-06-2015-1.pdf Acesso em 24 de junho de 2015.

³⁰ Consultar ficha técnica sobre a resistência ao projeto Minas-Rio, no Observatório dos Conflitos Ambientais/MG. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=253>

Figura 1. Minerodutos previstos e em operação em MG (RIBEIRO & NOGUEIRA, 2015)



Outros dois minerodutos estão previstos: em Congonhas, a Ferrous Resources do Brasil tem projeto de mineroduto até o Porto Presidente Kennedy/RJ. Em virtude da resistência local, a empresa ainda está utilizando o ramal ferroviário. Ao Norte do Estado, no município de Grão Mogol, a Sulamericana de Metais (SAM) está licenciando um mineroduto que vai até um Porto no Sul da Bahia. Dentre essas e outras regiões de Minas que concentram megaempreendimentos da mineração, tal como o município de Paracatu/MG no noroeste do Estado, interessa-nos àquele previsto na Serra do Espinhaço³¹ e Bacia do Rio Santo Antônio: o projeto da Manabi S.A (atual MLog).

Do ponto de vista socioeconômico, Luzia Becker (2009) intitula o conjunto de municípios inseridos às margens da Serra do Espinhaço como *Mato Dentro*: comunidades rurais, distritos e cidades pequenas historicamente isoladas do eixo econômico de Minas Gerais por este conjunto de cordilheiras e dispersas pela extensão de Conceição do Mato Dentro (CMD), Morro do Pilar (MOPI), Santo Antônio do Rio Abaixo e Ferros, dentre

³¹ Foi considerada Reserva da Biosfera pela UNESCO em 2005.

outros. Conforme apontou a UNICON (Associação Unidos por Conceição do Mato Dentro), atualmente grande parte destas pequenas cidades convive com um cenário de fragilidade econômica e vulnerabilidade social em relação às condições de vida da população, de sua sustentabilidade e do acesso a serviços públicos essenciais (2012, p.5).

A extração mineral do projeto da Manabi está prevista para se desenvolver em duas fases sequenciais totalizando 20 anos de operação³² em região de relevante complexidade altitudinal, geomorfológica, climática e vegetacional. As porções mais elevadas da Bacia do Rio Santo Antônio, onde se localizarão as cavas (em Morro do Pilar e Santa Maria do Itabira³³), estão em uma zona de transição entre Campos Rupestres e Mata Atlântica consideradas prioritárias para a conservação de acordo com o Atlas da Biodiversidade do Estado (DRUMMOND *et al.* 2005) e onde residem comunidades rurais como as de Carioca, Chácara, Lavrinha e Facadinho, todas inseridas nas Áreas de Influência do empreendimento (GESTA, 2015).

Além disso, o alto rio Santo Antônio é considerado área de extrema importância biológica (grau máximo de prioridade) para conservação conforme a Avaliação e Ações prioritárias para conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos.³⁴ Considerando o Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE), trata-se de uma região de alta vulnerabilidade natural e com baixa capacidade de recuperação, o que diminui o efeito, quando não, inviabiliza as medidas mitigadoras.

O ZEE busca cruzar variáveis que indicam vulnerabilidades e potencialidades de cada região as quais, ao serem fundidas, possibilitam conhecer peculiaridades de um dado local. Neste sentido, a *alta vulnerabilidade ambiental* para a região significará a incapacidade da unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas.

Essa tensão gerada pelo avanço de atividades extrativas nos lugares já territorializados ou prioritários para conservação tem se acirrado nos últimos vinte anos. Desde então a economia brasileira tem se sustentado, prioritariamente, pela exportação de produtos primários com cotação no mercado internacional. São as *commodities* agropecuárias (carnes de boi e porco, algodão, óleo de soja, trigo, açúcar, milho e café);

³² GEONATURE, 2012. EIA Volume VII, p. 81

³³ Municípios localizados em região limítrofe aos grandes paredões rochosos constituintes da cordilheira do Espinhaço-Meridional e do Parque Nacional da Serra do Cipó.

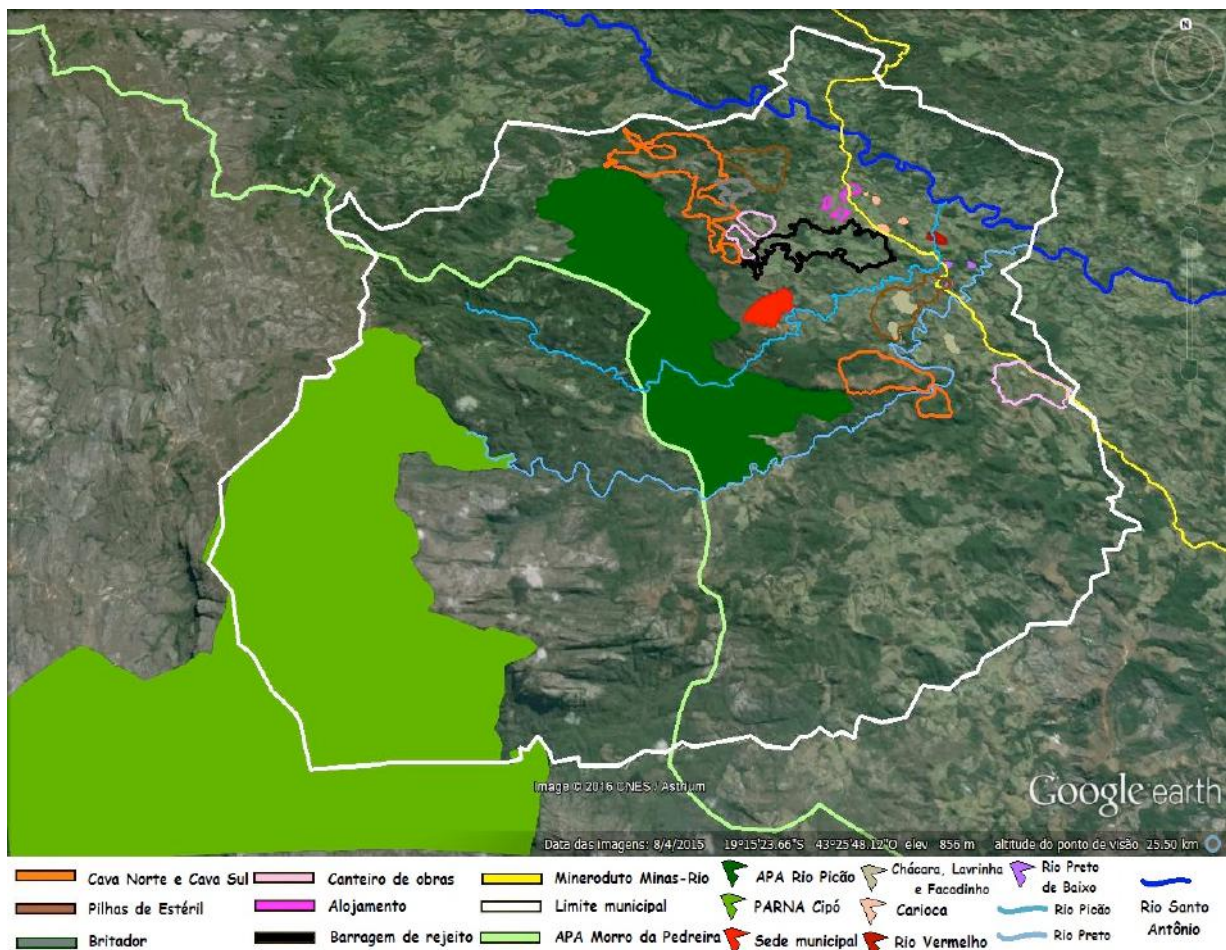
³⁴ Conservation International do Brasil, Fundação SOS Mata Atlântica, Fundação Biodiversitas, Instituto de Pesquisas Ecológicas, Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Minas Gerais, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

commodities energéticas (petróleo, gás natural e carvão); e *commodities* minerais (alumínio, cobre, estanho, zinco, chumbo, níquel e minério de ferro³⁵).

Além dessas, a produção de grãos, carvão mineral e celulose apontam para um desenvolvimento que depende, essencialmente, da destinação dos recursos agrícolas, minerais, hídricos e energéticos para o mercado internacional globalizado sem que seja feito um debate franco e amplo sobre os fins para os quais a *matéria e energia disponíveis* estão sendo apropriadas.

Cabe, então, chamar atenção para os fins (pra quê e pra quem) e não apenas para os meios (como) desse modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado de Minas Gerais, que não prescinde do intensivo consumo de água e energia³⁶ para transformar irreversivelmente as paisagens, relações ecológicas e socioculturais preexistentes nos territórios.

Mapa 1. Parte do território almejado pelo projeto da Manabi S.A (Ribeiro, 2016)



³⁵ Segundo Milanez (2013, p.6) o minério de ferro é a segunda *commodity* mais transacionada internacionalmente, atrás apenas do petróleo.

³⁶ Na região de Barbacena/MG, à 171 km da capital Belo Horizonte, um único empreendimento da empresa Albrás chega a consumir a mesma quantidade de energia das duas maiores cidades da Amazônia, Belém e Manaus, para produzir 432 mil toneladas de alumínio. (PINTO,2009)

À título de exemplo do protagonismo perseguido por Minas Gerais na cena mineral - que no seu conjunto, evidencia que tal disputa também é política e argumentativa - durante a cerimônia de abertura do 1º Congresso Mineiro sobre Exploração Minerária³⁷ na sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte, no dia 24/6/2015, o atual Governador Sr. Fernando Pimentel proferiu discurso confessando que costuma:

“[...] dizer de forma jocosa mas verdadeira, que o nosso Estado se chama Minas Gerais. Não é Fazendas Gerais, nem Fábricas Gerais. E isso não é coincidência. Tem a ver com a nossa história, com a nossa vocação e com a nossa composição sócio econômica. Nós somos mineiros. Aliás, é o único Estado do Brasil que tem na sua denominação uma profissão. Bem, nós não somos fazendeiros nem operários fabris, nós somos mineiros.” (gravação e transcrição própria, em 24/06/2015)

Nos últimos anos o Poder Executivo Estadual assinou com empresas do setor mineral Protocolos de Intenção que somam mais de 10 bilhões em investimentos. Quais os efeitos territoriais, ambientais e sociais desses acordos? Em 26/03/2013 foi assinado um Protocolo entre o então Governador Alberto Pinto Coelho e a Manabi, representada no ato pelo fundador e então diretor presidente da empresa, Ricardo Antunes, que também foi idealizador e sócio da MMX de Eike Batista em Conceição do Mato Dentro/MG. O levantamento de parte das intenções acordadas indicam que os investimentos na região do Médio Espinhaço concentram-se nos municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Serro.³⁸

Por certo esses investimentos afetarão de forma considerável as dinâmicas rurais e urbanas, a conformação das instituições públicas, a posição dos sujeitos e organizações sociais na reivindicação de direitos, bem como a elaboração dos Estudos Ambientais, o andamento e a criação de políticas públicas ou *normas específicas, quando necessário*. Quanto a este último aspecto, já convém mencionar o 16º *Considerando* do TPCRSA:

Considerando que a avaliação individual de projetos é feita sem levar em conta boa parte das impactos cumulativos ou sinérgicos,

³⁷ O *evento* teve como parceiros a Anglo American, a Anglo Gold, o IBRAM e CRD Seguros. Foi realizado no Hotel Otton Palace em Belo Horizonte, sem que houvesse espaço para perguntas e comentários por partes dos participantes, no caso, juízes e desembargadores do TJMG.

³⁸ Plano Regional Estratégico em torno de Grandes Projetos Minerários no Médio Espinhaço, Governo de Minas Gerais, 2012.

ou alguns dos mais importantes impactos indiretos, cuja mitigação requer ação governamental coordenada ou mesmo novas leis e instituições. (TPCRSA-MPMG, 2012, pg. 153-154)

Na esteira dos protocolos celebrados entre empresas e o governo estadual, o MPMG também firmou, em 2009, um Termo de Cooperação Técnica com o Banco Mundial, no montante de U\$ 399 mil dólares, financiados pelo *Institutional Development Fund* para o desenvolvimento institucional, investimentos em convênios de aplicação de recursos para a aquisição de bens e contratação de serviços de consultoria, auditoria e treinamento.

A justificativa dada pelo coordenador da parceria para a área ambiental foi no sentido de priorizar a postura moderna da instituição na adoção de métodos alternativos para a solução de conflitos.³⁹ Como consequência, o MPMG produziu um documento chamado “Planejamento Estratégico: Gestão com Resultados 2010-2023” que se apresenta como uma importante técnica administrativa que auxiliará no alcance da eficiência e na utilização dos recursos, eficácia dos objetivos propostos e efetividade das medidas implementadas. (MPMG, 2010)

O quadro a seguir apresenta as estratégias do MPMG para a defesa do meio ambiente por um período de 13 anos.

Dentre os *objetivos* indicados consta o de ‘*fiscalizar a emissão de licenciamentos ambientais.*’ Como garantia desse objetivo, busca-se ‘*o controle da constitucionalidade e da legalidade nos processos de licenciamento ambiental.*’ Para a questão extrativa mineral chama atenção o compromisso da instituição em “assegurar a viabilidade ambiental e a legalidade” dessas atividades sem fazer qualquer referência à obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental ou à participação das comunidades.

³⁹ Informativo da PGJ-MG Ano IX, nº 188, Fevereiro/Março 2010.

Figura 2. Fonte MPMG. Planejamento Estratégico, 2012, p.45

DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
Objetivos Estratégicos	Iniciativas Estratégicas
I. Reduzir/combater a degradação ambiental – APP – Desmatamento – Reserva Legal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir o desmatamento 2. Proteger as áreas de preservação permanente e as reservas legais 3. Recuperar áreas de preservação permanente e as reservas legais degradadas
II. Reduzir/combater a degradação ambiental decorrente da atividade extrativista	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a viabilidade ambiental e a legalidade das atividades 2. Mitigar e compensar o impacto ambiental
III. Reduzir/combater a degradação ambiental decorrente da monocultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a viabilidade socioambiental dos empreendimentos rurais
IV. Reduzir/combater a degradação ambiental decorrente de poluição sonora	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir a poluição sonora nas atividades industriais, comerciais e praticadas por particulares
V. Reduzir/combater a degradação ambiental decorrente de usina hidrelétrica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reduzir os impactos ambientais e sociais negativos decorrentes da implantação e da operação de empreendimentos hidrelétricos
VI. Combater a destinação inadequada de resíduos sólidos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos 2. Promover a recuperação das áreas degradadas por lixões
VII. Fomentar a disponibilidade qualitativa e quantitativa de água para zona rural	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fiscalizar a viabilidade ambiental, assegurados os usos múltiplos e a disponibilidade hídrica quantitativa e qualitativa das propriedades rurais
VIII. Fiscalizar a emissão de licenciamentos ambientais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir o controle da constitucionalidade e da legalidade nos processos de licenciamento ambiental 2. Ampliar a área regularizada de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado
IX. Proteger o patrimônio histórico e cultural	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fomentar a implantação e o correto funcionamento de políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural
X. Fomentar a implantação de equipamentos de saneamento básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fomentar a viabilização e exigir a implantação de Estações de Tratamento de Esgoto, de Estações de Tratamento de Água e de ligação de redes de esgotamento
XI. Combater a violação da ordem urbanística	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aumentar o número de Municípios com gestão adequada do solo urbano 2. Promover a regularização fundiária de loteamentos e assentamentos irregulares 3. Aumentar os Municípios com Defesa Civil 4. Responsabilizar civil e criminalmente os infratores da ordem urbanística e os gestores omissos

2.2. O que é, de onde vem e para onde vai o TAC ?

Dentre os mecanismos extrajudiciais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Resultado de um período da história republicana do país marcado pela “confluência perversa” (DAGNINO, 2004) entre dois projetos distintos:

de um lado, a ativação de um Estado formalmente democrático, marcado pelo reconhecimento de novos direitos aos cidadãos, que exige a ampliação do acesso à justiça e implica em um maior número de demandas ao Judiciário, e de outro, de discursos e propostas neoliberalizantes de modernização e racionalização do Estado, principalmente no que se refere à busca pela superação de formas burocráticas de se administrá-lo. (VIEGAS, PINTO & GARZON, 2014, p.246)

As demandas e conflitos protagonizados por movimentos sociais junto com as pressões pelo estabelecimento de um regime democrático tornaram-se referência na reavaliação do funcionamento e da estrutura da justiça brasileira da época. As reivindicações e diagnósticos de vários atores alimentaram propostas para a reforma de instituições e procedimentos jurídicos. (SILVA, 2001, p.2). Segundo a Procuradora da República Dr^a. Deborah Duprat,

as mudanças de perspectivas e de arranjos institucionais do/no Estado, das/nas Agências públicas e privadas, do/no Direito e das/nas Sociedades, não resultaram do ativismo de estadistas e do altruísmo de legisladores e parlamentares. A antecedê-las, uma relação circular entre movimentos, elaboração teórica e alterações legislativas, de início tímidas, vão se reforçando, até chegar ao ponto em que estamos. (DUPRAT, 2013).

A natureza jurídica do TAC – e também do TPCRSA – revela-se conflituosa. Para uns é um ato jurídico unilateral. Para outros, uma figura peculiar de transação. Ou ainda, um negócio jurídico produto de manifestação bilateral de vontades (VIEGAS, PINTO e GARZON, 2014, p. 124-125). Certo é que trata-se de um instrumento extrajudicial previsto no ordenamento jurídico com a essência de um negócio jurídico que abriga na morosidade do Judiciário, a recorrente justificativa pela sua adoção no *campo* ambiental.

No final do século XIX e início do século XX, em um contexto de guerras e marcado pela influência do liberalismo, surgiram tratados internacionais com o intuito de promover a solução pacífica dos conflitos entre Estados. Com a extinção da Sociedade das Nações em 1946, suas responsabilidades foram transferidas para a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU):

Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meio pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais; As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. (Art. 2º e 33 da Carta das Nações Unidas, 1945)⁴⁰

A partir desse contexto e durante todo o período de Guerra Fria, surge a perspectiva da *resolução negociada de conflitos* entre uma série de organizações e agências multilaterais de cooperação internacional (ACSELRAD; 2010). Segundo John Burton,

à época, tal perspectiva dividiria a comunidade acadêmica entre os defensores da visão tradicional de conflito e poder, e aqueles interessados em compreender o conflito com o intuito de resolvê-lo, de forma a desenvolver uma abordagem que fomentasse soluções cooperativas, negociadas e consensuais para os conflitos não só coletivos como individuais. (*apud* VIÉGAS, PINTO & GARZON, 2014, p.37)

O levantamento do contexto histórico em que se dá a emergência desta perspectiva não compõe o objeto deste texto, sendo suficiente indicar que o desenvolvimento da *resolução negociada de conflitos* se deu em consonância com a ideia de consenso e negociação principalmente a partir da celebração do Consenso de Washington, em 1989⁴¹, que invadiu as agendas públicas internacionais de discussão sobre o *desenvolvimento* especialmente em matéria de políticas sociais e de combate à pobreza.

A partir de então, os *consensos*, emanados, em sua grande maioria,

⁴⁰ Assinada em 26/06/1945, em São Francisco, a Carta das Nações Unidas entrou em vigor em 24/10/1945.

⁴¹ Imperioso destacar que no Direito Internacional há previsão de métodos de resolução que envolvem a coerção, embargos e represálias.

das agências internacionais da ONU (como Banco Mundial, PNUD etc.) passam a tratar de objetivos, compromissos, instrumentos estabelecidos em conferências que trazem geralmente o nome da cidade onde as mesmas foram realizadas: Monterrey, Cairo, Beijing, Copenhague. (VIÉGAS, PINTO & GARZON, 2014, p. 39-40)

A emergência do discurso do *consenso* na agenda ambiental é evidenciada por Acsehrad e Bezzera (2010). Ao analisarem o processo de mudança de foco dos debates sobre políticas públicas na América Latina, chamam atenção para o crescente esforço de criação de projetos voltados para a disseminação de tecnologias [estratégicas] de *resolução de conflitos ambientais* que buscam retirar tal debate da esfera pública destinando os conflitos a um tratamento despolitizado e despolarizado, voltado ao acordo direto entre os agentes neles diretamente envolvidos, como ocorreu no TPCRSA firmado entre MPMG e a Morro do Pilar Minerais, subsidiária da Manabi S/A, atual MLog.

Em muitos casos, tais iniciativas, originárias de instituições sediadas em países centrais, voltadas para a “capacitação” de entidades e comunidades de países periféricos, pretendem difundir modelos de análise e ação que pressupõem que a “falta de instituições” estaria na origem dos conflitos ambientais, e que a paz e a harmonia deveriam provir de um processo de despolitização dos litígios através de táticas de negociação direta capazes de prover, segundo sua terminologia, “ganhos mútuos”. Tratar-se-ia, portanto, de psicologizar o dissenso, prevenindo conflitos e tecnicizando seu tratamento através de regras e manuais destinados a transformar os “pontos quentes” em “comunidades de aprendizado”. (ACSELRAD; BEZZERA, 2010, p. 35.)

No caso de instrumentos extrajudiciais tal como o TPCRSA celebrado com a Manabi – uma espécie de TAC - ao contrário do apregoado por seus propositores e operadores, estes não seriam formas de solução de conflitos, mas sim formas de *tratamento* dos mesmos (VIEGAS, PINTO & GARZON, 2014). Essa posição tem como base a perspectiva de Paul Little (2001):

A resolução destes conflitos é uma tarefa difícil devido à sua complexidade e à profundidade das divergências. Para resolver um conflito de forma definitiva, as múltiplas causas que deram origem a ele teriam de ser eliminadas e as divergências existentes entre as partes solucionadas pacífica, voluntária e consensualmente. Além do mais, os processos de degradação do mundo natural necessitariam de ser cessados para que a solução fosse social e ambiental. Esses requerimentos, embora possíveis de se conseguir,

raras vezes acontecem na prática. Portanto, é mais realista falar em tratamento dos conflitos socioambientais em que de sua resolução. (2001, p.119)

Diante disso, percebe-se que o campo jurídico-ambiental acionado pelo TPCRSA pertence a um espaço de relações sociais estruturado hierarquicamente e marcado por um jogo entre atores sociais e políticos que disputam a legitimidade de pressupostos que tem o poder de conferir a um determinado tema, a sua especificidade como espaço social. (BOURDIEU, 1989). Devido a normatividade *em linhas gerais* sobre TAC formuladas pelo legislador, o *campo* de interpretação deste instrumento recai, por vezes, na disputa semântica pelo sentido da lei.

A flexibilidade ensejada pelo legislador possibilita então que cada órgão legitimado à propositura do TAC faça suas escolhas no sentido de selecionar os interesses legítimos a serem protegidos, bem como que escolha as pretensões (ou exigências) consideradas como as mais adequadas e eficientes para a satisfação dos interesses transindividuais. Isto resulta, na prática, numa ampla variedade de formas de aplicação desse instrumento, pois tais legitimados fazem suas escolhas de interesses e pretensões de acordo com suas interpretações da legislação e/ou de acordo com suas filiações a uma ou outra corrente doutrinária, bem como de acordo com sua posição política assumida diante do conflito. (VIÉGAS, PINTO & GARZON, 2014, p.131)

O TAC configura-se como um instrumento extrajudicial caudatário do espírito da crítica de certos empreendedores institucionais a todo o tipo de burocracia, rigidez e formalismos. No caso da questão ambiental, o legislador conferiu aos órgãos públicos legitimados a flexibilidade para que tratem os *conflitos ambientais* através da possibilidade do uso de meios alternativos aos tradicionais considerados mais rígidos e formais. Esta flexibilidade permite que cada agente do órgão legitimado à sua propositura delineie o modo como concebe as categorias *conflito*, *atingido*, *impacto*, *participação*, *cooperação* dentre outras, e também como operacionalizará os TAC e Acordos conforme as políticas de Estado e de Governos, possibilitando assim, que cada órgão faça sua escolha no sentido de selecionar os interesses a serem protegidos pelos acordos, bem como que escolha as pretensões consideradas como as mais adequadas e eficientes. (VIÉGAS, PINTO & GARZON, 2014, p.246).

Assim é que a depender da posição dos sujeitos, se mais próxima ou mais distante do *campo* do poder, o discurso será apresentado com roupagens distintas. Em se tratando

da categoria *conflito*, o Professor Antônio Rodrigues de Freitas Junior apresenta um conceito permeado por três planos:

[...] situações em que estejam presentes, simultaneamente, 1. no plano objetivo: um problema alocativo incidente sobre bens tidos por escassos ou encargos tidos como necessários, sejam os bens e os encargos de natureza material ou imaterial; 2. no plano comportamental: consciente ou inconsciente, intencional ou não, contraposição no vetor de conduta entre dois sujeitos; e 3. no plano anímico ou motivacional: sujeitos portadores de percepções diferentes sobre como trata o problema alocativo, como função de valores de justiça. (2009, p. 518)

Já o jurista Luis Flávio Gomes adota uma noção homogeneizante ao dizer que é preciso eliminar o Judiciário da tarefa de julgar os *conflitos* da vida diária, o que enseja uma reflexão crítica sobre a noção de *conflito* comumente compartilhada entre os intérpretes do Direito. Ele sugere a necessidade da mudança de mentalidade acerca da resolução alternativa dos conflitos com base no preâmbulo da carta constitucional que fala em “solução pacífica das controvérsias”. Também defende que as faculdades de direito não deveriam insistir no espinhoso caminho da formação do litígio judicial; que o *locus* primordial para a resolução dos conflitos não podem ser o fórum, e sim, os escritórios; e por fim, advoga que somente em casos absolutamente raros os litígios deveriam ser judicializados.⁴²

Diverge do jurista a opinião fundante deste trabalho, que é no sentido da oportunidade e necessidade da sociedade afastar a pouca familiaridade do Judiciário para questões socioambientais, e não buscar meios alternativos ao Poder Judiciário para estes casos. Afinal, a efetividade do Estado Democrático de Direito está no direito de ação e participação que compreendem regras básica de justiça. É urgente que o Judiciário passe a criar afinidade e zelo com a temática socioambiental. sobretudo, por ser direito fundamental de toda cidadã e cidadão apresentar ao Judiciário ameaça ou lesão a direito. Em se tratando de direitos indisponíveis, muitas vezes acionados e ameaçados nos conflitos ambientais minerários, a solução certamente não passará pela mutação de direitos em interesses, e de pessoas em coisas negociáveis.

Em setembro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o relatório “Justiça em números 2015” para avaliar o desempenho e a situação da justiça brasileira,

⁴² Portal JusBrasil, *Como eliminar o Judiciário da nossa vida?* Disponível em <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos.185759689/como-eliminar-o-judiciario-da-nossa-vida> Acesso em 05/07/2015

usando o ano-base de 2014: são cerca de 100 milhões de processos, sendo 29 milhões de processos novos e 71 milhões de processos pendentes. Para estes cem milhões e considerando as diferenças de graus de jurisdição e da matéria em que tais profissionais atuam, existem 17 mil juízes. A cada ano, para cada dez novas demandas propostas no Poder Judiciário Brasileiro, apenas três demandas antigas são resolvidas.

Convém destacar que desde 18/03/2016 está em vigor a Lei Federal nº 13.105 que institui o Novo Código de Processo Civil. Na sua exposição de motivos é clara a opção pela mudança cultural do Processo Civil Brasileiro na medida em que configurará novos paradigmas⁴³ para o Sistema de Justiça. Apesar do *tabuleiro* processual ser conhecido desde 1988 com a Constituição Federal, dentre as novas regras processuais destacam-se o contraditório efetivo ou dinâmico, no sentido de que não basta que as partes falem, é preciso que sejam ouvidas. Somente a cumulação dos dois (falar e ouvir) é capaz de definir o contraditório efetivo [e porque não a participação efetiva?].

Na conjuntura atual, dizem os processualistas, a sociedade não quer apenas uma sentença impositiva de mérito, mas trazer o litígio para a dimensão da autocomposição, não deixando de lado a participação real das partes. Essa é a preocupação do legislador quanto a efetividade dos princípios constitucionais no âmbito do Processo Civil e do Sistema de Justiça Nacional.

Como “serviço auxiliar de justiça” espera-se que o MPMG considere tais princípios, os quais não fazem confundir a figura do *Julgador* com a do *Promotor*, muito menos à do Ministério Público com a do Poder Judiciário ou Órgão Ambiental competente para o licenciamento ambiental. Daí decorre o entendimento adotado, segundo o qual os defensores dos métodos alternativos para resolução de conflitos ambientais considerem que a depender do bem jurídico tutelado, pode ser ou não admitida a autocomposição por via da mediação, arbitragem, conciliação ou termos de ajustamento de conduta. Estariam os direitos à qualidade de vida, ao meio ambiente equilibrado e à consulta pública disponibilizados de modo a admitir o *tratamento* alternativo? O *alternativo* virou a regra na questão socioambiental?

A condição de realidade que permeia a concepção homogeneizante da categoria *conflito* advogada pelo jurista Luis Flávio Gomes, conforme demonstrado por vasta literatura, pesquisas e casos judicializados, desconhece ou exclui a pertinência analítica

⁴³ Paradigmas são formados por valores, princípios, crenças e comportamentos que fazem parte de uma sociedade. Podem ser compreendidos como padrões aceitos e que funcionam para permitir a reprodução de exemplos. Nossa sociedade moderna necessita deles para pensar o mundo.

dos *conflitos ambientais* (ZHOURI, LASCHEFSKI, 2010) vez que advém da [respondem à] lógica utilitarista que reduz os conflitos e perdas à ordens técnicas e de gestão econômica.

É neste sentido que a complexidade dos conflitos coletivos e seus efeitos territoriais, que envolvem políticas públicas e grandes empreendimentos, exige cada vez mais a discussão sobre suas características e repercussões, sobretudo no âmbito da defesa de direitos constitucionalmente garantidos e das consequências territoriais e institucionais à reboque desses projetos. Uma reflexão crítica sobre a tensão que permeia o *consenso*, o *conflito ambiental* e o *Sistema de Justiça* elucida a necessidade de um questionamento epistemológico que considere a diversidade de interações possíveis que recobrem o ambiente, a natureza e a sociedade contemporânea; afinal, instrumentalidades do campo do Direito não devem servir de subterfúgio para burlar garantias constitucionais.

Na seção seguinte é apresentada uma análise Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental do qual se extraem as premissas desta pesquisa: nos termos que foi celebrado, terá o TPCRSA atropelado o tempo do Licenciamento e aliado pessoas e grupos interessados em acompanhar os processos decisórios no licenciamento propriamente dito, isto é, àquele presidido pelo órgão ambiental competente sob suas instâncias? Ao estruturar impactos ainda inexistentes, terá o TPCRSA institucionalizado um conflito planejado e afiançado pela instituição pública responsável pela garantia de direitos constitucionais?

Atualmente, o empreendedor detém Licença Prévia válida até 2108, com 42 condicionantes a serem cumpridas até o pedido da Licença de Instalação. A literatura e o acompanhamento de licenciamentos ambientais minerário no estado indicam para a prática sistemática de postergar a análise da viabilidade ambiental de grandes projetos para fases posteriores, até mesmo para a fase de renovação da última das licenças, a de Operação, configurando o que o Professor Paulo Affonso Leme Machado imputa como uma metodologia ineficiente, imprecisa, desfiguradora da realidade, e até imoral. (2007, p.285)

2.3. O que é o Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental ?

O TPCRSA é uma espécie de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Por esta via os órgãos públicos legitimados tomam o compromisso dos efetivos ou potenciais violadores de direitos transindividuais⁴⁴, quanto ao cumprimento de medidas preventivas e repressivas dos ilícitos e dos danos aos direitos da coletividades, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial ou, quando homologado judicialmente, assume caráter de título executivo judicial. O seu objeto deve corresponder à satisfatória prevenção ou à integral reparação do ilícito ou do dano, tal como seria postulado em sede de Ação Civil Pública.

A hipótese aventada neste TCC é de que, por um lado, o TPCRSA ajudou a *limpar* os caminhos sociais, ambientais e institucionais para a Manabi (atual MLog) nos territórios de seu interesse, servindo como uma “spray de fumaça” que diluiu as responsabilidades legais do empreendedor frente a um prematuro, disputado e atropelado Licenciamento Ambiental.

Por outro lado, ao fim e ao cabo, dentre os *Objetos* do TPCRSA, resultou a obrigação da empresa custear uma Avaliação Ambiental Integrada realizada por equipe multidisciplinar indicada pelo MPMG que identifique os impactos cumulativos, sinérgicos e os indiretos do projeto da Manabi, que posiciona-se pela inviabilidade ambiental do projeto apresentado ao órgão ambiental competente. Mesmo que o Laudo do Instituto Prístino (2013) não tenha sido suficiente para influir na convicção de Conselheiros e Conselheiras da URC Jequitinhonha quando da votação da LP, fica para a sociedade, para o SISEMA e para os grupos interessados, que a concessão de LP pode não respeitar aspectos técnicos ambientais, sociais e ambientais, apenas políticos e econômicos.

O quadro a seguir sistematiza os objetos, objetivos, prazos, valores e detalhes das 21 páginas do Termo de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental (TPCRSA) de 06/12/12.

⁴⁴ Caracterizados de forma peculiar por não se enquadrarem nas categorias tradicionais de interesse público, não tem o Estado ou o interesse privado como titular, não pertencem a uma pessoa isoladamente.

Figura3. Sistematização do TPCRSA,2012 (elaboração própria, 2016)

Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental TPCRSA

OBJETO	OBJETIVO	PRAZO	VALOR	DETALHES
<p>Avaliação Ambiental Integrada</p> <p>Relatórios Técnicos Ambientais de Avaliação e Valoração dos impactos</p>	<p>Identificar adequadamente os impactos cumulativos, sinérgicos e os impactos indiretos</p>	<p>90 dias da assinatura (até 6/3/2013). Resultou em vistoria técnica pelo Instituto Pristino, que fundamenta o Laudo de marco/2013.</p>	<p>Até R\$ 300mil</p>	<p>Equipe técnica multi indicada pelo MPMG; em 30 da conclusão do AAI, apresentar ao órgão ambiental</p> <p>Tem como base os estudos apresentados no Licenciamento Ambiental e o AAI até R\$300.000,00</p>
<p>Estudo de Equidade Ambiental com Relatório de Avaliação do Estudo</p>	<p>Propor mecanismos e procedimentos p/ envolvimento da população diretamente afetada</p>	<p>6 meses da assinatura do TPCRSA</p>	<p>Até R\$ 200mil</p>	<p>Não tem caráter vinculativo ao Licenciamento.</p>
<p>Apresentar proposta de garantia para recuperação da área do empreendimento</p> <p>Apresentar proposta de compensação ambiental antecipada dos impactos ambientais</p> <p>Realizar mínimo 3 reuniões com a comunidade de Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e CMD</p>	<p>Garatima de recuperação</p> <p>Recuperar área degradada cuja recomposição seja de equivalência ou relevância ambiental à área impactada, E/OU na criação de UC</p> <p>Produzir relatórios das reuniões acima, informando a presença e os pontos abordados</p>	<p>Até a data da formalização do pedido de LI</p> <p>Até a data da formalização do pedido de LI</p> <p>Até a data da formalização do pedido de LI</p>		<p>LP 06/11/2014 validade 4 anos</p> <p>O convite c/ antecedência mínima de 15 dias, afixado em locais públicos com grande circulação de pessoas, jornal ou outro meio, informando os temas que serão abordados, em horário que possibilite a participação e mediante o fornecimento de transporte.</p>
<p>Elaborar Cartilhas para população de MOPI e Santo Antônio do Rio Abaixo</p> <p>Confeccionar mín.3mil cartilhas. Distribuir praças, escolas, locais com grande circulação de pessoas dos municípios afetados</p> <p>Custear elaboração de mil cartilhas de Educação Ambiental a ser produzida por instituição a ser indicada pelo MPMG</p>	<p>Informações sobre o projeto e seus principais impactos sociais e ambientais</p>	<p>120 dias da assinatura do termo, i.e, 06/04/2013</p> <p>Em 30 dias da análise e manifestação do MP quanto à análise do conteúdo</p>		<p>O texto da cartilha deverá ser analisado pelo MPMG no prazo de 10 dias da sua conclusão</p> <p>O conteúdo da cartilha deve ser aprovado pelo MPMG</p>

Figura3 (continuação). Sistematização do TPCRSA, 2012 (elaboração própria, 2016)

Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental TPCRSA				
OBJETO	OBJETIVO	PRAZO	VALOR	DETALHES
Programa de Capacitação Profissional e qualificação de trabalhadores locais em conjunto com SENAI e SEBRAE	Para inserção local nas atividades de implantação do Projeto Minerário Morro do Pilar	Em 60 dias (até 06/02/2013) e antes da obtenção da LP (6/11/2014),		Ensinamentos p/ as funções, noções de cidadania, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, sensibilização socioambiental, segurança do trabalho. A participação aberta p/ residentes em MOPI e municípios vizinhos, com eventual processo de seleção que atenda a critérios objetivos e isonômicos; mediante auxílio pecuniário.
Estudos complementares ao EIA e ao Diagnóstico Arqueológico, com conteúdo mínimo	Conteúdo Mínimo de sítios específicos, levantamento descritivo de fontes, revisão de trabalhos.			Elaboração de proposta para delimitação dos sítios mencionados, bem como realizar estudos de impacto sobre o Patrimônio Cultural Imaterial da região. Cláusula cumprida cf. Relatório LUME de 23/03/2013.
Obriga-se a envolver o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de MOPI	Propor instrumentos de proteção e adotar medidas necessárias para a sua adequada conservação e gestão.			
Realizar reuniões com a comunidade de MOPI	Para apresentar Estudos de impacto ao patrimônio cultural e discussão sobre os resultados encontrados	Antes da LP (6/11/2014). Válida até 2018.		
Confeccionar e distribuir 3.000 exemplares de obra sobre a pré-história e a história de MOPI	Distribuição gratuita em Escolas no âmbito de projeto de educação patrimonial	em 18 meses (Junho/2014)	150mil	Condicionante cumprida. ISBN: 978-85-68416-00-6 / CDU 719(815-12)
Realizar Estudos Técnicos que orientem a elaboração de Carta Arqueológica	para delimitar áreas de interesse arqueológico, estabelecer graus de proteção e propor mecanismos de preservação e gestão em MOPI	em 12 meses da assinatura do termo, i.e, 06/12/2013		ISBN 978-85-68643-00-6 / CDU 930.26

2.3.1. Sujeitos sociais, políticos e jurídicos envolvidos no TPCRSA

A fase negociatória de um Termo ou Acordo é integrada por atos preparatórios que vão desde os primeiros contatos entre as partes até a formação de uma proposta definitiva. À título de sua validade, é necessária uma declaração de vontade pela qual o destinatário da proposta manifesta desejo de celebra-lo. Portanto, deve ser assinado.

A bilateralidade da relação e a regra fundamental em tema de legitimidade material indicam que é imprescindível a identificação e qualificação completa das partes ou tomadores do compromisso, cujo objeto é consubstanciado em obrigações de fazer, não fazer, dar ou indenizar, além do acordo de vontades veiculado através de uma *forma*.

O Ministério Público, ao lado da Defensoria Pública, da União, Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal, são os órgãos legitimados para celebração de TAC.

Em que pese 17º *Considerando* do TPCRSA dispor ser “interesse das partes buscar o desenvolvimento de procedimentos e mecanismos que possibilitem o envolvimento efetivo da população atingida” (2012, p. 154), o Termo foi firmado no dia 06/12/12 na sede da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, em Belo Horizonte/MG, apenas entre representantes do MPMG e da Morro do Pilar Minerais S.A, subsidiária Integral da Manabi S.A no bojo dos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0175.12.000053-4⁴⁵.

Fundado no paradigma de um Estado de Direito, a CF/88 estabeleceu que os promotores e promotoras de justiça, procuradores e procuradoras da República zelem pela coisa pública com proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Assim é que o saber jurídico, a carreira e os debates internos concorrem para a formação do *ethos* que está por trás da linguagem e da ação desses profissionais. (SILVA, 2001). Como já definiu Bourdieu, a delimitação do espaço da justiça implica, de fato, uma fronteira entre os especialistas (aqueles que podem utilizar e decodificar o saber jurídico) e os não-especialistas, desqualificados e impotentes para participar e influenciar os procedimentos adotados neste espaço:

⁴⁵ O inquérito civil é um instrumento jurídico que tem o Ministério Público como único competente para instaurá-lo e presidi-lo. Pode requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis. Possui natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a seu cargo. Serve, ao fim e ao cabo, como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. O IC da Manabi foi instaurado com vistas a necessidade de estudos mais aprofundados no tocante à prevenção, mitigação e compensação dos *impactos* previstos no EIA/RIMA.

O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que têm em comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo.” (BOURDIEU, 1989, p.229)

Dessa forma, Promotores de Justiça e Procuradores da República são importantes atores sociais, políticos e da política, que necessitam de independência e firmeza para enfrentar os desafios da profissão, sobretudo em um Estado que assina protocolos bilionários com o setor eletro-intensivo, e anuncia a imposta *vocação* mineral em sobreposição a tantas outras potencialidades e economias possíveis nos territórios do Médio Espinhaço e da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio em Minas Gerais.

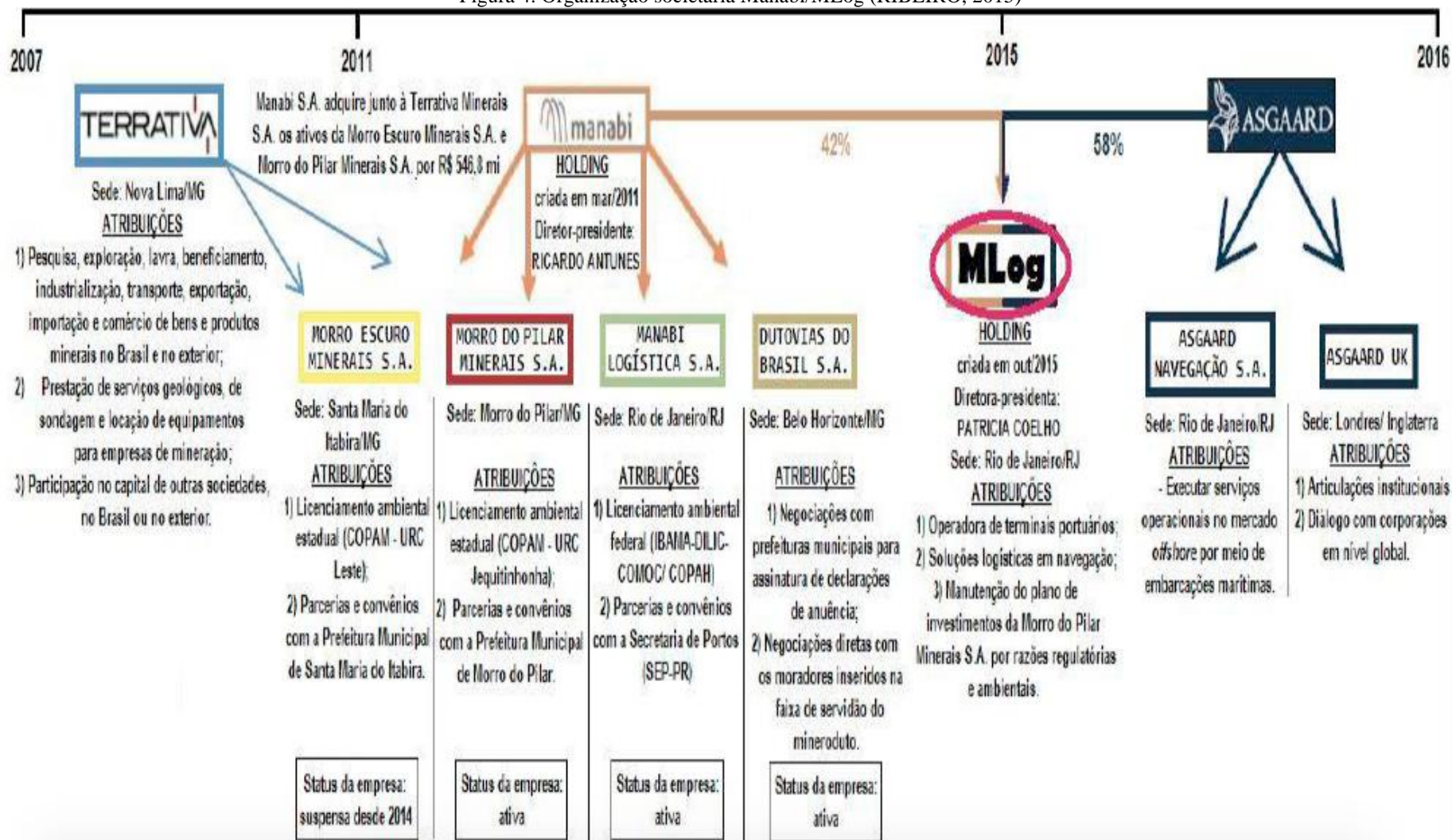
Assinam, por parte do MPMG, o então Promotor de Justiça de defesa do meio ambiente de Conceição do Mato Dentro, o Promotor Coordenador regional das promotorias da Bacia do Velhas e Paraopeba, além de Promotores do meio ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri; o Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, bem como o Coordenador geral das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas de Minas Gerais. Registraram *ciência* ao TPCRSA, o então Procurador Geral de Justiça e o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOMA) que está vinculado à Promotoria Geral de Justiça (PGJ).

Do outro lado, como compromissários, assinaram a Morro do Pilar Minerais S.A. e a Manabi S.A., uma companhia pré-operacional constituída em março de 2011 com o objetivo de explorar minério de ferro no Brasil e comercializá-lo nos mercados domésticos e de exportação.⁴⁶

Com o formato de *Holding*, possui três subsidiárias: Morro do Pilar Minerais S/A; Manabi Logística; e Dutovias do Brasil. No entanto, ao final de 2015 a empresa transformou-se em MLog e passou a ser responsável pela operação de terminais portuários, soluções logísticas e manutenção do plano de investimentos das subsidiárias Morro do Pilar Minerais S.A e da Morro Escuro Minerais S.A. (RIBEIRO; BORGES, 2016)

⁴⁶ Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Manabi S.A, 2012, p. 9.

Figura 4. Organização societária Manabi/MLog (RIBEIRO, 2015)



Como já mencionado anteriormente, não existe previsão legal que obriga o órgão legitimado a firmar TAC à ampliar a participação na sua concepção ou elaboração. Mas convém destacar que o TPCRSA foi assinado entre duas partes com total ausência de representantes das populações urbanas, rurais, quilombolas e indígenas a serem atingidas, além de tantas outras pessoas e organizações já articuladas na discussão sobre a possível chegada de um empreendimento minerário com mineroduto. Essas pessoas e organizações alijadas da discussão sobre o Termo vinham participando ativamente das mobilizações para as Audiências Públicas e outros fóruns de debate do projeto desde o início de 2011. Tanto foram ignoradas desse processo que no dia 15/01/2013 (pouco mais de um mês da celebração do Termo) a ONG 4 Cantos do Mundo oficiou o MPMG a fim de conhecer o seu teor.

Por meio do presente documento, encaminhamos extrato da revista DE FATO ON LINE, de 10/12/2012, intitulada *Manabi pede licenciamento para construir mineroduto*. As informações repassadas na matéria confirmam nosso entendimento e denúncia apresentada durante a Audiência Pública de 22/10/2012, em Morro do Pilar, já encaminhada a V. Exas. e à Supram Leste, de que há uma tentativa clara da Manabi S.A de realizar um grande complexo minerário na região do Morro do Pilar e Santa Maria do Itabira, que demanda inclusive um mineroduto, através de um licenciamento fragmentado [...] Aproveitamos a oportunidade para solicitar cópia do termo preliminar de compromisso e responsabilidade socioambiental referente ao projeto, celebrado recentemente entre MPMG e a Manabi S.A, conforme divulgado em 19/12/2012 no site do MPMG, porque queremos conhecer o seu teor. (4 Cantos, Of. 15/01/2013).

Ao resgatar os objetivos estratégicos do MPMG para 2010-2023 na pasta ambiental, consta o de fiscalizar a emissão de licenciamentos e garantir o controle da constitucionalidade e da legalidade em tais processos, mas também o de “garantir a viabilidade ambiental e a legalidade de atividades extrativas (MPMG, 2012).

Considerando as peculiaridades socioeconômicas e as vulnerabilidades ambientais da região em que se pretende implantar o Complexo Minerário da Manabi/MLog; bem como a pré-disposição institucional do MPMG em garantir a viabilidade de projetos fora do lugar, e ciente das condições desiguais de poder sem qualquer comunicação com pessoas e grupos já envolvidos no estudo do projeto. À título de continuidade deste TCC, pretende-se buscar do próprio MPMG as motivações e os desdobramentos do TPCRSA no Licenciamento da Manabi, atual MLog.

2.3.2. Conteúdo e efeitos do TPCRSA

Para facilitar a compreensão do Termo, além de anexá-lo na íntegra, foi elaborada a figura 3 que sistematiza os objetivos, prazos, valores e informações dos objetos do TPCRSA.

A partir dela, pode-se conhecer as suas disposições gerais. Importante delinear que devem ser perfeitamente identificáveis no corpo do Termo/Compromisso, as obrigações a serem prestadas pelo compromissário e seu valor pecuniário, a *coisa* que deve ser entregue, ou condutas ativas ou omissivas a serem realizadas.

A fundamentação inaugural do TPCRSA traz vinte *Considerandos*. O primeiro deles reconhece a intenção da compromissária Manabi de implantar o Complexo Minerário classificado como classe 6, grande porte e grande potencial poluidor (Deliberação Normativa COPAM nº 74/04).

Nos cinco *Considerandos* seguintes, o Termo registra detalhes do projeto de empreendimento que tem vida útil de 20 anos e destina-se a atender o mercado externo com minério de ferro, “integrando um complexo mínero-exportador composto por empreendimentos associados que serão objeto de projetos específicos.” (TPCRSA, 2012, p.149-150)

Chamam atenção o 7º e o 13º *Considerando* que reconhecem (antes da análise pelo órgão ambiental competente) que de acordo com o EIA/RIMA apresentado, os efeitos serão:

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, na ADA, ocorrerá mudança objetiva do uso e ocupação do solo preexistente – no caso a zona rural de Morro do Pilar, que passará a ser destinada preponderantemente para a atividade minerária. Uma vez que os elementos constituintes, atributos, processos físicos, bióticos e antrópicos serão suprimidos ou modificados diretamente pelo empreendimento, esta área é comum a todos os meios. (TPCRSA, 2012, pg 150-151)

[...]criação de expectativas favoráveis, intranquilidade e insegurança da população; aumento do conhecimento técnico-científico sobre a região; aumento da demanda por bens e serviços, comprometimento de bens constituintes do patrimônio arqueológico nacional; aumento dos preços dos produtos e serviços; alteração no quadro social e político existente; incremento nos níveis de emprego e renda; conflitos de convivência entre população local e migrantes; dinamização da economia; especulação e aumento do valor das terras e benfeitorias;

interferência em equipamento de interesse histórico e turístico, comprometimento do patrimônio natural e de atrativos naturais consolidados; deslocamento compulsório da população e alteração na relações de vizinhança; comprometimento das atividades econômicas na ADA; incremento de receitas públicas nas fases de implantação e operação; redução da receita pública após a desativação do empreendimento; aumento da incidência de doenças infecciosas; aumento dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos; aumento das toxi-infecções de origem alimentar, aumento da demanda por moradia; aumento da demanda por serviços públicos, melhoria dos produtos e serviços para o setor turístico, aumento da demanda por espaços e equipamentos de lazer; comprometimento das condições de acessibilidade na zona rural e a atrativos naturais, alteração da paisagem; redução dos postos de trabalho e diminuição da renda após a desativação do empreendimento, aumento da oferta de serviços de telecomunicação; pacto social para o desenvolvimento local. (TPCRSA, 2012, p.152-153).

Por estes dois itens, a fundamentação inaugural do Termo impõe a política do fato consumado, isto é, a certeza de que o empreendimento iria se tornar realidade antes mesmo do regular licenciamento ambiental e da pronúncia pelo órgão ambiental competente quanto a inviabilidade ou viabilidade ambiental do projeto apresentado. Subjacente a isso, também existe essa *certeza* se o caso fosse parar no Judiciário. Mas neste caso, se as partes tivessem interesse de abrir um precedente ou assegurar grande publicidade a uma decisão, respeitada doutrina recomenda um processo que promova elevada recorribilidade necessária para criação de precedentes em Tribunal e que seja pouco sigiloso, o que é improvável que ocorra com o TPCRSA.

Este Termo também estabeleceu exigências a serem cumpridas pelas compromissárias. Algumas delas condicionadas ao procedimento e ao tempo do Licenciamento Ambiental (que não é presidido pelo MPMG), destacando-se:

A análise dos estudos já apresentados ao órgão ambiental; a capacitação de mão de obra local para inserção desses trabalhadores no empreendimento; bem como o custeio de equipe técnica multidisciplinar para acompanhamento de diversas medidas de controle ambiental a serem impostas no curso do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. (TPCRSA; 2012, II. Do Objeto).

Relatórios Técnicos do GESTA/UFMG dão conta que, segundo moradores da região, a capacitação profissional se deu no âmbito dos cursos de culinária e cabeleireiro. No que toca ao custeio de equipe técnica multidisciplinar já mencionamos a existência do

Instituto Prístino de março/2013. Outros objetos do TPCRSA são Cartilhas contendo informações sobre o projeto e seus principais impactos sociais e ambientais, bem como materiais de Educação Ambiental a serem distribuídos para população nas praças, escolas e locais de grande circulação de pessoas. Conforme previsão destas obrigações, o conteúdo das Cartilhas deve ser analisado e aprovado pelo MPMG.

Outra obrigação (a 13ª) refere-se a confecção e distribuição, em 18 meses da assinatura do Termo, de “3.000 exemplares de obra com no mínimo 200 páginas ilustradas sobre a pré-história e a história de Morro do Pilar” (TPCRSA, 2012, p. 163). Assim foi que a Manabi S.A publicou o livro *Morro do Pilar: História, costumes e tradições*, com 200 folhas e a tiragem indicada acima.⁴⁷

Outra obrigação do TPCRSA recai no dever do empreendedor realizar estudos técnicos que orientem a elaboração de Carta Arqueológica para delimitação de áreas de interesse arqueológico, estabelecer graus de proteção e propor mecanismos de preservação e gestão em Morro do Pilar/MG, no prazo de 12 meses da assinatura do Termo, isto é, até 06/12/2013.⁴⁸

Neste mesmo sentido ficou determinado que a compromissária realize estudos complementares ao Diagnóstico Arqueológico com conteúdo mínimo sobre alguns sítios específicos, levantamento descritivo de fontes documentais primárias e secundárias, revisão de trabalhos, elaboração de proposta para delimitação dos sítios mencionados, bem como realização de estudos de impacto sobre o Patrimônio Cultural Imaterial na região. Estas *cláusulas* corroboram com a ideia de que são as grandes empresas de mineração que detém boa parte da informação e dos bancos de dados ambientais. No entanto, não é objetivo deste TCC analisar os efeitos de uma política de salvaguarda do patrimônio cultural à reboque de Acordos e Termos questionáveis do ponto de vista da equidade ambiental.

Via TPCRSA e suas cláusulas, estabeleceu-se um contraponto no jogo de correlação de formas e forças, na disputa pela legitimidade dos discursos e das ações no *campo* ambiental e jurídico. Cabe a reflexão segundo a qual estabelecer cláusulas intimamente relacionadas ao tempo do licenciamento ambiental, isto é, fora do domínio do MPMG, amarrando obrigações do Termo à condicionantes e fases da Licença de Instalação, passando a disputar a competência para licenciar o empreendimento, acabou

⁴⁷ ISBN: 978-85-68416-00-6. Publicação decorrente de Termo de Acordo celebrado entre o MPMG e a empresa Manabi S.A (I.C. nº 0175.12.000053-4)

⁴⁸ ISBN: 978-85-68643-00-6. (248p.) 2014.

higienizando e adequando normas à projetos, concorrendo com o Estado no papel de licenciador.

Ao analisar o conjunto de cláusulas do Termo e temporalizá-las com o Licenciamento Ambiental presidido pelos órgãos ambientais competentes (SISEMA e IBAMA), de onde advieram Recomendações e Ações Judiciais⁴⁹ ajuizadas visando questionar o licenciamento ambiental da Manabi, resta reconhecido que o MPMG teve sua interlocução com a Manabi redimensionada, visto que, posteriormente, a empresa recusou-se a celebrar novo acordo.

Em certa altura do procedimento, o mesmo MPMG questionou administrativa e judicialmente o órgão ambiental por ter concedido outorga hídrica para a Manabi, pretendendo ainda anular judicialmente atos administrativos após quase 2 anos da assinatura do TPCRSA por ele mesmo proposto. É no seio dessas disputas e tensões do campo ambiental e jurídico que, no dia 15/06/2016, a Prefeita Municipal de Morro do Pilar declarou que o empreendimento não mais estava em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, revogando a Declaração de Conformidade anteriormente concedida, e bastante questionada pela sociedade. Os efeitos dessa revogação no Licenciamento Ambiental da Manabi ainda são aguardados.

Em entrevista a Revista Ecológico de agosto/2013, o então Coordenador Geral das Promotorias de Justiça das Bacias Hidrográficas e do NUCAM/MPMG, quem nos recebeu na reunião citada na introdução deste TCC, destacou que “nosso grande objetivo é atuar antes da licença prévia, de forma a colocar as questões mais importantes ainda no início do processo [...] Ninguém aqui quer ser contrário ao empreendimento A, B ou C”.⁵⁰ Estaria o MPMG, ainda que inadvertidamente, criando condições prévias e *fora do lugar*, ou seja, outros caminhos para a obtenção das licenças por parte do empreendedor?

É de conhecimento público que o SISEMA vem sofrendo limitações instrumentais e de pessoal, além de dirigentes do alto escalão como alvo de investigações criminais.⁵¹ Técnicos do órgão ambiental estadual já denunciaram, em carta pública, a ingerência do setor produtivo e a carência de equipamentos básicos como GPS, máquina fotográfica, computadores, má remuneração, entre outros fatores de precarização do trabalho do agente ambiental.

⁴⁹ Recomendação Conjunta PJCMD/CIMOS nº 01/2014, de 21/7/2014; TRF1 Processo nº 0059234-54.2014.4.01.0000 (processo originário nº 71643-11.2014.4.01.3800 de 17/9/2014).

⁵⁰ Revista Ecológico, ano 5, nº 60, Agosto de 2013, pg. 18-20.

⁵¹ Nota Pública do Movimento Pelas Serras e Águas de Minas_URC Jequitinhonha e Manabi. *O que está acontecendo nos bastidores?* (novembro/2014)

O sucateamento das instituições ambientais e o trânsito de sujeitos entre estas e as funções diretivas de empresas do setor eletro-intensivo e extrativo, são apenas alguns dos ingredientes do gradual processo de desmanche do Sistema Ambiental em Minas Gerais e da consolidação de um Estado de Direito Ambiental de aparência⁵² (PADOVANI, 2014), vez que não só o SISEMA tem sido conivente com a transferência de recomendações dos Termos de Referência para etapas posteriores à emissão da LP; mas também concedido licenças ambientais com expressivo número de condicionantes, muitas vezes não cumpridas na fase adequada do licenciamento e que são postergadas para a fase revalidação da licença de operação. Isso agrava a insegurança jurídica e afronta ainda mais os princípios do Estado Democrático de Direito que passam a ser operados pelo interesse e pelo tempo do mercado (dinâmico, de acumulação e pautado na escassez).

Quanto a estrutura dos dutos e o Porto do Complexo Minerário da Manabi, em 04/05/2015 a Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias do IBAMA emitiu parecer referente ao empreendimento “Porto Norte Capixaba e Mineroduto Morro do Pilar/MG–Linhares/ES”, dizendo que,

além de um impeditivo de ordem legal para o mineroduto em razão do cancelamento da certidão de conformidade de uso e ocupação do solo por parte da Prefeitura de Capitão Andrade/MG e de questões relacionadas as comunidades pomeranas que devem ser avaliadas, a avaliação das alternativas locais para o terminal portuário foram realizadas de forma insatisfatória devido à apresentação de critérios não tão claros e à seleção de três alternativas localizadas na mesma área ambientalmente sensível no litoral norte do Espírito Santo. (PAR 02.001.001585/2015-95 COPAH/IBAMA, de 04/05/2015; p.103)

Logicamente, se o local previsto para a(s) cava(s) orienta(m) o trajeto do mineroduto até o porto, qualquer alteração na localização do porto implica, necessariamente, em alterações no traçado do mineroduto. Isso exigiria nova contratação para elaboração de novos estudos, a realização de novas audiências públicas, a obtenção das anuências municipais e autorizações necessárias ao trâmite do licenciamento ambiental do empreendimento, em nível estadual e federal. Chama atenção o fato de o MPMG ter dado como inexorável este empreendimento, tendo neutralizado as

⁵² Como tem ocorrido com o Direito Penal quando aplicado a seara ambiental, que “em seu formato de Estado de Direito Liberal é um instrumento flagrantemente inadequado para apoiar objetivos políticos, controlar situações problemáticas ou promover a ampla prevenção de situações perigosas” (HASSEMER, 1989, p.227)

Associações locais em decorrência da celebração do TCPRSA, e de no decorrer do mesmo licenciamento, buscar amparo no Poder Judiciário. Em que medida esse curto-circuito no *tempo do licenciamento* afetou direitos indisponíveis constitucionalmente garantidos e atestadamente ameaçados nos territórios de interesse da Manabi segundo relatórios técnicos de vistorias feitas pelo Instituto Prístino, pela Fundação Cultural Palmares, pelo GESTA/UFMG e pelo Ministério Público Federal?

Diante da imprevisibilidade e pouca familiaridade do judiciário frente às questões socioambientais, e sobretudo em virtude da experiência acumulada pelo MPMG no caso do Projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, parece que a Instituição compreende a judicialização como um risco na medida em que um fracasso perante o Judiciário impossibilitaria outra atuação do órgão. Como lhe dar com esse dilema no Sistema de Justiça quando pessoas e comunidades rurais estão diante de graves e notórias ameaças e situações de violação de direitos?

Se as premissas deste trabalho forem verdadeiras, a celebração do TCPRSA pode ter modulado uma aparente legalidade no projeto e no licenciamento da Manabi, permitindo uma atuação, por parte da empresa, despreocupada com formalismos e aspectos legais atinentes ao regular processo de licenciamento. Com isso, o Termo operou contra o tempo (social) das pessoas dos lugares a serem impactadas, contra o tempo da natureza, do rio e da recarga, em favor do tempo do mercado e das bolsas de valores, no tempo da especulação, do giro e da acumulação.

Diante desse contexto, permanecem as dúvidas sobre os reais ganhos com os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos ambientais, vez que o TCPRSA neutralizou a capacidade para a resistência dos atingidos e interessados que foram alijados da celebração do Termo e passaram a ficar reféns do *modus operandi* do MPMG, da empresa no território e dos poderes constituídos nos municípios de interesse do empreendedor.

CAPÍTULO 3 - Licenciamento ambiental: o *locus* da governança ambiental

O Licenciamento Ambiental compreende um conjunto de procedimentos e mecanismos administrativos que objetiva garantir, preferencialmente, uma ação prévia de controle socioambiental para a implantação e operação de atividades produtivas efetiva ou potencialmente poluidoras.⁵³

Inicia-se quando o empreendedor comunica ao órgão ambiental que pretende desenvolver uma atividade em determinado local. Nesta oportunidade, o órgão ambiental elabora o Termo de Referência (TR). Este documento estabelecerá o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados e que devem contemplar os conteúdos apontados pelos TR Específicos. É por meio do exame de três licenças emitidas em nível de Conselhos Deliberativos, diante às exigências técnicas, locacionais e legais, que são ajuizadas a viabilidade ou a inviabilidade dos projetos nos territórios.⁵⁴

A primeira delas é a Licença Prévia (LP). Deve ser requerida na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo. A LP não autoriza qualquer intervenção física, cabendo discussão e decisão sobre as intervenções em áreas de proteção permanente, supressão de vegetação, outorga para uso de recurso hídrico e reserva legal, além de questões fundamentais do ponto de vista sócio-técnico para a indicação da inviabilidade ou da viabilidades ambiental e locacional do projeto.

Para a atividade ter a LP, dentre outras coisas, deve-se apresentar um conjunto de planos e programas identificados a partir da elaboração dos estudos ambientais e que deve conter cronograma executivo, plano de trabalho operacional e definição das ações a serem desenvolvidas nas etapas de instalação e operação da atividade ou empreendimento, além do monitoramento de indicadores ambientais. Trata-se do Plano Básico Ambiental.

A segunda licença é a chamada Licença de Instalação. A LI autoriza o início da

⁵³ Cf. art. 9º, inc. IV Lei 6.938/81 c/c art. 225 §1º IV CF/88 c/c Resolução 237/97 Conselho Nacional de Meio Ambiente c/c Lei Complementar 140/11

⁵⁴ A licença ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental licenciador estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedores, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

implantação de acordo com as especificações do Projeto Executivo devidamente aprovado. Este deve conter os programas de controle ambiental, medidas mitigadoras e informações a respeito do início das obras. A LI autoriza a intervenção em áreas de proteção ambiental, o uso dos recursos hídricos, a supressão de vegetação e demarca a reserva legal.

A próxima fase do licenciamento deve culminar no indeferimento ou deferimento da Licença de Operação (LO). É necessário verificar a eficácia dos programas de controle ambiental e do cumprimento das condicionantes, para então, se cumpridas todas as etapas e condicionantes, autorizar a operação da atividade.

Outras modalidades de licença inexistentes no marco regulatório ambiental têm funcionado como mecanismos *ad hoc* para viabilizar empreendimentos, o que tem mobilizado as comunidades afetadas/atingidas/interessadas a participarem ativamente de Audiências Públicas, reuniões de conselhos, fóruns públicos e reuniões em órgãos competentes no sentido de combatê-las, mas também têm ensejado uma atuação seletiva do Poder Judiciário e do MP no sentido do controle da legalidade de licenças parciais, licenças temporárias, licença condicionada, licença provisória, licença de instalação fase 1, licença de instalação fase 2, e a licença *ad referendum*.

Daí decorre o item 4 do TPCRSA: “A Compromissária obriga-se a não requerer ou utilizar Autorizações Ambientais de Funcionamento e licenças provisórias e “ad referendum” no mencionado processo de licenciamento, sem comunicação prévia e expressa ao Compromitente.” (III. Das Obrigações; 2012)

A CF/88 estabelece, no artigo 176, que as jazidas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo para efeito de exploração ou aproveitamento. Pertence a União o poder de conceder, perante o interesse nacional, o direito de pesquisa e exploração. Isso garante ao concessionário a propriedade do produto da lavra e ao proprietário do solo a participação no seu resultado. Imperioso frisar que o direito de pesquisa, a ser avaliado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) não se confunde com a licença ambiental à cargo do órgão ambiental, seja ele Municipal, Estadual e/ou Federal. Desta previsão constitucional, conforme indicado pelo Promotor Mauro Ellovitch (2012), decorrem três claras consequências:

- a) a presunção constitucional de que a exploração de recursos minerais (ainda que lícita) causa degradação ao meio ambiente; b)
- o reconhecimento de que os impactos da atividade minerária são complexos e demandam uma solução técnica, não podendo ser feita

a recuperação de maneira empírica ou aleatória; c) o dever constitucional de os órgãos públicos competentes exigirem e acompanharem com maior rigor a recuperação adequada dos impactos causados pela mineração. (Revista MPMG Jurídico. 2012, pg 21-22)

Considerando que o Direito Ambiental Constitucional (CANOTILHO; LEITE, 2007) tem como pilares os princípios da prevenção e da precaução, a tutela dos recursos minerais e ambientais não pode resumir-se à medidas distantes da população interessada. A coletividade e os atores institucionais e sociais envolvidos territorialmente e em processos decisórios alusivos ao uso da tais recursos e ambientes devem buscar, necessariamente, evitar a ocorrência de ameaças ou violações aos seus direitos.

É comum encontrar na doutrina do Direito Minerário argumentos no sentido de que a mineração fomenta o crescimento econômico e que este, por sua vez, se distribuirá para o resto da sociedade. Após discutir, na visão dos empreendedores, às diretrizes que devem ser consideradas na interpretação das normas atinentes à mineração, o advogado e professor William Freire conclui:

[...] que o interesse nacional se relaciona com a finalidade socioeconômica que deverá ser exercida pela atividade minerária, de maneira a permitir alcançar os objetivos desejados pela ordem econômica, quais sejam, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais. (...) O Brasil é o quinto maior país em extensão territorial e é considerado o quinto potencial geológico do planeta. Não se justifica deixarem intocadas estas riquezas, enquanto parcela considerável de nosso povo vive abaixo da linha de pobreza. (FREIRE e MATTOS, 2013, p.142-143)

Em se tratando da atividade de exploração mineral, as pesquisas e a prática indicam que os efeitos sociais, demográficos, territoriais, ambientais e econômicos decorrentes do aproveitamento de jazidas minerárias dependem da forma como a atividade será concebida, planejada, licenciada, implantada e monitorada.

Por esta razão é importante acompanhar os conflitos sendo debatidos e solucionados em um fórum público, ao mesmo tempo em que se acionada uma atividade reflexiva capaz de operar as resignificações e desconstruções conceituais e epistêmicas necessárias para um equilíbrio no jogo de correlação de forças que se estabelece em cada litígio social, político e jurídico acionado no Licenciamento de atividades minerárias em Minas Gerais.

Assim é possível apreender a maneira pela qual cada uma das partes mobiliza suas convicções e opinião pública para justificar suas escolhas e ações (DOUGLAS, 1998), que muitas vezes, têm determinado usos e ocupações dos territórios que intensificam conflitos e lutas por justiça social e por um ambiente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida.

3.1. Licenciamento em disputa: outra questão do nosso tempo

Diante do ordenamento jurídico vigente só se pode aprovar a localização de um empreendimento se houver o devido estudo prévio das alternativas de localização. Se o licenciamento for parcelado, perderá o sentido da real dimensão da obra ou projeto.

O licenciamento ambiental e os mecanismos que ele aciona – Termos de Referência, Anuências Prévias, Estudos de Impacto Ambiental, Audiências Públicas, Reuniões de Conselhos, dentre outros – longe de serem satisfatórios sob o prisma de uma paradigma da equidade ambiental, representam um passo histórico significativo no que diz respeito a criação de um ponto de convergência entre políticas públicas e normas ambientais. Segundo a Professora e Antropóloga Andréa Zhouri (2012) é possível identificar hoje, pelo menos três visões acerca do licenciamento ambiental:

a) ele é visto como uma barreira ao desenvolvimento por setores do governo e do empresariado; b) é defendido como instrumento suficiente, mas carente aplicação eficiente por técnicos e agências de meio ambiente, Ministério Público e ambientalistas; c) é entendido como um procedimento insuficiente para uma efetiva avaliação sobre a viabilidade socioambiental e cultural das obras por alguns movimentos sociais e ambientalistas. (2012, p.46)

Para ilustrar a tensão entre as visões sobre o *licenciamento*, segue uma seleção de trechos de discursos da presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos⁵⁵ durante sua posse em 2015. Como contraponto, foram selecionados trechos da entrevista de representante da Associação dos Servidores de Carreira de Especialistas em Meio Ambiente e do PEC/MA, no Distrito Federal (ASIBAMA-DF), que expressou em

⁵⁵ Engenheira ambiental e civil, ex-diretora do Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ), professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ) e ex-coordenadora do Núcleo de Águas do Centro Internacional de Desenvolvimento Sustentável.

nota pública, com tom de “estranheza, indignação e apreensão” estarem “preocupados com os possíveis retrocessos socioambientais sinalizados pela nova presidente da autarquia ambiental federal.

Para a presidente do IBAMA “o licenciamento é lento em muitas situações. Existem casos em que conseguimos reduzir esse prazo. [...] Precisa ser mais rápido e focar naquilo que é importante para a questão ambiental”. Segundo ela, “tudo tem de ser analisado com critério, mas de fato temos que fazer uma requalificação do licenciamento, retirando certos excessos e complementando lacuna que, muitas vezes, recaem numa agenda muito mais voltada a temas de desenvolvimento social do que ambiental.”⁵⁶

Imediatamente, a ASIBAMA-DF concedeu entrevista no jornal *O Estado de São Paulo*⁵⁷, dizendo que:

Há um tempo mínimo para o licenciamento ambiental de uma atividade/empreendimento, que segue um processo racional e se inicia com a elaboração do termo de referência para a realização dos estudos ambientais, segue com a realização dos estudos (que pode levar mais de um ano, dependendo da complexidade do projeto), a análise e aprovação, a elaboração do projeto detalhado e das medidas a serem adotadas para evitar, reduzir ou compensar impactos; e por aí segue. “Queimar” ou “enxugar” etapas para ganhar tempo pode prejudicar totalmente a racionalidade do processo e reduzir a efetividade do licenciamento ambiental, tornando o procedimento meramente burocrático. [...] O aumento progressivo na quantidade de processos de licenciamento ambiental ativos no Ibama não foi acompanhado por crescimento proporcional de seu quadro de servidores. [...] O licenciamento muitas vezes trabalha como “despachante-bombeiro”: emite licenças rapidamente para atender as demandas dos empreendedores, mas depois é acionado para ‘tentar’ apagar os “incêndios” resultantes das deficiências dos estudos e das medidas mitigadoras e compensatórias. [...] A permanente tentativa de excluir o social do ambiental, como se essa separação de fato existisse, é um equívoco técnico e legal. ([http://www.asibama.org.br/editor/arquivos/RespostaàentrevistaPresidente do Ibama Marilene Ramos.pdf](http://www.asibama.org.br/editor/arquivos/RespostaàentrevistaPresidente%20do%20Ibama%20Marilene%20Ramos.pdf)) Acesso em 4 de junho de 2015.

Além de indicarem um tempo mínimo para os procedimentos relativos ao licenciamento, os servidores destacaram serem temerárias as afirmações da presidência

⁵⁶ Disponível em <http://www.folhavoria.com.br/economia/noticia/2015/05/presidente-do-ibama-reconhece-lentidao-em-processos.html> Acesso em 4 de junho de 2015.

⁵⁷ Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-do-ibama-reconhece-lentidao,1697459> Acesso em 4 de junho de 2015.

diante da gravidade dos assuntos tratados, afirmando a necessidade dos estudos ambientais avaliarem efetivamente, os impactos cumulativos e sinérgicos das atividades/empreendimentos potencialmente poluidores:

Seriam *excessos* a obrigação de o empreendedor dar suporte à elaboração dos planos diretores municipais, como forma de evitar os significativos impactos ao ordenamento e desenvolvimento municipal que resultam dos grandes empreendimentos licenciados pelo Ibama? Ou a obrigação de assegurar a indenização e/ou realocação das comunidades vulneráveis que são removidas dos locais onde moravam, para instalação dos empreendimentos e/ou realização das atividades licenciadas? Ou então, a necessidade de monitoramento arqueológico para evitar que se perca, irremediavelmente, o conhecimento sobre a história (e pré-história) do local onde se implantam atividades/empreendimentos? Seria um *excesso* a avaliação específica dos impactos sobre comunidades quilombolas e povos indígenas? [...] Sendo intenção da Presidência de nossa autarquia atender aos anseios dos empreendedores e negar a inclusão de condicionantes relativas ao desenvolvimento social, vislumbramos como inevitável a significativa ampliação das manifestações técnicas demonstrando a inviabilidade ambiental de [...] empreendimentos, movidas pela consideração dos significativos impactos que seriam causados, sem que pudessem ser exigidas as contrapartidas necessárias para evitá-los, mitigá-los ou compensá-los. [...] Destaque-se, portanto, que o licenciamento seria mais rápido caso os empreendedores de fato dessem a importância necessária para os estudos e programas ambientais, assegurando qualidade ao menos *satisfatória* dos trabalhos a serem entregues ao Ibama [...] Assumir o discurso dos empreendedores como o discurso da autarquia atenta contra os princípios que deveriam nos guiar. Não aceitaremos que, por meio da deturpação dos princípios de nossa autarquia, seja cerceado o nosso trabalho e os empreendedores recebam tratamento especial, em detrimento dos demais grupos sociais interessados no licenciamento ambiental. (<http://www.asibama.org.br/editor/arquivos/Resposta%20C3%A0%20entrevista%20Presidente%20do%20Ibama%20Marilene%20Ramos.pdf>) Acesso em 4 de junho de 2015.

Sobre o assunto, este trabalho compartilha do entendimento dos grupos responsáveis pela elaboração do documento *Avaliação de Equidade Ambiental* (AEA, 2012).

Em síntese, uma avaliação de equidade ambiental aponta para a existência de um verdadeiro esforço rumo a simplificação, esvaziamento e descaracterização de etapas do Licenciamento Ambiental, indicando para o silenciamento dos atingidos durante as Audiências Públicas que são usadas apenas para transmissão de informações sobre

benefícios econômicos dos empreendimentos, se mostrando como um processo antidemocrático que deve ser abordado em um universo mais abrangente da participação, e que não seja fundamentado pela noção de consensos-fabricados e forçados:

Métodos convencionais de avaliação de impacto adotados correntemente nos EIA/RIMA têm sido incapazes de retratar a injustiça ambiental contida em determinados projetos, servindo, implicitamente, à legitimação de ações e impactos inaceitáveis se consideradas apropriadamente as dimensões socioculturais. (AEA, 2012. pg.15)

Como medidas propositivas, os autores e autoras do AEA indicam a necessidade da realização prévia de avaliação ambiental estratégica (AAE) para orientar o planejamento dos empreendimentos e a elaboração do termo de referencia (TR) mais consistente para os estudos ambientais e para o Licenciamento, além da necessária integração dos trabalhos e informações no âmbito de todo o Sistema Nacional de Meio Ambiente e dos demais órgãos e autarquias públicas, inclusive Universidades e Centros de Pesquisa. (AEA, 2012)

A fim de democratizar os procedimentos de avaliação de impactos dos projetos de desenvolvimento, e para que haja um indicativo mínimo de aperfeiçoamento dos mecanismos legais, o AEA propõe, por fim, a necessidade de aceite e análise de pareceres independentes que sejam capazes de disputar, em posição equivalente de forças, os processos e as decisões antidemocráticas que repercutem nos territórios e nos modos de vida das pessoas.

Com base nesses discursos, e para que se possa dimensionar as disputas travadas em torno do Licenciamento da Manabi S.A/MLog, convém recorrer aos ensinamentos do sociólogo francês, Pierre Bourdieu, que priorizou boa parte de seus estudos na investigação das relações entre objetos, sujeitos e agências, consolidando a partir das noções de *campo*, *doxa*, *capital* e *habitus*, uma rota de fuga ao pensamento racionalista ocidental acostumado a separar cultura e ambiente e a não reconhecer a dimensão da natureza humana.⁵⁸

Para caracterizar o campo da Política Ambiental em Minas Gerais, referendamos os estudos desenvolvidos por Éder Jurandir Carneiro (2003), Andréa Zhouri (2008, 2010, 2013) e Klemens Laschefski (2010, 2013). Campo ambiental este, que caracteriza-se pela configuração de um espaço de disputa pelo monopólio da produção simbólica cuja

⁵⁸ Anotações próprias de fichamentos de leituras realizadas durante monitoria, em 2013.

eficácia se situa no poder de imposição de uma visão de mundo e se manifesta nos modos de conviver e relacionar humano, nos ambientes. É mediante a posse de capitais específicos que a *posição dos agentes no campo* (p.ex., promotores de justiça, acadêmicos, agentes políticos, atingidos e outros) é determinada e representativa da eficácia simbólica por eles enunciada.

A posição hierárquica no campo será sempre mediatizada pela estrutura do campo jurídico ou mais exatamente por sua posição em relação aos demais “operadores do direito”, e o capital simbólico acumulado tem peso determinante no posicionamento – hierarquia do operador. (SHIRAIISHI-NETO, p.82, 2013)

É dessa concentração do capital *estatal* que resulta o capital jurídico, não havendo “tomada de posição que seja passível de neutralidade, tal como sucede na representação ingenuamente idealizada do Direito.” (SHIRAIISHI-NETO, p.82, 2013)

Por sua vez, o campo jurídico ainda é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, em que pese a noção de *pluralismo jurídico* desenvolvida por Boaventura (2005) e outros estudiosos (WOLKMER, 2001) que gradualmente, repercutem nos estudos sobre Novos Constitucionalismos.

Segundo Bourdieu (1989), é nesta condição de monopólio que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. (p.212)

Assim é que os campos ambiental e jurídico são *campos* intimamente relacionados ao Estado⁵⁹ [e aos Governos], e podem ser caracterizados pela formação e pela reputação acadêmico-científica ou tecnológica dos agentes, pela representatividade de determinados segmentos da sociedade, pelas relações pessoais e domínio incorporado de um conjunto de conhecimentos de normas técnicas, legais e rituais, constituindo-se assim, como um capital técnico específico (ZHOURI, 2005, p.27-116; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p.11-173).

O movimento travado no seio dos campos ambiental e jurídico visa alcançar a dimensão temporal e a definição mais legítimas para conceitos e categorias como *conflito, atingidos, impacto, desenvolvimento, utilidade pública, e interesse social*, tal como se deu

⁵⁹ Um dos principais poderes do Estado é produzir e impor as categorias de pensamento que utilizamos espontaneamente a todas as coisas do mundo e ao próprio Estado, que também concentra a produção do capital simbólico de poder nomear, eternizar e declarar (p.113).

(se dá) no âmbito do licenciamento ambiental da Manabi, tal como se dá no caso do desastre tecnológico da Samarco/Vale/BHP que atinge todo o Rio Doce.

Nesse horizonte repousam as razões dessa investigação acerca da celebração de uma espécie de TAC antes da LP e sem a participação da população diretamente interessada. Parte da resposta parece estar na perspicácia da análise de Michael Foucault acerca da microfísica do poder (controle e vigilância) e da governamentalização do Estado.

Para ele a característica marcante do regime de poder contemporâneo capaz de assegurar a legitimidade do Estado [e das instituições], não é a participação dos cidadãos em questões de Estado [de Governos e das instituições], mas a autoproclamação destes como provedores do bem estar da população. Ao colocar esta questão e analisá-la sob o título de *A verdade e as formas jurídicas*, o filósofo francês demonstra como os discursos e as práticas sociais engendram domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, conceitos e técnicas, mas também recharacterizam, reconfiguram e fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos, instituições e de legitimação. Para Foucault,

as normas não se apresentam como regras formais que são aplicadas do exterior a conteúdos elaborados independentes delas. Há relações de força que definem e exercem sua potência no processo de aplicação, desafiando o determinismo mecânico. (Trecho no prefácio do livro *O Direito das Minorias*, 2013, p.16, escrito por Alfredo Wagner Berno de Almeida)

Assim é que podem ser compreendidos os efeitos do Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental no curso do prematuro licenciamento ambiental da Manabi: um jogo de correlação de formas, forças e de disputa pela legitimidade dos discursos e das ações no território e no *campo* do licenciamento, permeados pelo poder.

3.2. Da adequação e da governança ambiental: como as instituições pensam?

Diversas políticas são concebidas e implantadas por grupos que adotaram o rótulo da *participação orientada pela transparência e pela responsabilidade* para promover a

adequação e flexibilização das normas ambientais. Esse movimento se dá pautado na lógica da Governança Ambiental. Exemplo disso é a justificativa do coordenador da parceria entre MPMG e Banco Mundial, para quem a parceria será benéfica para ambas as partes e possibilitará uma rica troca de experiências:

Um dos pilares da estratégia do Banco Mundial, visando à redução da pobreza, é a governança. O MP tem como parte de suas funções cuidar para que a governança se dê de forma transparente e no cumprimento da lei. (Informativo PGJ-MG nº 188, Fev/Março 2010).

Atrelada ao tripé da liberalização, privatização e desregulação, a chamada Governança Ambiental encontrou abrigo nas instituições do Estado, nos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e baseia-se em processos que negociam direitos, que constroem a liberdade acadêmica no exercício de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento (art. 206 CF/88), deslocando e despolitizando os sentidos da participação, da democracia e da equidade, emergindo como uma força que sempre busca o consenso amplo sobre algo. (ZHOURI, 2008; GIFFONI, 2014; LASCHEFSKI, 2014).

É nesse pano de fundo que o Licenciamento Ambiental se constitui como verdadeiro ponto de tensão entre disciplinas, poderes e projetos de vida, permeando instituições democráticas que acabam por legitimar privatizações e violações.

Apontado constantemente pelos representantes dos setores do agronegócio, eletro-intensivo e do neoextrativismo como o responsável pelo atraso econômico, é neste procedimento administrativo que está localizada a Governança Ambiental no Brasil, arquitetando a flexibilização de normas ignorando Recomendações do Ministério Público (Estadual e Federal), e estudos de grupos independentes ao Licenciamento, de representantes das diversas disciplinas do campo científico que apontam falhas nesses procedimentos desde a concepção, análise e monitoramento dos impactos que são padronizadamente, subdimensionados nos estudos ambientais e da regularização de atividades potencialmente poluidoras, sobretudo minerárias.

Ao analisar o Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM)⁶⁰, Éder Carneiro (2003) observou um processo de oligarquização do poder

⁶⁰ Órgão consultivo e deliberativo da política ambiental mineira, criado em 1977. Desde então passou por significativas transformações em sua estrutura, composição, competências e órgãos executivos. Conta com a participação de representantes de associações “ambientalistas”, associações empresariais e órgãos públicos. Ao longo desse tempo, permanece como um fórum constituído por um Plenário e por Câmaras Especializadas, reunindo funções de normatização, julgamento de casos

deliberativo e de juridificação do campo ambiental mineiro. A oligarquização ocorre, entre outros meios, pelo controle do ingresso de novos membros e pela concentração de poder decisório [na gestão de ambientes e corpos] nas mãos de uma minoria. Neste contexto, conselheiros e conselheiras sem qualquer tipo de constrangimento, e a propósito de uma suposta defesa do interesse público e do desenvolvimento, assumem a representação dos interesses parcelares e privados. (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.96-97).

Na esteira desse “esquema conciliador de adequação ambiental” outros estudos revelam que arranjos normativos e institucionais em matéria ambiental não têm garantido a participação e a incorporação, de fato, dos atores e dos segmentos sociais e jurídicos representativos das distintas formas de existência e interação com o meio ambiente (CAVALCANTI, 2004; ESMPU, 2004; ZHOURI, 2008; FASE; ETERN; IPPUR, 2012; LASCHEFSKI, 2014; LEROY, 2014), tal como o NUCAM/MPMG e o TPCRSA.

Essa despolitização e despolarização via consenso é a tônica dos paradigmas da adequação e da Governança no campo ambiental, fazendo com que o Licenciamento seja estruturalmente refeito (ou pelo menos disputado) para adequar normas ambientais à projetos econômicos. São relações de poder altamente hierarquizadas nos foros decisórios que ignoram a diversidade sociocultural sob o falso propósito da representação e proteção de um bem jurídico difuso.

A cultura do desenvolvimento sustentável atrelado à governança ambiental opera a plasticidade dos conceitos de *desenvolvimento*, *justiça*, *participação*, *avaliação de impactos*, dentre outros, como algo sempre positivo. Na verdade, trata-se de uma ameaça real ao Estado de Direito na medida em que reforça as assimetrias político-participativas nos Conselhos e instâncias institucionais que decidem sobre o modo de apropriação do ambiente por empreendimentos legalmente obrigados a requerer uma licença ambiental para instalar-se em um território.

Conforme analisado por Ribeiro (2015), o arranjo corporativo da *Manabi S.A.* foi idealizado de forma a melhor satisfazer as demandas solicitadas pelos órgãos licenciadores, em um modelo de gestão empresarial no qual prevaleceu a utilização de determinados padrões corporativos, como a criação de pessoas jurídicas com mandatos operacionais específicos instaladas em cidades-chave (p.50).

Por esta via, o TPCRSA desvirtuou as esferas pública e legal, institucionalizou,

quando não, paralizou, a luta jurídica pela defesa de direitos de comunidades que passaram a ter em seus territórios embates entre práticas espaciais distintas. Serviu como um mecanismo de contenção da politização popular e do enfrentamento crítico que se formava em 2011/2012, alterando substancialmente a posição social dos sujeitos interessados em conhecer e participar efetivamente das discussões sobre a possível chegada de uma grande projeto de desenvolvimento ligado à exploração e ao transporte de minério de ferro em região do Médio Espinhaço e da Bacia do Rio Santo Antônio, locais já seriamente impactados pelo complexo minerário Minas-Rio e onde também pretende-se implantar dezenas de usinas hidrelétricas⁶¹.

Para finalmente, tecer a compreensão e o funcionamento dos paradigmas da adequação e da governança ambiental no Licenciamento Ambiental e na Instituição MPMG, através das técnicas de resolução de conflitos ambientais minerários, recorreremos a um protagonismo do órgão no licenciamento ambiental do *maior mineroduto do mundo*, operado pela empresa Anglo American: o projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro/MG, já citado anteriormente neste TCC.

3.3. Quais as consequências da forma? Sobre a Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA)

Em maio/2012 foi criada, no município de Conceição do Mato Dentro, a Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA). Consistente em um grupo de discussão e ação composto por representantes de instituições públicas e sociedade civil organizada que através de reuniões periódicas tanto física quanto virtualmente, definidas conjuntamente, pretenderam acompanhar e propor soluções para os conflitos e os impactos negativos do empreendimento na área socioambiental.⁶²

Estudo desenvolvido por Prates (2014), indica que a REASA não possuía uma metodologia formatada e foi o MPMG quem definiu que os *atingidos* seriam os principais atores do processo. (PRATES, p. 57-70). O argumento utilizado pelo Ministério Público como justificativa da adoção da estratégia resolutiva foi de que:

Na esfera judicial, os processos são mais demorados e quando sair

⁶¹ Anexo 2.

⁶² Blog da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social do MPMG. <http://cimos.blog.br/reasa/> Acesso em 15/01/2016.

o resultado pode não atender da melhor forma possível os anseios da comunidade, então a estratégia resolutiva é: vão tentar negociar antes de chegar a justiça, chegar a um acordo, ouvir todo mundo e todas as partes, é para isso que estamos imaginando a REASA. (PRATES, 2014)

Em teoria, a noção de governança seria remissiva à busca de uma gestão livre de validação por ideologias dominantes, para melhor divisão de poder entre parcerias. Uma “boa” governança deveria considerar o respeito aos direitos humanos e aos padrões ecológicos mínimos de conservação e de transparências democrática. Na prática, porém, o uso retórico e elástico de tais categorias não garante, de fato, uma orientação na direção de um projeto político plural, democrático e sustentável, como há muito é reivindicado pelas diversas lutas sociais. (ZHOURI, 2008, p.16)

Nas duas primeiras reuniões da REASA, o empreendedor não teve espaço para fala, embora se fizesse presente. Foi na 3ª reunião que um representante da empresa operadora do sistema de cava-duto-porto do projeto Minas-Rio, solicitou espaço para dialogar com as comunidades. No entanto, após a sua primeira manifestação, as expectativas dos *atingidos* não foram supridas, vez que as falas não traziam nenhuma resposta, limitando-se a responder de acordo com o conteúdo dos estudos ambientais.

Prates (2014) relata que seguiram-se manifestações de indignação e decepção diante das colocações de representante da empresa, instaurando nova arena de confronto entre comunidades e empresa, situação agravada pelos efeitos da visão patrimonialista e cartorial contida no *cadastro dos atingidos*. (2014, p.64-66). No âmbito deste processo de Licenciamento foram firmados três Termos de Ajuste de Conduta. Prates registra que o MP iria incluir num dos TAC uma cláusula social em que o empreendedor deveria contratar a Fundação Nacional de Mediação de Conflitos (FNMC) para atuar durante dois anos em CMD, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. Mas o anúncio dessa contratação antes da assinatura do TAC causou desconfiança pelos atingidos:

[...] pelo fato de que a FNMC seria contratada pela mineradora [...] Sob resistência dos *atingidos* o MPMG retirou a cláusula do TAC [...] Os atingidos se reuniram e produziram um documento com 28 páginas contendo todas as violações de direitos sofridas e as demandas para solucioná-las. No entanto, nenhuma sugestão foi incorporada ao acordo. (PRATES, 2014, p. 69-70)

Em sua conclusão, Prates (2014) entende que neste caso, após a assinatura do TAC, selou-se a institucionalização do conflito e, assim, o não atendimento das demandas

dos atingidos e da resolução das falhas do licenciamento elencadas ao longo das reuniões da REASA.

O exercício de poder pela REASA naquele momento de concepção do TAC, sustenta a hipótese de que a participação popular desde a elaboração de instrumentos extrajudiciais de resolução de conflitos ambientais pode resignificar e reposicionar sujeitos perante as instituições e os agentes dominantes. Evidencia, sobretudo, que os *conflitos ambientais* (ZHOURI; LASCHESFKI, 2010) eclodem quando a legitimidade de certas formas de apropriação do espaço é contestada sob a alegação da ocorrência de efeitos interativos indesejados de uma prática espacial sobre outra. Coloca-se em questão a forma de distribuição do poder sobre os recursos do território. Por isso, conflitos ambientais não devem ser resolvidos consensualmente fora do Judiciário e sem a participação da população diretamente interessada, sendo imperioso familiarizar o Judiciário para o combate às injustiças ambientais e que se repense uma atuação institucional, do MPMG, que priorize a construção de um consenso, que como verificado, não supera, ao contrário, se beneficia, da assimetria de poderes entre os sujeitos.

Por fim, convém citar um trecho do discurso do Procurador Geral da República – chefe do Ministério Público da União - proferido na Supremo Tribunal Federal (STF) na ocasião da Cerimônia de Abertura dos trabalhos do ano judiciário de 2105:

Essa simples, porém, tradicional solenidade tem o propósito não só de [...] mas também de oportunizar espaço para externamos as expectativas em relação ao ano que se inicia. Os desafios que temos pela frente não são poucos. O maior acesso a jurisdição, ao passo que traz cidadania ao nosso povo, traz, também consigo, o inevitável e vertiginoso aumento do número das demandas submetidas a apreciação do poder judiciário. Tal fenômeno não tem consequências estanques nos órgãos julgadores pois movimentada toda a máquina institucional pela qual se faz justiça. Advogados públicos e privados, Procuradores dos Estados e Defensores Públicos, membros do Ministério Público em todos os ramos, todos auxiliados por seus servidores, têm a frente o compromisso profissional de dar consecução a distribuição da justiça. (Transcrição feita pelo autor de trecho de vídeo disponível em <https://youtu.be/Jmk1L6qpMa8> Acesso em 21 de julho de 2015)

Está aí alocada a problemática central acionada por este trabalho, no sentido de que se o maior acesso à justiça traz cidadania ao povo, como a sociedade brasileira quer tratar os problemas socioambientais que via regra, envolvem direitos indisponíveis e são alvo constante de consenso fabricados pelos seus interessados?

Conclusões Articuladas

É voltando-se para realidades empiricamente observáveis que este trabalho culmina em conclusões articuladas sobre as condições e possibilidades de interlocução entre as ciências [Direito e Ciências Socioambientais] com outros campos acionados pela Política Ambiental, via TPCRSA assinado em sede de um prematuro e disputado Licenciamento Ambiental.

Em que pese os esforços para conformação de um Estado de Direito Ambiental no Brasil, uma análise crítica das situações relatadas acaba por indicar, no primeiro plano, que há uma continuidade das injustiças e de ofensas aos princípios constitucionais e processuais, especialmente em processos de Licenciamento Ambiental de atividades minerárias. Grande parte dos interpretes do Direito tem privilegiado um entendimento homogeneizador dos conflitos que desconsidera (ou desconhece) o campo de debates e a matriz conceitual dos conflitos ambientais (ZHOURI, LASCHEFSKI, 2010). Assim, entende-se que a concepção de que tudo que for conflito ambiental possa ser negociado, merece revisão.

No segundo plano, a *participação* popular tem se constituído em mais um princípio ou pré-requisito para a implementação do falacioso *desenvolvimento sustentável*, que da forma como tem sido manipulado, despolitiza o debate político-ambiental ao negar outros discursos produzidos fora da lógica instrumental hegemônica-homogeneizadora do Estado, do Direito e das Instituições.

Ainda que sem a posição da Instituição MPMG sobre as motivações que ensejaram o TPCRSA e seus desdobramentos, conclui-se que o acesso ao campo jurídico-ambiental do Licenciamento ambiental da Manabi foi assegurado aos interesses de agentes dominantes que logram converter a ideologia da negociação e do consenso na área ambiental para o âmbito das Instituições Públicas, reduzindo o espectro de agentes e discursos possíveis no campo, por exemplo, reforçando a identidade do Estado de Minas Gerais como minerador em prejuízo a tantas outras economias existentes e possíveis.

Desse modo, os empreendimentos se sentem amparados a planejarem estratégias de curto, médio e longo prazo, em níveis local, regional e global, cada vez mais efetivas para a viabilização de seus megaprojetos. Em processos decisórios com efeitos territoriais a restrição da participação gera graves consequências, vis-à-vis a situação em CMD e regiões afetadas pelo maior mineroduto do mundo.

Se, no âmbito de licenciamentos ambientais minerários decisões são tomadas em negociações caso a caso, isoladamente, sem relação umas com as outras ou com a soma delas, a tendência é nos darmos com manifestações superficiais sobre questões fundamentais, agravando os problemas sociais. Nesta perspectiva, o TPCRSA funcionou como uma estratégia de adequação e amortecimento de efeitos negativos de um projeto que reconhecidamente, se mostrou inviável ambiental e economicamente.

Optar antecipadamente, em todo e qualquer caso de conflito (sócio)ambiental, pela assinatura de TAC (e suas variantes semânticas) pode contribuir para a flexibilização de normas, para a adequação de leis à megaprojetos e para a obstacularização do acesso à Justiça. Com base nos conhecimentos acumulados sobre o licenciamento ambiental do maior mineroduto do mundo em Conceição do Mato Dentro/MG, ficou claro que no caso Manabi, o mesmo MPMG apresentou ao empreendedor, fora do lugar, premissas de um “mínimo viável” antes da avaliação e votação da licença prévia para a cava, mineroduto e porto pelo órgãos ambientais competentes, desvirtuando os objetivos dos estudos ambientais.

O Banco Mundial, um dos maiores financiadores dos grandes empreendimentos do setor eletro-intensivo na América Latina, foi cirúrgico ao escolher o MPMG como parceiro de um Convênio, pois a Instituição tem a função de garantir os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, atuando de forma reconhecidamente ligada as pessoas nos territórios. Desse modo, cinco são as conclusões deste trabalho:

1ª- A tendência do MPMG em *tratar* conflitos ambientais pelas vias alternativas permite questionar em que medida ele não estaria ocupando espaços que não lhe são próprios, como o de órgão licenciador, ou ainda: o TPCRSA assinado serviu a obtenção da primeira das três licenças ambientais para o sistema de cava e estruturas assessorias, a Licença Prévia. Também deixa para a sociedade e para os Conselheiros e Conselheiras da URC Jequitinhonha, um Laudo Técnico robusto que indica a inviabilidade ambiental do projeto. À semelhança do emblemático caso do Mineroduto Minas-Rio, que contou com um Decreto de utilidade pública do então Governador para facilitar a instituição da servidão de passagem para os dutos e abrir caminho para a empresa negociar terras livremente, no caso da Manabi S.A, dias após a concessão da LP, a empresa anunciou publicamente estar em busca de parceiros para o projeto.

Pouco mais de um mês da concessão dessa licença, a empresa também realizou, no salão da Câmara de Vereadores de Morro do Pilar, o *Seminário Internacional Gestão Integrada do Território para o desenvolvimento Sustentável e Entendimento Global*.

Reuniu cerca de trinta convidados do Brasil, países da Europa, África e Ásia que debateram sobretudo, como aprofundar a governança nos municípios aliando conservação ambiental e crescimento econômico. Ao final, foi assinado entre Prefeitura e Manabi S.A um Acordo de Adesão à Parceria Internacional *Kandandu*, que busca unir pequenas e grandes empresas extrativas da África, Europa e América Latina em prol de criar pontes e fomentar parcerias equilibradas que irão beneficiar todas as partes envolvidas. (RIBEIRO & BORGES, 2016, p. 24-25).⁶³

Em dezembro/2015, a Manabi assumiu novo formato empresarial passando a se chamar MLog. O futuro do projeto, no momento de conclusão deste trabalho, ainda é desconhecido pela sociedade. Em agosto/2016 foi anunciado como fato relevante, a compra da Companhia de Navegação da Amazonia (CNA) pela MLog, que prevê ampliar a frota de empurradores e balsas para o transporte de granel líquido de petróleo, derivados e óleo de palma na região. O objetivo da empresa tem sido comprar ativos maduros e geradores de caixa.⁶⁴

2ª- Se considerados os impactos cumulativos e sinérgicos sobre os ambientes e que decorrem dos fluxos migratórios sobre a infraestrutura e serviços da região, o Médio Espinhaço figura como novo *front* da expansão minerária, caracterizando-se também como *zona de sacrifício* (ROBERTS; TOFFOLON-WEISS, 2002; ACSELRAD, 2004). Zonas estas que são alvo da insegurança administradas e do descaso planejado que favorecem a incorporação burocrática, e portanto, institucional, de processos duradouros que, no caso das espoliações decorrentes das negociações antecipadas e desproporcionais das terras, gera profundo sofrimento social nas pessoas e comunidades já afetadas/atingidas/impactadas em seus territórios e modos de vida.

3ª- Os documentos consultados para este TCC revelam o alijamento das pessoas interessadas na participação efetiva desde o início no licenciamento ambiental da Manabi. Transações antecipadas e fora do lugar realizadas ao largo, e em paralelo ao Licenciamento Ambiental, bem como a celebração de convênios e protocolos de intenção entre instituições, Estados e organismos financeiros internacionais favoreceram o uso ao mesmo tempo legítimo, ilegítimo e *a-legítimo* de contratos, acordos e termos prejudiciais aos proprietários e posseiros locais, além da celebração de acordos diretos entre o empreendedor e os poderes executivos municipais que passaram a *negociar* direitos

⁶³ Consultar anexo 3.

⁶⁴ Disponível em <http://www.kincaid.com.br/clipping/27609/MLOG-planeja-ampliar.html> Acesso em 30/08/2016.

alheios sob o argumento do interesse social e da política de Estado. Minimamente, o posterior cancelamento da Anuência pela Prefeitura de Morro do Pilar indica para validade de algumas das hipóteses aventadas neste TCC.

4ª- Nessa disputa de forças e poderes no *campo* do licenciamento ambiental tem prevalecido a flexibilização e a *adequação* das normas aos megaprojetos do setor minero-metalúrgico, obstaculizando, à reboque, o acesso à Justiça pelas pessoas afetadas por um mineroduto que passará em suas vidas. O Laudo Técnico elaborado por equipe multidisciplinar indicada pelo MPMG e que conclui pela inviabilidade ambiental do projeto Manabi, antes da votação da LP, não foi suficiente para influir na convicção de Conselheiros a impedirem que um empreendimento mal (e mau) planejado obtivesse LP na Bacia do Rio Santo Antonio/MG.

5ª- Por fim, evidenciar os conflitos ambientais permite iluminar algumas contradições no gerenciamento espacial e potencializar um enfrentamento crítico e propositivo acerca do modelo de envolvimento condizente com as garantias e deveres constitucionais. As vozes que inspiram este trabalho buscam ecoar e fomentar os debates sobre a criação de territórios livres de atividades de extração mineral de larga escala, vinculando-os ao direito humano à água e de participação das populações diretamente interessadas com decisões vinculantes

Espera-se que este trabalho possa disseminar a informação científica oriunda de um duplo-engajamento interdisciplinar interessado nos limites da resolução negociada de conflitos ambientais minerários, questão atinente ao nosso tempo e lugar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

4 CANTOS DO MUNDO. *Sem título*. Ofício protocolado à SUPRAM Jequitinhonha referente ao processo COPAM 02402/2012/001/2012 – Morro do Pilar Minerais S.A. Belo Horizonte, 2012.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PADUA, José Augusto. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. In: Estudos Avançados. v.24. n° 68, 2010, p.103-119.

ACSELRAD, Henri; BEZERRA, Gustavo. *Inserção Econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina*. In: ZHOURI, LASCHEFSKI. Desenvolvimento e Conflitos Ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 34-62.

AEA, *Relatório Síntese: Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento*. Rio de Janeiro, 2012.

ASIBAMA. *A verdade sobre o licenciamento ambiental federal*. Nota publicada pela Associação dos Servidores do IBAMA. Brasília, 21/09/2014.

Disponível em: brunocartierjornalista.blogspot.com.br/2008/03/verdade-sobre-o-licenciamento-ambiental.html

ASSUMPÇÃO, Fernanda Aparecida. *O método técnico-jurídico na resolução dos conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Edição do autor, 2012.

BALLAR, Rafael Gonzáles. *Algunas propuestas para potenciar la buena gobernanza ambiental como requisito para una verdadera justicia ambiental (especial referencia al cambio climático)*. In PERALTA, C.; ALVARENGA, L.; AUGUSTIN, S. (orgs.). *Direito e Justiça Ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul: EDUCS, 2014, p.161-176. Disponível em < <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/producao-academica/categoria/livros/> >

BALLOU, Ronald. *Gerenciamento da cadeia de suprimentos: planejamento, organização e logística empresarial*. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

BEBBINGTON, Anthony. *Minería, movimientos Sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos, 2011.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34. 2010.

BECKER, Luzia Costa. *Tradição e Modernidade: o desafio da sustentabilidade do desenvolvimento na Estrada Real*. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) como requisito parcial à obtenção

de título de doutor em Ciência Políticas. Rio de Janeiro, 2009.

BENJAMIM, Antonio Herman. *Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente*. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procuradoria Geral de Justiça. vol. 1, São Paulo, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais das ciências: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____, Pierre. *A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: O Poder simbólico, Lisboa, Difel, 1989

_____, Pierre. *Campo intelectual e projeto criador*. In: POUILLON, J. et al. Problemas do estruturalismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1968, p. 105-145.

BRANCO, Samuel Murgel. *Ecossistêmica: uma abordagem integrada dos problemas do meio ambiente*. Editora Edgard Blucher Ltda. São Paulo, 1999.

_____. *O meio ambiente em debate*. Editora Moderna. São Paulo, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim; LEITE, José Rubens Morato. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. Editora Saraiva. São Paulo, 2007.

CARNEIRO, Eder Jurandir. *Modernização Recuperadora e o Campo da Política Ambiental em Minas Gerais*. Belo Horizonte. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2003.

CAVALCANTE, R.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. *Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidade e limitações do método*. Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014

CHESNAIS, François; SEFATI, Claude. *'Ecologia' e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas*. Campinas: Revista Crítica Marxista, n.16, 2003.

CHATTERJEE, Partha. *Colonialismo, modernidade e política*. Capítulos: Populações e sociedades políticas; A política dos governados. s/d.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Sobre a Justiça Brasileira, 2015. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

COSTA. Gabriel Ribeiro. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Socioambientais. *Mineração e Pessoas que fazer a diferença: uma pesquisa exploratória sobre estratégias de negociação no contexto do Licenciamento Ambiental de Complexo Minerário na Bacia do Rio Santo Antônio/MG (FAFICH/UFMG)*, 2016.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?* In: MATO, Daniel (Coord.). Políticas de cidadania y sociedade civil en tempos de globalización. Caracas: FACES, Universidade Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

DIAS, Reinaldo. *Introdução aos Direitos Humanos*. Editora Alínea. São Paulo, 2012.

DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. Editora EDUSP. São Paulo, 1998.

DUPRAT, Deborah. *Pareceres Jurídicos: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Manaus: UEA Edições, 2013, p.11-19.

DUPUY, Jean-Pierre. *Introdução à crítica da Ecologia Política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

DUTOVIAS. *Instrumento particular de constituição de servidão de passagem*. Contrato de adesão proposto para os moradores inseridos na faixa de servidão de passagem do mineroduto da Manabi S.A., 9 pg. Belo Horizonte, s/d.

_____. *Termo de Compromisso*. Termo de compromisso celebrado entre Prefeitura Municipal de Ferros e Dutovias do Brasil S.A. como requisito para declaração de anuência ao mineroduto da Manabi S.A., 6 pg. Ferros, 24/01/2014.

DRUMMOND, Gláucia Moreira. *Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação*. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2005.

ECOLOGY BRASIL; ECOCONSERVATION. *EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES e Porto Norte Capixaba*, 33 caps. Rio de Janeiro/Belo Horizonte, 2013.

ELLOVITCH, Mauro da Fonseca. *Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Minerários e seu controle judicial*. In: Revista MPMG Jurídico. Edição Especial Mineração, 2012.

FERNANDES, Geraldo Wilson. *Parecer*. Estudo de atualização encomendado pela Manabi S.A sobre remanescentes florísticos do bioma Mata Atlântica nas áreas de influência das estruturas do Projeto Morro do Pilar Minerais. Belo Horizonte, 2014.

FILHO, Wilson Madeira (org.). *Direito e Justiça Ambiental*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2002.

FREIRE, Wiliam; MATTOS, Tiago, *Aspectos controvertidos do Direito Minerário e Ambiental: enfoque multidisciplinar*. Editora Jurídica. Belo Horizonte, 2013.

FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de. Conflitos de justiça e limites da mediação para a difusão da cultura da paz. In: SALLES, Carlos Alberto (coord.). *As grandes transformações do Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p.509-534.
FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2/12/1970. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto

- Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.
- GEONATURE. *Estudo de impacto ambiental do empreendimento Manabi Morro do Pilar Minerais*. 7 volumes. Belo Horizonte, 2012.
- GESTA. *Ofício 041/2014*. Relatório Técnico. Processo de licenciamento do empreendimento Morro do Pilar Minerais. Belo Horizonte, 2014a.
- _____. *Notas Técnicas de Campo – Morro do Pilar*. Processo COPAM 02402/2012/001/2012. Belo Horizonte, 2014b.
- _____. *Segunda nota técnica de campo*. Processo COPAM 02402/2012/001/2012. Belo Horizonte, 2014c.
- _____. *Terceira Nota Técnica de campo*. Processo COPAM 02402/2012/001/2012. Belo Horizonte, 2014d.
- GIFFONI, Raquel. *A pesquisa sobre conflitos ambientais e o assédio processual a pesquisadores no Brasil*. Revista Antropolítica, n.36. Niterói, 2014, p.49-82.
- GUDYNAS, Eduardo. *Estado Compensador e novos extrativismo*. 2013.
- HISSA, Cássio Eduardo. *Saberes Ambientais: desafios para o conhecimento disciplinar*. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2008.
- IBAMA. *Análise da viabilidade ambiental do empreendimento “Porto Norte Capixaba e Mineroduto Morro do Pilar-Linhares” (processo IBAMA nº 02001.000088/2012-27)*. Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, 104 pg. Brasília, 04/05/2015.
- JORNAL O TEMPO. Especial Mineroduto. *Um mineroduto que passou em minha vida*. Belo Horizonte, abril de 2014.
- JUNIOR, Jarbas Soares; MIRANDA, Marcos Paulo; PITOMBEIRA, Sheila. *Efetividade da tutela ambiental: textos extraídos das palestras proferidas durante o VII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente*. Editora Del-Rey. Belo Horizonte, 2008.
- KANDANDU. *Quem somos*. s/d. Disponível em: www.kandanduproject.com/pt/projeto/43.htm
- KUHN, Thomas. *The structure of Science Revolution*. Chicago: The University of Chicago Press, 2.ed., 1970.
- LASCHEFSKI, Klemens. *Licenciamento e Equidade Ambiental: As racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos*. In: ZHOURI, A. As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 21-59.
- _____. *Governança, Neodesenvolvimentismo e Autoritarismo Difuso*.

In: ZHOURI, A.; VALENCIO, N.. Formas de matar, de morrer e de resistir: os limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 243-276.

LEEF, Enrique. *Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental*. In: Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. PHILLIPI; TUCCI; HOGAN. São Paulo: Signus Editora, 2000, p.19-51.

LEITE, José Rubens Morato (Coord.). *Dano Ambiental na sociedade de risco*. São Paulo. Editora Saraiva, 2012.

LEROY, Jean-Pierre. *Flexibilização de Direitos e Justiça Ambiental*. In: ZHOURI, A; VALENCIO, N. Formas de Matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 23.-50.

_____. *Justiça Ambiental. Mapa dos Conflitos Ambientais de Minas Gerais*, disponível em: <http://conflitosambientaismg.icc.ufmg.br>

_____. MALERBA, Juliana. *IIRSA, Energia e Mineração: ameaças e conflitos para as terras indígenas na Amazônia brasileira*. FASE. Rio de Janeiro, 2010.

LITTLE, Paul. *Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política*. In: BURSZTYN, Marcel. (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*, Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2001, p. 107-122.

LUME ESTRATEGIA AMBIENTAL. *Avaliação de impactos sobre bens culturais de natureza imaterial identificados no município de Morro do Pilar/MG*. Belo Horizonte, 2013.

MANABI. *Morro do Pilar: História, Costumes e Tradições*. Publicação decorrente de Termo de Acordo celebrado entre MPMG e a empresa Manabi S.A (IC N° 0175.12.000053-4) Belo Horizonte, 2014.

MACHADO, Carlos; SANTOS, Caio; ARAÚJO, Claudionor; PASSOS, Wagner. (orgs.). *Conflitos Ambientais e urbanos: debates, lutas e desafios*. Rio Grande: Editora Evangraf, 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 15ª Edição. Editora Malheiros, 2007.

MALERBA, Juliana (Org). *Diferentes Formas de Dizer não: experiências internacionais de resistência, restrição e proibição ao extrativismo mineral*. FASE. Rio de Janeiro, 2014.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses Difusos: conceito e legitimação para agir*. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 1994.

MANUAL PROTECCION PARA COMUNIDADES RURALES Y DEFENSORES DE DERECHOS HUMANOS. *Edición andina*. Bogotá y Lima. 2015.

- MATURANA, Humberto. *Emoções e Linguagem na Educação e na Política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.
- MARTINEZ-ALIER, Joan. *Justiça Ambiental (local e global)*. In Clóvis Cavalcanti (org.) Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1999.
- MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Planejamento Estratégico: gestão com resultados 2010-2023*; PGJ-MG, 2012.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. *Deficiências em estudos de impacto ambiental. Síntese de uma experiência*. Brasília: ESMPU, 2004.
- MILANEZ, Bruno. O novo marco legal da mineração: contexto, mitos e riscos. In: MALERBA, J (org). *Novo Marco Legal no Brasil: Para quê? Para quem?*. FASE. 2012. P 17-88.
- MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles. *Neodesenvolvimentismo e neoextrativismo: duas faces da mesma moeda?* In: Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS, 2013, Águas de Lindóia.
- MIROW, Kurt Rudolf. *A ditadura dos cartéis: anatomia de um subdesenvolvimento*. Civilização Brasileira, 1978.
- MJ, Ministério da Justiça. *Módulo 1. Apresentação dos métodos consensuais de resolução de conflitos*. Resolução Consensual de Conflitos Coletivos envolvendo Políticas Públicas. 2014
- MPMG. *Termo Preliminar de Compromisso e Responsabilidade Socioambiental Manabi-MPMG*. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanístico e Habitação (CAOMA). Belo Horizonte, 2012.
- MPMG. *Planejamento Estratégico 2010-2030 Gestão com resultados*, 2009.
- _____. *Recomendação Conjunta PJCMD./CIMOS nº 01/2014*. Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro e Coordenadoria de inclusão e mobilização social (CIMOS). Conceição do Mato Dentro, 2014a.
- MPMG. *Ação Cautelar 0071643-11.2014.4.01.3800/MG*. Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri. Diamantina, 2014b.
- NETO, Joaquim Shiraishi. *O Direito das Minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?*. Manaus: UEA Edições, 2013.
- NUÑEZ, Viégas Rodrigo; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Novoa. *Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento de conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.

OBSERVATORIO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS DE MINAS GERAIS. *Ficha Técnica: Movimento de resistência ao empreendimento Manabi Morro do Pilar Minerais S.A.* Disponível em: [www.conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br /conflito/?id=573](http://www.conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/conflito/?id=573)

OBSERVATORIO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS DE MINAS GERAIS. *Licença Prévia da Manabi é marcada por prática coronelista e agressão física contra pesquisadora – mais uma mina licenciada no Espinhaço?* Nota veiculada em: 11/11/2014.

OLIVEIRA, Raquel. *Agente tem que falar o que agente pode provar.* Belo Horizonte. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2014.

PADOVANI, Vinicius Papatella. *O Estado de Direito Ambiental ameaçado pela Governança Ambiental*, 2014. Monografia apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário UNA. Belo Horizonte, 2014.

POEMAS/UFSJ. Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade. *Considerações sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA.* Abril, 2016.

PRATES, Clarissa. *Mineração em Conceição do Mato Dentro: uma análise da REASA como instância de ‘resolução’ de conflito.* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do curso de Ciências Socioambientais (FAFICH/UFMG). Belo Horizonte, 2014.

PRIOSTE, Fernando; HOSHINO, Thiago. *Empresas transnacionales en el banco de los acusados: violaciones a los derechos humanos y las posibilidades de responsabilización.* Terra de Direitos. Curitiba, 2010.

PORTAL VALOR ECONOMICO. *Com novo acionista, Manabi muda de nome e entra no setor portuário.* Notícia veiculada em 29/10/15. Disponível em: www.valor.com.br/empresas/4291814/com-novo-acionista-manabi-muda-nome-e-entra-no-setorportuario

PORTO, Marcelo; PACHECO, Tânia; LEROY, Jean-Pierre. *Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil: o mapa de conflitos.* Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

PERALTA, Carlos; ALVARENGA, Luciano; AUGUSTIN Sérgio [Orgs.]. *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica.* Caxias do Sul: EducS, 2014.

PREFEITURA DE MORRO DO PILAR. *Folder de divulgação do Seminário Internacional: Gestão Integrada do território para o desenvolvimento sustentável e entendimento global, organizado pela Prefeitura e Manabi S.A, 10-12/12/2014.*

PRÍSTINO. *Quem somos: O instituto.* s/d. Disponível em: www.institutopristino.org.br/quem-somos/o-instituto.

_____. *Laudo Técnico sobre a viabilidade ambiental do Projeto Minerário Morro do Pilar*. Inquérito Civil MPMG nº 0175.12.000053-4. Belo Horizonte, 2013.

_____. *Laudo Técnico em Resposta ao Parecer único nº 0695698/2014*. Processo do Licenciamento Ambiental da Morro do Pilar Minerais S.A nº 02402/2012/001/2012. Belo Horizonte, 2014.

RIBEIRO, Gabriel Costa; BORGES, Fernanda. *Relatório de Pesquisa Morro do Pilar – Complexo Minerário Manabi/MLog*. GESTA/UFMG, 2016.

RIBEIRO, Gustavo Lins. *Outras Globalizações cosmopolíticas e pós-imperialistas*. Editora UERJ. Rio de Janeiro, 2014.

ROBERTS, Timmons; TOFFOLON-WEISS, Melissa. *North American conceptions of environmental justice*. In: FILHO, Wilson Madeira (org.). *Direito e Justiça Ambiental*. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2002, p.26-36.

ROSA, Patricia Silveira. *O licenciamento Ambiental à luz da Teoria dos Sistemas autopoieticos*. Editora Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2009.

SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo sendo comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. In: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 5. Ed., São Paulo: Cortez, 2005.

_____. *Pela mão de Alice: O social e o Político na Pós-Modernidade*. 14ª edição. Editora Cortez. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre 2007.

SILVA, José Afonso. *Diriето Ambiental Constitucional*. Editora Malheiros. São Paulo, 2007.

SILVA, Cátia Aida. *Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.16, nº 45, fevereiro/2001.

SUPRAM. *Parecer único corpo técnico SUPRAM Jequitinhonha sobre o procedimento administrativo COPAM 02402/2012/001/2012 – Morro do Pilar Minerais*. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais. Diamantina, julho de 2014.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. *Licenciamento Ambiental*. 2. Ed. Niterói: Impetus, 2008.

UNICON. *Considerações para solicitação de pedido de informações complementares ao*

Processo COPAM 02402/2012/001/2012. 12pg. Conceição do Mato Dentro, 22/10/2012.

VIEGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando. *Negociação e Acordo Ambiental: o TAC como forma de tratamento dos conflitos ambientais*. Fundação Heinrich Boll. Rio de Janeiro, 2014.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico*. 3ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice. *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Ângela. *Uma sociologia do Licenciamento Ambiental: o caso das hidrelétricas em Mina Gerais*. In *A insustentável leveza da política ambiental*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 89-116.

ZHOURI, Andréa. *Justiça Ambiental, Diversidade Cultural e Accountability: Desafios para a governança ambiental*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 23, n. 68, p.97-194, 2008.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. *Conflitos Ambientais e Desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZHOURI, Andréa (Org.). *As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental*. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2011.

ZHOURI, Andréa (Org.). *Desenvolvimento, Reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília: ABA, 2012.

ZHOURI, Andréa; VALÊNCIO, Norma. *Formas de Matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel (orgs.). *Parecer sobre mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES*. Parecer técnico redigido pelo GESTA-UFMG e protocolado no IBAMA. Belo Horizonte, 2014.

ZUCARELLI, Marcos Cristiano. *O papel do Termo de Ajustamento de conduta no Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas*. In: ZHOURI, Andréa (org.). *As Tensões do Lugar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

ANEXO 1.

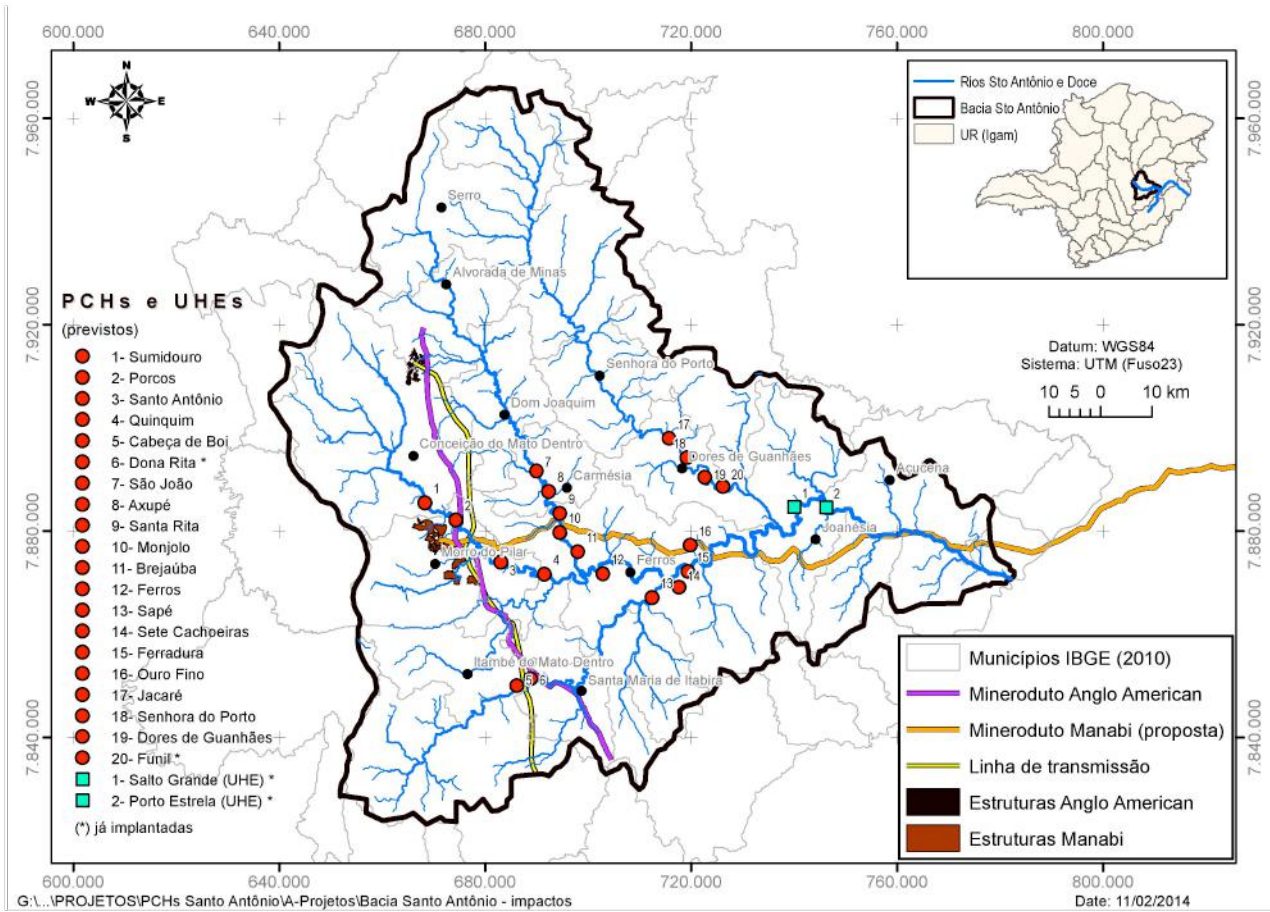
LINHA DO TEMPO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MANABI

LINHA DO TEMPO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA MANABI	
2007	Articulação da Bacia do Rio Santo Antônio (p. 23, nota 22 TCC) Criação da empresa Terra Ativa, sede em Nova Lima
2008	Empresa Terra Ativa adquiriu as terras que constituíram o projeto Morro Escuro em Santa Maria 1ª sondagem registrada em Morro do Pilar pela BHP Billington
2009	Termo de Cooperação Técnica entre Banco Mundial e MPMG (cf. p. 12; 31-32)
13/11/09	Alvará de Pesquisa pelo DNPM
ago/10	Etapa 1- Estudo de Impacto Ambiental pela empresa Geonature
out/10	Inicia período de estudo espeleológico apresentado no EIA (até fev/2011, e jan/12). Ver p.47 do Laudo Prístino 2013)
2011	Iniciam-se reuniões públicas nos Municípios
10/01/11	Morro do Pilar Minerais S.A. protocola pedido de outorga para Fazenda Serra em MOPI
01/02/11	Termina o levantamento espeleológico que foi apresentado no EIA (v. pg 47-48 Laudo Prístino, 2013)
mar/11	criação da MANABI S.A - Diretor Presidente Ricardo Antunes Carneiro Neto (cf. p.46 TCC)
31/03/11	Acordo de acionistas Manabi S.A.
26/05/11	DNPM, cessão de direito de pesquisa/lavra efetivado. Iniciaram levantamentos florísticos do EIA, em 2 campanhas: (p.61 Laudo Prístino, 2013)
26-31/05/2011	Levantamento Florístico do EIA
jun/11	Manabi compra direitos da Terra Ativa Minerais (cf. p.46 TCC)
27-31/06/2011	Levantamento Florístico do EIA
1-10/07/2011	Levantamento Florístico do EIA
nov/11	Etapa 2 - Elaboração EIA pela Geonature
16/11/11	IGAM concede outorga
01/03/12	TERRA ATIVA MINERAIS - Formulário de Caracterização do Empreendimento protocolado no órgão ambiental estadual
22/03/12	Anuência Prévia da Prefeitura de Morro do Pilar Emissão do Formulário de Orientação Básica pela SUPRAM Jequitinhonha
27/03/12	Protocolo EIA/RIMA GeoNature CAVA Requerimento LP MOPI S.A
29/03/12	Formalizado o processo de Licenciamento Ambiental
11/06/12	Criação do Instituto Prístino (http://www.institutopristino.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Estatuto.pdf)
22/08/12	Tradução juramentada do inglês para o português: acordo de acionistas Fábrica Holding
22/10/12	Audiência Pública em MOPI, sobre a Cava. Mais ou menos 700 pessoas. AP solicitada pela AMA LAPINHA, SINDIEXTRA e 4Cantos do Mundo. Protocolo de sugestões de compensação para comunidade de Carioca. Na reunião ficou evidente que a empresa e Prefeitura desenhavam um convênio para serviços no município.
26/10/12	Ofício Ong 4Cantos para SUPRAM Jequitinhonha, questionando a fragmentação do licenciamento vez que foi dada entrada com 2 razões distintas para o mesmo empreendimento
19/11/12	Seminário GESTA: Formas de Matar, de Morrer e de Resistir. Com participação do MPMG, Dr. Carlos Eduardo. Lançamento do livro de mesmo nome e debate sobre Equidade Ambiental
06/12/12	MPMG e Manabi celebram TPCRSA TPCRSA
14/12/12	Publicada criação do NUCAM no MPMG
18/12/12	Reunião IPHAN e LUME para esclarecer 'estudo condicionante' sobre bens imateriais na ADA, AID, AII
18/12/12	Início do trabalho Prístino com vistas ao Laudo de Viabilidade Ambiental (até 4/3/2013). - Empreendedor entrega EIA/RIMA para o MPMG.
19/12/12	Divulgação do TPCRSA no site do MPMG
___/12/12	Morro Escuro Minerais S.A. protocola pedido de LP na Supram Leste
___/12/12	Termo Referencia IBAMA Manabi Logística S.A
7-11/01/2013	Vistoria Prístino p/ Laudo de Viabilidade Ambiental
15/01/13	Ong 4 Cantos oficializa MPMG cobrando publicidade do teor do TPCRSA
17/01/13	Prístino manda ofício para MP para que este solicite oficialmente informações complementares ao empreendedor
02/04/13	Reunião entre Governado ES (Jose Renato Casagrande), Presidente Manabi (Jose Tadeu de Moraes), Diretor de Operações Manabi (Ricardo Antunes), Consultor Manabi (Vitor Feitosa), com a Ministra Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann
04-08/02/2013	Vistoria na área do empreendimento pelas SUPRAMS Jequitinhonha e Leste
06/03/13	Prístino teve acesso a parte das informações complementares e a uma nota explicativa do empreendedor dizendo por que não apresentou integralmente (Laudo Prístino, p.46, 2013)
___/03/2013	Divulgado Laudo Prístino sobre a Viabilidade Ambiental do projeto Manabi TPCRSA
___/03/2013	Protocolo Intenção Manabi S.A e GovernoMG (6.5bi) - Governador Alberto Pinto Coelho e Ricardo Antunes
26/03/13	Notícia Diário do Comércio: Manabi investirá 6.25 Bi em Minas Gerais Ong 4Cantos oficializa o MPMG do Patrimonio Público
16/04/13	Deliberação COPAM sobre a Composição da URC Jequitinhonha
17/04/13	FCEI foi retificado, acrescentando-se a atividade de adutora para captação água Rio Santo Antonio e Rio Preto, nnao listada pela DN/74 (é desses rios que advém água para as obras. Por que omitir isso do FCEI ?)
abr/13	LUME Projeto Diagnóstico e prospecção arqueologica da Estrada Real trecho MINA TPCRSA
mai/13	LUME Levantamento Descritivo de Fontes Documentais TPCRSA
set/13	LUME Relatório Bens Imateriais TPCRSA
21/10/13	FOB Terra Ativa e MOPI S.A
nov/13	LUME Diagnostico Bens Culturais de natureza material TPCRSA
06/11/13	Novo requerimento de Outorga para Fazenda Serra
19-21/11/2013	Vistorias SUPRAMS Jeq. & Leste para analisar estudos espeleológicos
dez/13	LUME Projeto Diagnóstico e prospecção arqueologica da Estrada Real (trecho MINA) TPCRSA
mês/2014	Anuência IBAMA para supressão da vegetação nativa Mata Atlântica para a fase de LI
09/01/14	Relatório MOPI S.A - Cumprimento de Condicionantes
30/01/14	Relatório MOPI S.A - Cumprimento de Condicionantes

03/02/14	OFICIO/GAB/IPHAN/MG 0248/2014 _ Anuência em relação ao Patrimonio Cultural de Natureza Arqueológica
10-14/02/2014	Vistorias SUPRAMs Jeq. & Leste para analisar estudos espeleológicos
07/03/14	OFICIO/GAB/IPHAN/MG 0394/2014 _ Anuência em relação ao Patrimonio Cultural Imaterial
13/03/14	Outorgas Preventivas Concedidas para finalidade de consumo industrial em empreendimento minerário (DN CERH 43/2014). Tal modalidade de outorga tão somente declara a disponibilidade de água na região do empreendimento.
abril/21014	O GESTA foi procurado por moradores de Ferros em busca de informações sobre o Mineroduto Manabi MG-ES
29/04/14	Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária da Morro do Pilar Minerais S.A
13-16/05/2014	Vistorias SUPRAMs Jeq. & Leste para analisar estudos espeleológicos
jun/14	MOPI S.A celebra Acordo com Prefeitura de MOPI para Plano Diretor + Conv.Pluri.Anual. 50milhões
jun/14	MANABI S.A Livro Morro do Pilar: história costumes e tradições. 3.000 cópias. TPCRSA
jun/14	Manabi adianta cerca de 6 milhões do convênio plurianual
jun/14	Livrão - MOPI: cultura, memória, sustentabilidade e a antecipação do futuro -Inst. Espinhaço, como condicionante do convênio plurianual entre prefeitura e empresa
11/07/14	Parecer Unico 1_2, ReltCondicionantes, RelEspeleo 0695698/2014 SUPRAM/JEQ sobre Manabi S.A
18/07/14	Ofício GESTA 041/2014 ao Procurador Regional Direitos do Cidadão, informando insuficiência de info. Disponibilizadas a respeito de comunidades tradicionais e quilombolas. MPMG ajuiza Ação Cautelar com pedido liminar para não ter votação da LP MPF _Proc.Reg.Direitos do Cidadão RECOMENDACAO MPMF/MG 34 à URC Jequitinhonha do COPAM para que se abstenham de avaliar o pedido de concessão da LP
21/07/14	Recomendação Conjunta PJCMD/CIMOS nº 01/2014 para Superintendente da SUPRAM Jeq. & Conselheiros URC para que determinem a baixa do procedimento em diligência e sejam feitos novos relatorios independentes para identificar e caracterizar comunidades remanescentes de quilombos 84ª RO da URC Jequitinhonha para votação da LP. Pedido de vistas por 8 Conselheiros não levou item para julgamento.
ago/14	Cartas GESTA aos Fundos de Pensão
ago/14	Laudo Técnico Prístico, em resposta ao Parecer Único 06956998/2014; presença de Mata Atlântica Primária em área prevista no EIA para ser cava,
01-04/08/2014	Campo GESTA em MOPI, comunidades da Chácara, Facadinho, Lavrinha, Rio Preto de Baixo e Carioca para compreender a singularidade dos modos de vida onde está prevista a cava
04/08/14	Reunião com Dr. Alceu Torres, Secretário Estadual de Meio Ambiente, sobre licenciamento Manabi
08/08/14	Reunião Comissão DDH ALMG em CMD, sobre Anglo e Manabi GESTA: Nota Técnica do CAMPO em MOPI, comunidades Chacara, Facadinho, Lavrinha, RioPreto e Baixo e Carioca
12/08/14	Reunião entre Articulação Bacia Santo Antonio, MOVSAM, GESTA (vinicius e Raquel), Patricia, Helena e o Dr. Carlos Eduardo (NUCAM/MPMG), sobre licenciamento da Manabi Articulação Bacia Santo Antonio envia ofício aos Promotores de Meio Ambiente e Patrimonio Cultural, informando sobre a reunião com o Alceu e as graves coisas que ele falou, ora como MP, ora como Secretário.
22/08/14	Visita GESTA + Fundação Cultural Palmares + Núcleo de Investigação Socioambiental/Unimontes: evidenciou necessidade de pericia antropológica profunda, pedido anteriormente protocolado pelo GESTA na 2ªnota técnica
29/08/2-14	Segunda Nota Técnica de Campo GESTA + FCP + NIISA
12/09/14	VisitaMPF (Dr. Helder) + GESTA + FCP
17/09/14	MPMG Ajuiza Ação Cautelar com pedido liminar para suspender a validade da anuência concedida pelo IBAMA : nº 0071643-11.2014.4.01.3800/MG
18/09/14	85ª RE URC Jequitinhonha para votação da LP Manabi + LO Minas-Rio. Em virtude de liminar deferida por juiz federal, o processo não foi submetido a julgamento
19/09/14	SUPRAM Jequitinhonha emite declaração sobre 85ª RE URC
19/09/14	Campanha #queremosmanabi
22/09/14	Agravo de Instrumento c/efeito suspensivo por parte da MOPI S.A. no juizo federal
30/09/14	DNPM cessao de pesquisa/lavra efetivada
out/14	Parecer GESTA sobre Mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES
01/10/14	Parecer Prof. Geraldo Wilson (ICB/UFMG) declara, por sobrevoô, não haver ocorrência de Campo Rupestre
16/10/14	Ação Civil Pública MPF + MPMG com pedido para manter suspensão da Anuência IBAMA, que esta seja declarada nula.
24/10/14	Prefeitura de MOPI protocolou pedido de suspensão de Liminar.
27/10/14	Ação Civil Pública com pedido Liminar para suspender a validade de anuência dada por Conceição do Mato Dentro para o empreendimento da Manabi.
29/10/14	Pedido de suspensão da liminar foi deferido. TRF 1 suspende a liminar, anuencia IBAMA válida novamente
05/11/14	Ação Cautelar MPMG pedindo suspensão da 88ª RE URC Jequitinhonha
06/11/14	88ª RE URC Jequitinhonha. LP concedida com 42 condicionantes
10/11/14	Nota Articulação Bacia do Rio Santo Antônio e redes que assinam, sobre a praticas coronelista durante a 85ª URC
12/11/14	Manifestação sobre Violencia sofrida por pesquisadora do GESTA, à Pró-Reitoria da UFMG
10-12/12/2014	Seminário Internacional em MOPI (cf. p. 70-71, 88) e Acordo Kandandu
05/02/15	Certificado de Licença Ambiental (cf. p.89)
05/03/15	Relatório MOPI S.A cumprimento condicionantes
06/03/15	Ofício sobre manifestação violencia GESTA, enviado para MPF, MPMG, Prefeitura MOPI, Manabi S.A
08/04/15	Relatório MOPI S.A cumprimento condicionantes
28/04/15	6 Relatórios MOPI S.A cumprimento condicionantes
04/05/15	Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias do IBAMA emitiu parecer referente ao empreendimento "Porto Norte Capixaba e Mineroduto Morro do Pilar/MG - Linhares/ES"
28/07/15	Relatório MOPI S.A cumprimento condicionantes
15/08/15	Manifestação em MOPI contra a Prefeita por mau uso do dinheiro público e por demolido Unidade Básica de Saúde
out/15	Manabi S.A vira Mlog e passa a operar no setor portuário, fusão com britânica Asgaard (cf.p.25, 45, 46, 64, 65)
09/11/15	Relatório MOPI S.A cumprimento condicionantes
22-27/02/2016	Visita de Campo GESTA, em MOPI

ANEXO 2.

Bacia do Rio Santo Antônio/MG, PCHs e UHEs previstas e em operação



ANEXO 3
FOLDER NUCAM/MPMG



ANEXO 4

Seminário promovido pela Manabi após obtenção da LP

SEMINÁRIO INTERNACIONAL
**Gestão Integrada do Território
para o Desenvolvimento Sustentável
e Entendimento Global**

Comemoração dos 313 Anos de Morro do Pilar e dos
200 Anos da 1ª Fundação de Ferro em Alto-forno do Brasil

Auditório da Câmara dos Vereadores
MORRO DO PILAR | MINAS GERAIS | BRASIL

Como é que os processos globais, da circulação de matérias-primas e produtos até a crise financeira e ambiental, impactam a vida de cada um de nós, nos locais em que vivemos? Pode a população de um pequeno município desenvolver projetos e processos que modifiquem a realidade para além do seu território?

A globalização mudou profundamente a realidade em que vivemos, em Minas Gerais, no Brasil e no mundo. Não é mais possível resolver as dificuldades uma a uma, de forma desarticulada e usando apenas a experiência do passado. No nosso dia a dia, precisamos usar os avanços da ciência e da tecnologia, sem esquecer os saberes tradicionais, e precisamos, sobretudo, enfrentar os dilemas com que somos confrontados, fazendo escolhas, muitas vezes difíceis. Devemos saber que nada ficará como antes; a primeira escolha é a de atuar para guiar a mudança, ao invés de ser guiado por ela.

Nessa situação, precisamos conhecer os recursos de que dispomos, os meios técnicos para podermos usá-los, as regras locais e internacionais de sua circulação e troca.

Precisamos atuar sobre os recursos, os meios e as regras de forma integrada, percebendo que o mais importante não é nenhum deles: o mais importante são as pessoas.

Morro do Pilar, assim como Minas Gerais, está mudando rapidamente. O município iniciou o Programa de Gestão Integrada do Território para o Desenvolvimento Sustentável, que se apoia numa metodologia específica e, sobretudo, numa vontade de fazer diferente e de promover um território de bem-viver.

Há 200 anos a fundição de ferro em alto-forno dava os seus primeiros passos no Brasil, precisamente em Morro do Pilar. Na atualidade, novamente a mineração vai ajudar a fazer crescer a economia, promovendo o desenvolvimento local e microrregional, por meio de uma estratégia que já está em curso: identificar e trilhar o caminho para que a qualidade de vida e o rumo da região, mesmo após a mineração, continuem a melhorar, afirmando este território como uma oportunidade de realização profissional, cultural e educativa.

O Seminário Internacional de Gestão Integrada do Território para o Desenvolvimento Sustentável e o Entendimento Global traz ao Morro do Pilar cerca de três dezenas de especialistas do Brasil e de países da Europa, da África e da Ásia, que vão debater temas fundamentais para o desenvolvimento da região e do país. Quais as consequências práticas do Encontro Rio-20? Como se estrutura uma base econômica diversificada?

Que iniciativas locais e regionais estão ao alcance dos cidadãos? Como aprofundar a governança nos municípios e entre eles? Quais são as responsabilidades do setor público, das empresas e do terceiro setor?

Este seminário é organizado no plano internacional e em articulação com diversas universidades. A participação será valorizada em futuros cursos de pós-graduação em Gestão Integrada do Território.

Realização:

Prefeitura de Morro do Pilar
Transformação Sustentável e Participativa

200 ANOS DA 1ª FUNDAÇÃO DE FERRO EM ALTO-FORNO DO BRASIL

Apoio:

INSTITUTO TERMA E MINÓIA

Colaboração:

INSTITUTO ESPINHADO
Instituto Público de Terma

UNIJENA

abrantes

MTICP

MÉDIO TEJO

GLOBAL

Apheleia

URFM

PRINCIPAIS MARCAS

CEPRAS

Unesc

Parceria:

manabi

seminariogit2014mp@gmail.com
facebook.com/PrefeituraMorroDoPilar
31 3866.5201

SEMINÁRIO INTERNACIONAL
**Gestão Integrada
do Território para o
Desenvolvimento Sustentável
e o Entendimento Global**



10 a 12 Dezembro 2014
MORRO DO PILAR | MINAS GERAIS | BRASIL

ANEXO 5
Licença Prévia Manabi, com condicionantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LP Nº 125/14
LICENÇA AMBIENTAL



2ª VIA

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa Manabi S.A, CNPJ 13.444.994/0001-87, Licença Prévia, para a atividade Mineroduto, aterro para resíduos não perigosos classe II de origem industrial, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, correias transportadoras, diques de proteção de margens de curso d'água, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas e postos, subestação de energia elétrica, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgotos sanitários, unidade de tratamento de minerais UTM, viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais, DNPM 833.493/2007 - Substância: ferro, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada nas Coordenadas Geográficas: Lat/Y 7876216 e Long/X 674170 no Município de Morro do Pilar, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 02402/2012/001/2012, e decisão da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, em reunião do dia 06/11/2014.

11/06/2015

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Válida somente acompanhada dos condicionantes listados no anexo)
 (A concessão da Licença deverá obedecer ao art. 4º do DN COPAM 13/98 sob pena de revogação da mesma)
 (A revalidação da licença dar-se-á com base nos DN COPAM 017/66 e 023/67)

= Recebemos =
09/10/2015
Diamantina, Udo
 Local Assinatura

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS CONDICIONANTES, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
 ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO ANOS), com vencimento em 06/11/2018.




Diamantina, 05 de fevereiro de 2015.

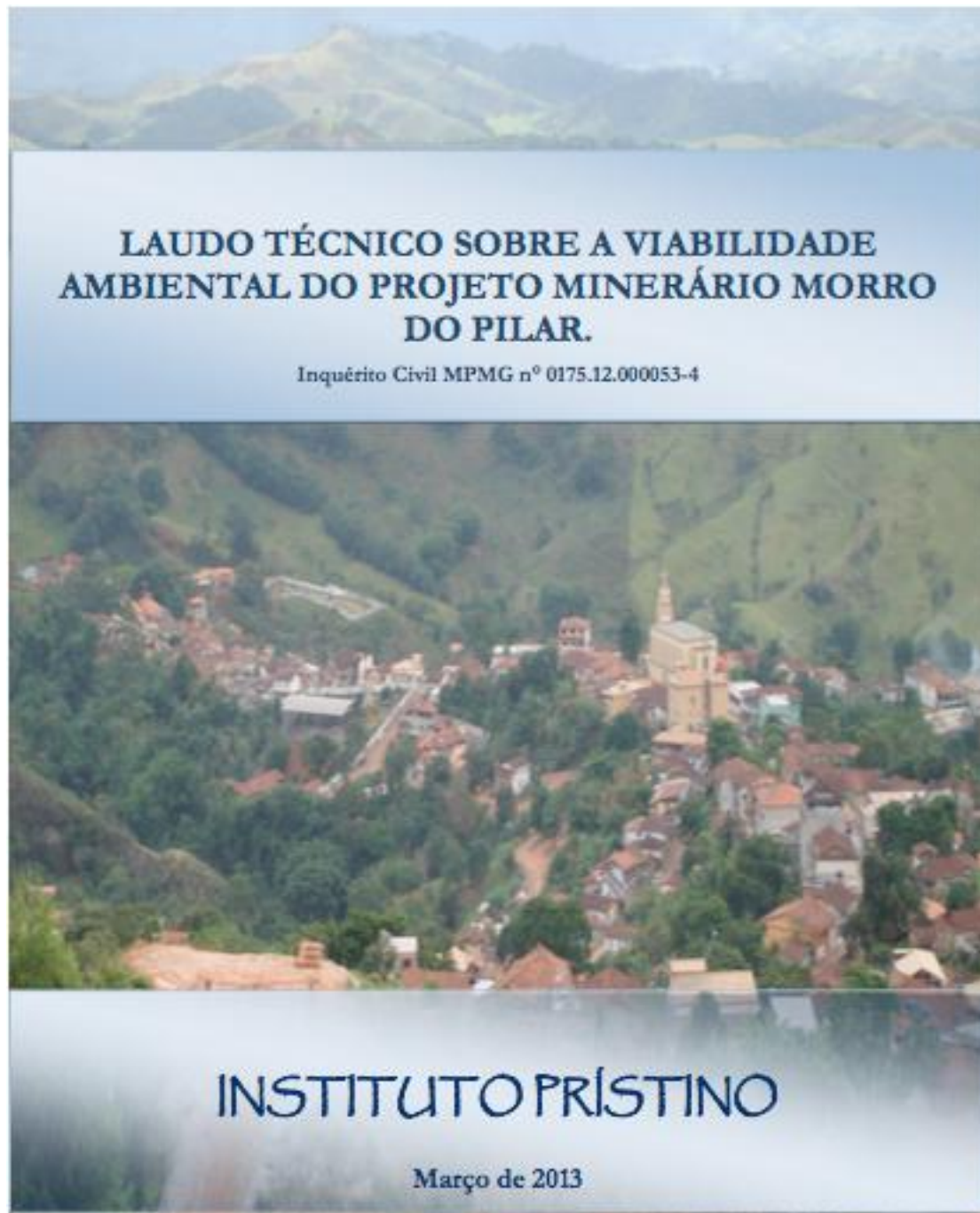


Eliana Piedade Alves Machado
 Superintendente Regional de Regularização Ambiental
 SUPRAM JEQ




ANEXO 6

Laudo que atesta a inviabilidade ambiental do projeto Manabi.



06/12/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS
RIOS DAS VELHAS E PARAÓPEBA

*TERMO PRELIMINAR DE COMPROMISSO E
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A MORRO DO
PILAR MINERAIS S.A.*

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2012, às 14h, na sede da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, em Belo Horizonte/MG, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, a **MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.**, CNPJ/MF nº 12.057.510/0001-84, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, 11º andar, bairro Funcionários, CEP 30140-080, em Belo Horizonte/MG, subsidiária integral da **MANABI S.A.**, CNPJ/MF nº 13.444.994/002-68, ambas situadas na Rua Bernardo

*Edite Frazão de Oliveira
Promotor de Justiça*

*Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Guimarães, nº 245, 11º andar, bairro Funcionários, CEP: 30140-080, em Belo Horizonte/MG, por seus Diretores, Sr. José Tadeu de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 467967 e CPF nº 327.471.956-09, e Sr. Joaquim Martino Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 18258 e CPF nº 164.832.356-15, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº MPMG – 0175.12.000053-4, celebram o presente **TERMO PRELIMINAR DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, conforme as cláusulas seguintes:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** pretende implantar o Projeto Minerário Morro do Pilar, classificado como Classe 6, no município homônimo situado em Minas Gerais;

Considerando que o empreendimento minerário em apreço destina-se à extração de minério de ferro por método de lavra a céu aberto, com vistas ao beneficiamento de 69,5 Mtpa e 55 Mtpa (milhões de toneladas por ano), nas cavas sul e norte, respectivamente, de minério de ferro ROM (Run of Mine) – base seca, cuja massa será processada em planta de beneficiamento por método de flotação e irá gerar 25 Mtpa de concentrado de minério de ferro (pellet feed);

Felipe Paria de Oliveira
Promotor de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o potencial de recursos geológicos atualmente estimado é de 2,69 bilhões de toneladas, sendo que este empreendimento minerário está projetado para ter duas cavas, com vida útil total de 20 anos. A primeira cava a ser lavrada será a que se situa ao norte do município, enquanto a segunda será explorada na porção sul do território municipal;

Considerando que o EIA afirma que o sequenciamento de lavra permitirá que haja a recuperação ambiental simultânea das áreas exploradas;

Considerando que o Projeto Minerário Morro do Pilar, que se destina a extrair e beneficiar o minério de ferro, tem como objetivo atender ao mercado externo, mediante o fornecimento de minério de ferro *pellet feed*;

Considerando que, por estar situado na região Central de Minas Gerais, distante da costa brasileira, o Projeto Minerário Morro do Pilar integra um complexo mineiro-exportador, composto pelos seguintes empreendimentos associados, que serão objeto de projetos específicos: a) um mineroduto, estrutura tubular para efetuar o transporte da polpa de minério de ferro da unidade industrial de beneficiamento até a instalação portuária, onde será feito o carregamento dos navios; e b) um terminal portuário estruturado para exportação de minério de ferro;

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado na ADA, ocorrerá a mudança objetiva do uso e ocupação do solo existente – no caso a zona rural do município de Morro do Pilar, que passará a ser destinada preponderantemente para a atividade minerária.



Carlos Augusto Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma vez que os elementos constituintes, atributos, processos físicos, bióticos e antrópicos serão suprimidos ou modificados diretamente pelo empreendimento, esta área é comum a todos os meios;

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, a Área de Influência Indireta está localizada na bacia hidrográfica do rio Doce, especificamente no terço superior da bacia hidrográfica do rio Santo Antônio, um de seus formadores;

Considerando que, de acordo com o Cetec (1989), as principais unidades de relevo da bacia hidrográfica do rio Santo Antônio são: a Serra do Espinhaço, os Planaltos Dissecados do Centro-Sul e Leste de Minas – Zona de Colinas e a Depressão do Rio Doce. Destas, correspondem à AII do empreendimento as unidades Serra do Espinhaço e os Planaltos Dissecados do Centro-Sul e Leste de Minas – Zona de Colinas;

Considerando que, segundo o IBGE (2006), por suas propriedades estruturais e litológicas, a área em estudo enquadra-se no Domínio Morfoestrutural dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos do Sudeste, com abrangência regional dividida sobre duas de suas unidades: Serras do Espinhaço Meridional e Planalto Centro-Sul Mineiro;

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, foram identificados, como impactos ambientais no meio físico: alteração dos níveis de pressão sonora; da qualidade do ar e da água; alteração das propriedades do solo; redução da disposição final de resíduos; alteração na dinâmica erosiva; assoreamento dos cursos d'água e no interior das cavidades e entorno; intensificação dos processos de abatimentos no interior das cavidades; alteração da dinâmica hidrológica nas cavidades e

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Felipe Raria de Oliveira
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

supressão potencial de cavidades; alteração na disponibilidade hídrica e/ou uso da água; alteração da dinâmica hídrica;

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, no meio biótico foram identificados como impactos: perda de exemplares da flora e de habitats da fauna; fragmentação de *habitats*; intensificação do efeito de borda; afugentamento da fauna e alteração da composição faunística; atropelamento da fauna; alteração da frequência de caça, pesca e coleta clandestina da fauna; introdução de espécies exóticas; mortandade de peixes em função de desvios, eliminação e assoreamento de cursos d'água; doenças e distúrbios sensoriais nas comunidades ícticas; diminuição da abundância de espécies de peixes em função da alteração da dinâmica hídrica; criação de sítios artificiais para abrigo e/ou reprodução de insetos vetores de doenças; melhoria da qualidade ambiental das áreas degradadas; ampliação do conhecimento científico sobre a fauna e flora regional;

Considerando que, de acordo com o EIA/RIMA apresentado, em relação ao meio antrópico, os impactos serão: criação de expectativas favoráveis; intranquilidade e insegurança da população; aumento do conhecimento técnico-científico sobre a região; aumento da demanda por bens e serviços; comprometimento de bens constituintes do patrimônio arqueológico nacional; aumento dos preços de produtos e serviços; alteração no quadro social e político existente; incremento nos níveis de emprego e renda; conflitos de convivência entre população local migrantes; dinamização da economia; especulação e aumento do valor das terras e benfeitorias; interferência em equipamento de interesse histórico e turístico; comprometimento do patrimônio natural e de atrativos naturais

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidados; deslocamento compulsório da população e alteração nas relações de vizinhança; comprometimento das atividades econômicas na ADA; incremento das receitas públicas nas fases de implantação e operação; redução da receita pública após a desativação do empreendimento; aumento da incidência de doenças infecciosas; aumento dos acidentes por animais peçonhentos e venenosos; aumento das toxinfecções de origem alimentar; aumento da demanda por moradia; aumento da demanda por serviços públicos; melhoria dos produtos e serviços para o setor turístico; aumento da demanda por espaços e equipamentos de lazer; comprometimento das condições de acessibilidade na zona rural e a atrativos naturais; alteração da paisagem; redução dos postos de trabalho e diminuição da renda após a desativação do empreendimento; aumento da oferta de serviços de telecomunicação; pacto social para o desenvolvimento local;

Considerando que a avaliação de impactos ambientais é o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impacto de ações mais amplas que projetos individuais;

Considerando que as limitações naturais do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) constituem um dos motivadores da AAI, uma vez que as dificuldades de analisar com profundidade alternativas tecnológicas e de localização, de levar em conta satisfatoriamente os impactos cumulativos e os impactos indiretos são inerentes a esta forma de avaliação de impacto ambiental individual;

Considerando que a avaliação individual de projetos é feita sem levar em conta boa parte dos impactos cumulativos ou sinérgicos, ou



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

alguns dos mais importantes impactos indiretos, cuja mitigação requer ação governamental coordenada ou mesmo novas leis e instituições;

Considerando que é interesse das partes buscar o desenvolvimento de procedimentos e mecanismos que possibilitem a envolvimento efetivo da população atingida.

Considerando que o controle exercido pelo Ministério Público em relação à atuação de empreendimentos que causam degradação ambiental é corolário para a implementação do princípio ambiental da prevenção;

Considerando que todo cidadão tem direito "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público observar o fiel cumprimento da lei, especialmente no que se refere aos interesses difusos e coletivos, a fim de garantir a implementação dos princípios constitucionais e demais normas do ordenamento jurídico pátrio, garantidores dos direitos assegurados na Constituição brasileira, por força do artigo 129, III, da Constituição Federal; art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei n. 7.347/85.

Felipe Roberto Oliveira
Promotor de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso Preliminar o custeio de equipe técnica multidisciplinar para acompanhamento das medidas de controle ambiental a serem impostas no curso do processo de licenciamento e análise dos estudos ambientais apresentados pela compromissária ao órgão ambiental, bem como capacitação de mão de obra local para inserção desses trabalhadores no empreendimento.

III. DAS OBRIGAÇÕES

1) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo, por meio de equipe técnica multidisciplinar a ser indicada pelo comprometente, estudo complementar de Avaliação Ambiental Integrada na região em que pretende implantar o Projeto Minerário Morro do Pilar, com o objetivo de identificar adequadamente os impactos cumulativos, sinérgicos e os impactos indiretos do empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a submeter o estudo constante no caput ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental do Projeto Minerário Morro do Pilar, no prazo de 30 dias da sua conclusão.



Carlos Eduardo Ferreira Pinto Promotor de Justiça

Função de Promotor de Justiça

Handwritten notes and signatures in the right margin, including 'Avaliação Ambiental Integrada em 30 dias', 'Atividade técnica de avaliação e acompanhamento', 'Análise de impactos ambientais', 'Relatório de impactos ambientais', 'Proposta de compensação ambiental', 'Sua obra', 'Comitê (9)', 'Estudo complementar de avaliação ambiental', 'Proposta de compensação ambiental', 'Linha sobre Estudos de Impacto Ambiental', 'Cota finalizada', 'Não é específica, é espacial', 'Promotor de Justiça', 'Promotor de Justiça', 'Eduardo', 'Eduardo', 'Eduardo'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica facultado a **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de assistentes técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os assistentes técnicos indicados pela **COMPROMISSÁRIA** poderão acompanhar as vistorias e reuniões técnicas eventualmente realizadas pela equipe técnica multidisciplinar indicada pelo **COMPROMITENTE**, devendo, para tanto, serem informados pelo **COMPROMITENTE** com a antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO. Os assistentes técnicos indicados pela **COMPROMISSÁRIA** poderão apresentar suas considerações acerca do estudo mencionado no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento referido no *caput* será realizado mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo **COMPROMITENTE**, após a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, servindo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de quitação.

2) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear relatórios técnicos ambientais de avaliação e valoração dos impactos do empreendimento a serem elaborados por equipe multidisciplinar indicada pelo **COMPROMITENTE**, tendo como base os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental e a Avaliação Ambiental Integrada referida na cláusula anterior, até o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Felipe Maria de Oliveira
Promotor de Justiça



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar o depósito dos valores referentes aos estudos propostos, no prazo de 30 dias, contados da indicação, pelo **COMPROMITENTE**, da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos relatórios mencionados no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso os estudos propostos sejam custeados por outra fonte, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a indenizar os valores apresentados, mediante o depósito em conta judicial específica, no prazo de 30 dias após indicação, pelo **COMPROMITENTE**, da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos relatórios mencionados no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica facultado a **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de assistentes técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os assistentes técnicos indicados pela **COMPROMISSÁRIA** poderão acompanhar as vistorias e reuniões técnicas eventualmente realizadas pela equipe técnica multidisciplinar indicada pelo **COMPROMITENTE**, devendo, para tanto, serem informados pelo **COMPROMITENTE** com a antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUINTO. Os assistentes técnicos indicados pela **COMPROMISSÁRIA** poderão apresentar suas considerações acerca do estudo mencionado no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento referido no *caput* será realizado mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo

Repetido!

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMITENTE, após a apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, servindo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de quitação.

3) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste Termo, estudo de equidade ambiental visando à proposição de mecanismos e procedimentos que promovam o envolvimento efetivo da população diretamente afetada pelo projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O estudo mencionado no *caput* não possui caráter vinculativo ao procedimento de licenciamento ambiental do projeto Morro do Pilar e servirá como fundamento para a análise conjunta, entre **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, das medidas possivelmente aplicáveis ao empreendimento Morro do Pilar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relatório de avaliação do estudo apresentado por meio de equipe técnica a ser apresentada pelo **COMPROMITENTE**, cuja composição deverá ser aceita pela **COMPROMISSÁRIA**.

4) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a não requerer ou utilizar Autorizações Ambientais de Funcionamento e Licenças provisórias e "ad referendum" no mencionado processo de licenciamento, sem comunicação prévia e expressa ao **COMPROMITENTE**.

5) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE**, até a data da formalização do pedido de Licença de



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instalação, proposta de garantia para a recuperação da área do empreendimento.

6) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE**, até a data da formalização do pedido de Licença de Instalação, proposta de compensação ambiental antecipada dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A medida compensatória mencionada no *caput* consistirá na recuperação de área degradada cuja recomposição seja de equivalência ou relevância ambiental à área impactada pelo empreendimento e/ou na criação de Unidade de Conservação.

7) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar, até a data da formalização do pedido de Licença de Instalação, o mínimo de três reuniões com a comunidade dos Municípios de Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e Conceição do Mato Dentro, convidando a população da região com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e informando o **COMPROMITENTE** no mesmo prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a afixar o convite das reuniões públicas em locais públicos com grande circulação de pessoas, bem como a divulgar a data, hora e local de ocorrência por meio de publicação no jornal da localidade ou outro meio hábil a permitir o conhecimento, por parte da população local, acerca da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O convite mencionado no Parágrafo Primeiro deverá informar os temas que serão abordados na

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

MA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

reunião pública, com especificação do Projeto Minerário Morro do Pilar e seus principais impactos ambientais e sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a viabilizar a participação da comunidade nas reuniões referidas no *caput*, designando horário que possibilite a participação de trabalhadores e fornecendo os meios para tanto, como transporte.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a realização de cada reunião pública, a **COMPROMISSÁRIA** deverá enviar ao **COMPROMITENTE** relatório informando a presença e os pontos abordados.

8) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste termo, a elaborar cartilha para a população da região de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo, contendo informações sobre o Projeto Minerário Morro do Pilar e seus principais impactos ambientais e sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a submeter o texto da cartilha referida no *caput* à análise do **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 dias da sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a confeccionar e distribuir o mínimo de 3.000 (três mil) cartilhas, no prazo de 30 dias da análise e manifestação do **COMPROMITENTE** nas praças públicas, escolas e nos locais com grande circulação de pessoas dos municípios afetados.

Felipe, Fúria de Oliveira
Promotor de Justiça

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear a elaboração de mil cartilhas de educação ambiental a ser produzida por instituição a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO. O conteúdo das cartilhas mencionadas na presente cláusula deverá ser aprovado pelo **COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA.**

9) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, no prazo de 60 dias da assinatura deste termo e antes da obtenção a Licença Prévia, a apresentar ao **COMPROMITENTE** programa de capacitação profissional e qualificação de trabalhadores locais para sua inserção nas atividades de implantação do Projeto Minerário Morro do Pilar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O programa mencionado no *caput* deverá ser elaborado em conjunto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e outras instituições afins, conforme suas respectivas áreas de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O programa referido no *caput* deverá contemplar além dos ensinamentos relacionados especificamente à função que será exercida pelo profissional, noções de cidadania, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, sensibilização socioambiental e segurança do trabalho, com cursos gratuitos a serem ministrados em locais de fácil acesso à população local.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A participação no programa de capacitação deverá ser aberta a todos os interessados residentes no município de Morro do Pilar e demais municípios vizinhos, com eventual processo de seleção que atenda a critérios objetivos e isonômicos.



quais?
Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

com 4000 cor
Prêmio 003-000-001
Capacitação
Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO. Os participantes do referido programa deverão receber auxílio pecuniário.

10) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar, antes da concessão da licença prévia, estudos complementares ao EIA e ao Diagnóstico arqueológico contendo, no mínimo:

- a) Levantamento descritivo das fontes documentais primárias e secundárias para se obter maiores informações sobre os sítios arqueológicos existentes na região, especialmente as Ruínas da Real Fábrica, as Ruínas da Fábrica do Alemão e as Minas do Hogó;
- b) Revisão dos trabalhos arqueológicos já produzidos com cruzamento de dados.
- c) Elaboração de uma proposta de delimitação dos sítios arqueológicos históricos acima mencionados, bem como do sítio pré-histórico "Abrigos do Pocal". Devem ser sugeridas medidas para gestão deste importante patrimônio.
- d) Realizar estudos de impacto sobre o Patrimônio Cultural Imaterial da região.

11) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a envolver o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de Morro do Pilar, quando instalado, no acompanhamento das pesquisas e das delimitações dos bens culturais, de modo a propor instrumentos de proteção e adotar medidas necessárias para a sua adequada conservação e gestão.

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar reuniões com a comunidade do município de Morro do Pilar para apresentação dos estudos de impacto ao patrimônio cultural e discussão sobre os resultados encontrados, apresentando as respectivas atas e vídeos ao **COMPROMITENTE** e à **SUPRAM-JEQ** antes da concessão da licença prévia.

13) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a confeccionar e distribuir 3.000 (três mil) exemplares de obra, com no mínimo 200 (duzentas) páginas ilustradas, sobre a pré-história e a história do município de Morro do Pilar para distribuição gratuita em escolas, no âmbito de projeto de educação patrimonial, no prazo de 18 (dezoito) meses.

14) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar estudos técnicos que orientem a elaboração de "Carta Arqueológica" que delimite as áreas de interesse arqueológico, estabeleça graus de proteção e proponha mecanismos de preservação e gestão deste patrimônio em todo o município de Morro do Pilar, no prazo de 12 meses após a assinatura do presente Termo.

15) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a cumprir todas as recomendações e condicionantes estipuladas nas licenças ambientais eventualmente obtidas, bem como no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental apresentados ao órgão ambiental, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As eventuais Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como as condicionantes estipuladas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental tornam-se partes integrantes deste Termo de Compromisso Preliminar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar o cumprimento das recomendações e condicionantes fixadas nas Licenças obtidas, anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado ao **COMPROMITENTE**.

IV. DAS PENALIDADES

16) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas - para as quais não haja previsão de sanção específica - pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos fixados, implicará, mediante notificação extrajudicial que identifique o respectivo descumprimento, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores que serão revertidos para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, Banco do Brasil S/A, Ag. 1615-2, Conta Corrente n. 5367-8, CNPJ 18.715.540/0001-17.

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.



Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados justificadamente mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**.

Preliminar!

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 17) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.
- 18) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.
- 19) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Conceição do Mato Dentro - MG.
- 20) O presente Termo de Compromisso Preliminar poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer das partes.

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



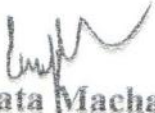
Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

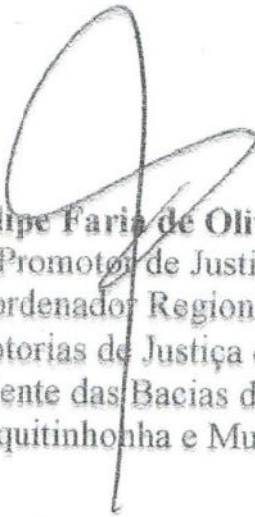
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

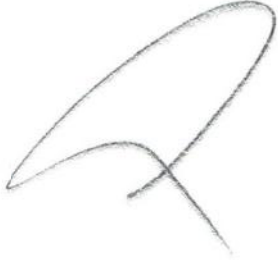
COMPROMITENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**


**Marcelo Mata Machado Leite
Pereira**

Promotor de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente de Conceição do
Mato Dentro


Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios
Jequitinhonha e Mucuri




Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça




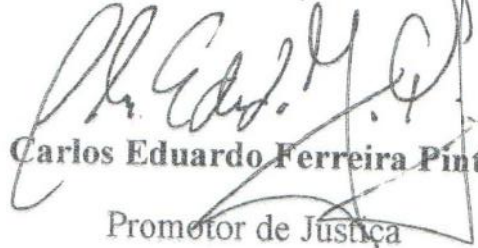
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Mauro da Fonseca Ellovitch

Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios das
Velhas e Paraopeba

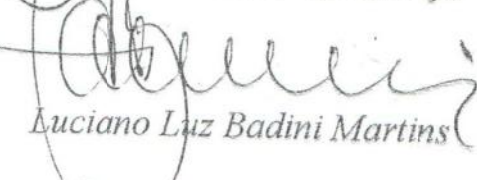
Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente do Alto São Francisco


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça
Coordenador da Promotoria Estadual
de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral das
Promotorias de Justiça por Bacias
Hidrográficas de Minas Gerais

CIENTE:


Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça


Luciano Luz Badini Martins
Promotor de Justiça

Coordenador do CAOMA







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA

[Handwritten signature]
 MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

[Handwritten signature]
 MANABI S.A.

e a mesma assinatura!

[Handwritten signature]
 Carlos Eduardo Ferreira Pinto
 Promotor de Justiça



